



ACTA N.º 2/08

- - - Aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e oito, no Auditório do Castelo de Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Armando Rodrigo Soares Pereira. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto da Costa e Marsal Silva Pereira, respectivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Defensor Oliveira Moura. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Maria Flora Silva Passos Silva, José Maria da Cunha Costa, Vítor Manuel Castro de Lemos, Joaquim Luís Nobre Pereira, Mafalda Patrícia Silva Rego, Mário da Cunha Rodrigues Guimarães e Augusto Patrício Lima Rocha. Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de oitenta deputados municipais e a falta de um, conforme documento que se junta sob o número 1. - - - - -

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - -

- - - O Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:-
PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99,
DE 18 DE SETEMBRO:- Manuel Domingos Cunha da Silva (PS), pelo período de dez dias; João Campos Sardinha (PS), pelo período de dez dias; Berta Maria de Sá Santos (PS), pelo período de dez dias; Noé Martins Rocha (PS), pelo período de dez dias; Aristides Martins de Sousa (CDS/PP, pelo período de dois dias; Emanuel Miranda (PSD), pelo período de quatro dias, Ana Rocha de Oliveira (CDU), pelo período de dois dias. Os referidos Deputados Municipais irão ser substituídos pelos eleitos que se seguem na

MANDATO 2005-2009

correspondente lista, respectivamente, Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS), Joaquim Augusto Lopes Pinheiro (PS), Manuel Domingos Afonso de Miranda (PS), António da Costa Gorito (PS), Manuel Rodrigues Salgueiro (CDS/PP), João Paulo Costa Marinho (PSD) e António Gonçalves da Silva e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal do Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. - - - - -

PEDIDO DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 77º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO - Luis Filipe Oliveira Louro (BE), pelo período de dez meses, que irá ser substituído pelo eleito que se segue na correspondente lista, Francisco Ribeiro Vaz. - - -

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, que se faz substituir por José Manuel R. Oliveira Valença e tendo em atenção que se encontrava presente na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal do Presidente da Mesa, iniciou de imediato as suas funções como Deputado Municipal. - - - - -

- - - Seguidamente, foi submetido à aprovação os textos das actas números 5/07 e 1/08 das reuniões da Assembleia realizadas em 21 de Dezembro de 2007 e 11 de Janeiro de 2008, não se tendo registado qualquer intervenção, foram postas a votação tendo sido aprovadas por maioria, com a abstenção dos deputados que não estiveram presentes nas referidas reuniões. - - - - -

- - - Antes de iniciar o período de antes da ordem do dia, o Presidente da Assembleia deu conhecimento de diverso expediente recebido. - - - - -

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - O Presidente da Assembleia, em cumprimento do disposto no artigo 28º do Regimento, deu conhecimento que chegou à mesa um voto de louvor (doc. nº 2), que será posto a discussão no período que se segue e será votado no final de todas as intervenções. - - - - -



- - - Passou-se de imediato ao período de antes da ordem do dia tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Luis Palma (doc. nº 3), Emília Barbosa, Manuel Salgueiro (doc. nº 4), Antero Filgueiras, Rui Viana (doc. nº 5), Sebastião Seixas (doc. nº 6), Luisa Novo Vaz, José Carlos Resende, Sebastião Seixas, Rui Viana. - - - - -

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. De seguida, intervieram ainda os seguintes deputados municipais:- Sebastião Seixas (protesto). - - - - -

- - - O Deputado Sebastião Seixas entregou uma declaração de ausência (doc. nº 7). - -

- - - Por último, passou-se á votação do documento apresentado no início do período de antes da ordem do dia:-

➤ Voto de Louvor - Aprovado por unanimidade e aclamação.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o nº 8. - - - - -

PONTO 1

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- - - O Presidente da Assembleia deu conhecimento que em cumprimento do que dispõe a alínea e) nº 1 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (documento nº 9), não se tendo registado qualquer intervenção. -

- - - Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o deputado municipal João Pedro Cruz, por se considerar impedido por motivos profissionais. - - - - -

PONTO 2

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO

A LONGO PRAZO PARA INVESTIMENTO

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta

MANDATO 2005-2009

referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 18 de Fevereiro corrente (doc. n.º 10) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Rui Viana (doc. nº 11), Jorge Teixeira, Sebastião Seixas, José Carlos Resende, Júlio Vasconcelos. - - - - -

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - -

- - - Por último, foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 57 votos a favor, 2 votos contra e 16 abstenções. -

- - - Pelo Agrupamento da CDU foi apresentada declaração de voto (doc. nº 12). - - - -

- - - - Quanto os trabalhos iam neste ponto regressou o deputado João Pedro Cruz. - - -

PONTO 3

ORGANIGRAMA E QUADROS DE PESSOAL DA C.M.V.C E S.M.S.B

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 18 de Fevereiro corrente (doc. n.º 13) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- João Paulo Marinho (doc. nº 14), António Silva (doc. nº 15), Francisco Vaz. -

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou diversos esclarecimentos, tendo ainda intervindo o deputado João Paulo Marinho. - - - - -

- - - Por último, foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 53 votos a favor, 4 votos contra e 15 abstenções. -

PONTO 4

REDE COMUNITÁRIA VALIMAR NET

AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INTERMUNICIPAL

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 18 de

*R. Viana
M. Viana*

Fevereiro corrente (doc. n.º 16) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registou-se a intervenção do deputado Rui Viana (doc. n.º 17). -----

--- Por último, foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com sessenta e seis votos a favor e três votos contra. -

--- Face a este resultado, a Assembleia Municipal deliberou emitir parecer favorável para a constituição de uma empresa pública intermunicipal, regida pela Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que terá por objecto social a construção e a exploração, em regime de serviço público, da Rede Comunitária Do Vale do Lima. -----

PONTO 5

EN13 - LIGAÇÃO A NORTE DE VIANA DO CASTELO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

--- O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 18 de Janeiro findo (doc. n.º 18) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal Paulo Vilaverde, após o que o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----

--- Por último, foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que foi declarado o interesse municipal da execução da obra "EN13 - Ligação a Norte de Viana do Castelo". -----

PONTO 6

DELIBERAR SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO DE INQUÉRITO À INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E (NÃO) LICENCIAMENTO DA PEDREIRA DE "SERRELEIS"

--- O Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 50º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 43º do Regimento, deu conhecimento que seria dado o tempo de 5 minutos ao Agrupamento do PSD, proponente do requerimento que deu origem ao presente ponto da ordem de trabalhos,

MANDATO 2005-2009

representado por Sebastião Seixas, que apresentou uma proposta (doc. nº 19), tendo-se de seguida registado as seguintes intervenções:- Presidente da Câmara, Presidente da Junta de Serreleis, cuja intervenção se passa a transcrever a pedido do deputado municipal Sebastião Seixas:- *"No dia em que recebi o Edital da convocatória para a Assembleia Municipal, deparei-me no nº 6 dizia - Deliberar a constituição de inquérito à instalação da exploração e não licenciamento de uma pedreira em Serreleis - Fiquei admirado, porque conheço Serreleis e em Serreleis não existe nenhuma pedreira. Mas como dias antes tinha lido uma notícia no Jornal de Notícias em que aparece o Senhor Presidente da Câmara com uma seta apontada, notícia esta que é da CDU, pensei que este ponto era da CDU. Hoje fiquei admirado quando o Sr. Dr. Seixas, afinal o ponto é do PSD. De facto não há nenhuma pedreira em Serreleis, há um depósito de pedra. Entram e saem camiões de segunda a sábado. Por vezes deixam alguma lama na Rua, mas temos o cuidado de a limpar, porque foi assim que se combinou quando eles começaram a por lá pedra. Não há uma única queixa na Junta de Freguesia, nem na Assembleia de Freguesia. Ruído também as pessoas nunca se queixaram, portanto acho que não é preciso nenhuma comissão de inquérito. Não sei qual é a legalidade da Pedreira, nem estou aqui a defender a legalidade, os homens puseram lá pedra, agora parece que têm de tirar e tal, é só isto que sei. Era só isto que tinha a dizer. Muito obrigado"*, Jorge Teixeira, Rui Viana (doc. nº 20), Presidente da Câmara, Sebastião Seixas, Carlos Resende, Carlos Antunes.

- - - Por ultimo, pelo deputado municipal Sebastião Seixas declarou retirar a proposta que apresentou face aos esclarecimentos prestados pelo Presidente da Câmara. - - - -

DURAÇÃO DA SESSÃO – ARTIGO 24º DO REGIMENTO

- - - Dado o adiantado da hora, o Presidente da Assembleia em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 24º do Regimento, pôs à votação da Assembleia a continuação da reunião uma vez que já se tinha esgotado a duração de 3 horas e 30 minutos, tendo sido deliberado por unanimidade interromper os trabalhos, os quais serão retomados no próximo dia 11 de Março, terça-feira, pelas 21 horas. - - - - -

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

- - - De seguida, o Presidente da Assembleia fixou um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado a intervenção de:- José Lima, de Carvoeiro (falou sobre os 750 anos do Foral), Joaquim Taveira e Carlos Oliveira (intervieram sobre o PDM). - - -

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes pelo que foi deliberado aprovar a mesma. - - - - -

- - - E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. - - - - -





(DOCUMENTO N° 1)

29-02-2008

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

FOLHA DE PRESENÇAS

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Armando Rodrigo Soares Pereira - PS		
Carlos Parente Antunes - PPD/PSD		
José Carlos Coelho Resende da Silva - PS		
Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas - PPD/PSD		
Manuel Augusto de Jesus Lima - PS		
Maria de Fátima Simões Viana Bastos - PS		
IVone da Silva Sousa da Costa Rocha - PPD/PSD		
Luís Manuel Miranda Palma - PS		
José Augusto Neiva de Sá - PPD/PSD		
Manuel Domingos Cunha da Silva - PS		
Ana Rocha de Oliveira - CDU		
Paulo Jorge Araújo do Vale - PPD/PSD		
Maria Adelaide Vieira Lousinha - PS		
Amândio Araújo Passos Silva - PS		
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro - PPD/PSD		
Júlio Manuel da Silva Magalhães e Vasconcelos - CDS/PP		
Maria Emilia Magalhães Barbosa - PS		
Fernando António da Silva Marques - BE		
Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira - PPD/PSD		
Berta Maria de Sá Santos - PS		



29-02-2008

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Antero Augusto Martins Filgueiras - PPD/PSD	
Victor Manuel de Abreu Barbosa - PS	
Manuel Pinto Costa - PS	
António Rui Viana Fernandes da Ponte - CDU	
João Fernando Rodrigues da Cruz - PPD/PSD	
João Campos Sardinha - PS - S	
Artur Guilherme de Sousa Emílio - PPD/PSD	
Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira - PS	
Aloísio Fernando da Costa Freitas - PS	
Jorge Miguel Maciel Cardoso Martins - PPD/PSD	
Maria Luísa de Sá Barbosa Novo Vaz - VNC	
Noé Martins da Rocha - PS - S	
Emanuel Araújo Miranda - PPD/PSD - S	
Maria Gabriela Miranda Felgueiras Portela - PS	
Aristides Martins de Sousa - CDS/PP - S	
António Meira Gonçalves - PPD/PSD	
Fátima Cristina Brito de Melo - PS	
Rui Sá Afonso - CDU	
Luís Filipe de Oliveira Louro - BE - S	
José Emílio da Rocha Antunes Viana - PS	
João Pedro Cunha da Cruz - PPD/PSD	



29-02-2008

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES

REGISTO DE ENTRADA

REGISTO DE SAIDA

Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)		
Joaquim Augusto Lopes Pinheiro (PS)		
Manuel Domingos Afonso de Miranda (PS)		
António da Costa Gorito (PS)		
Ilídio Matos de Carvalho (PS)		
Paula Ninotcha Martins Marques (PS)		
Luís Costa Marques (PS)		
Eduardo Jorge do Paço Viana (PSD)		
João Paulo da Costa Marinho (PSD)		
Domingos Miguéis Gonçalves Cachadinha (PSD)		
Miguel Angel Rodrigues Dominguez (PSD)		
Daniela Cláudia Barbosa Afonso Cerqueira (PSD)		
Ricardo Augusto da Fonte Parente (PSD)		
Pedro Alexandre Barros Amorim do Rego (PSD)		
Manuel Rodrigues Salgueiro (CDS/PP)		
Daniel Gomes de Amorim (CDS/PP)		
António Gonçalves da Silva (CDU)		
Augusto Manuel Alves Silva (CDU)		
António Joaquim Oliveira Santos Rodrigues (CDU)		
Sónia Maria da Silva Lajoso (VNC)		
Sónia Cristina Fernandes da Silva (VNC)		
Francisco Ribeiro Vaz (BE)		
Manuel Sá Mota (BE)		
Liliana dos Santos Ventura C. Barbosa Neiva (BE)		
Jorge Manuel Gomes Teixeira (BE)		



29-02-2008

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PRESIDENTE DE JUNTA	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Manuel Fernando Xavier Morais do Vale - AFIFE		
Fernando Alberto Vilarinho Martins - ALVARAES		
José Paulo Coelho do Órfão - AMONDE		
Rogério Ramiro Silva Barreto - BARROSELAS		
Maria Alexandrina Rodrigues Vieira Castilho - CARDIELOS		
Joaquim Viana da Rocha - CARREÇO		
Casimiro José Alves Vieira de Araújo - CARVOEIRO		
José Vieira Pires - CASTELO DE NEIVA		
José Filipe Penteado Ribeiro - CHAFÉ		
António Idalino Rodrigues Pereira - DEÃO		
Hilário Teixeira Moreira - DEOCRISTE		
Artur Borlido Ribeiro - FREIXIEIRO DE SOUTELO		
Carlos Alberto Faria Torres - GERAZ DO LIMA (STA. LEOCÁDIA)		
José Augusto Oliveira Silva - GERAZ DO LIMA (STA. MARIA)		
Ezequiel da Silva Gomes do Vale - LANHESES		
Américo Afonso da Balinha - MAZAREFES		
Marsal da Silva Pereira - MEIXEDO		
Carlos Manuel Correia Pires - MONTARIA		
José Alves Lima - MOREIRA DE GERAZ DO LIMA		
Porfirio Neves Afonso - MUJÃES		



29-02-2008

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

António Pereira da Costa - NEIVA	
Agostinho Sérgio Gonçalves Fernandes - NOGUEIRA	
Amaro Gonçalves Rodrigues - OUTEIRO	
Rodolfo Rodrigues Parente - PERRE	
José Torcato Lima da Costa - PORTELA SUZÃ	
Manuel Hermenegildo Ribeiro Costa - ST MARTA PORTUZOLO	
Augusto Eduardo Amorim Fernandes Soares - SERRELEIS	
Ilídio Gonçalves do Rego - SUBPORTELA	
Joaquim da Cruz Araújo - TORRE	
António Ferreira Longarito - AREOSA	
Joaquim Dantas Afonso Perre - DARQUE	
Manuel Américo Matos Carvalhido - MEADELA	
Miguel Pita Carvalhosa - MONSERRATE	
Amadeu Morais Bizarro - SANTA MARIA MAIOR	
Adolfo Rodrigues de Azevedo - VILA FRANCA	
António Dias dos Santos - VILA FRIA	
Filipe Mendes Costa - VILA MOU	
José Augusto do Rego São João - VILA NOVA DE ANHA	
António da Silva Moreira - VILA DE PUNHE	
António Rocha Araújo - VILAR DE MURTEDA	



29-02-2008

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PRESIDENTES JUNTAS DE FREGUESIA

**Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 38º da Lei
nº 169/99, 18 Setembro**

(DOCUMENTO Nº 2)

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Voto de Louvor

Francisco José Torres Sampaio é Presidente da Comissão Regional de Turismo do Alto Minho desde o ano de 1980.

Considerando a sua permanente envolvência na promoção das mais diversas actividades tendo como objectivo primeiro a defesa da autenticidade dos nossos produtos e valores culturais quer seja no campo da gastronomia, folclore, artesanato e outras;

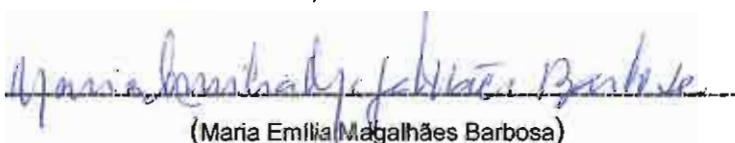
Considerando a diversidade de meios e iniciativas que sempre soube utilizar com competência e criatividade promovendo entre outros o Turismo de Habitação, Turismo no Espaço Rural, Os Caminhos de Santiago, a Rota dos Vinhos Verdes, provocando directa ou indirectamente uma maior visibilidade e atractividade ás nossas aldeias, freguesias e à nossa cidade;

Considerando a vasta obra escrita, especialmente a dedicada à área do Turismo da nossa Região e que por si só é suficiente o bastante para fazer constar e levar bem longe o conhecimento das terras alto-minhotas no que têm de melhor nas suas particularidades e potencialidades;

Considerando o ataque cerrado desferido contra a Comissão Regional de Turismo do Alto Minho, por um deputado municipal, ocorrido na Assembleia Municipal realizada no passado dia 11 de Janeiro de 2008;

Propõe-se que esta Assembleia Municipal aprove um voto de louvor ao Presidente da Comissão Regional de Turismo do Alto Minho, Viana do Castelo, Dr.^o Francisco José Torres Sampaio.

Viana do Castelo, 29 de Fevereiro de 2008


(Maria Emilia Magalhães Barbosa)

(DOCUMENTO N° 3)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

Senhor Presidente da Mesa e restantes membros, Senhor Presidente da Câmara, Senhores Vereadores, Deputados Municipais, jornalistas presentes, minhas senhoras e meus senhores.

Na qualidade de Representante desta Assembleia Municipal, fui convocado para comparecer no passado dia 7 de Janeiro, nas instalações da Direcção Regional da Economia do Norte, para, em reunião da Comissão Municipal de Viana do Castelo, proceder à apreciação de três pedidos de instalação de estabelecimentos de comércio a retalho e de cinco pedidos de prorrogação de autorizações já concedidas.

Os pedidos de prorrogação diziam respeito ao estabelecimento da insígnia PLUS, já a funcionar na Freguesia de Santa Marta de Portuzelo, e ao conjunto de estabelecimentos comerciais a instalar na Freguesia de Mazarefes, com as insígnias Intermarché, Bricomarché, Stationmarché e Vêti.

O primeiro pedido foi considerado inútil, uma vez que a licença municipal de utilização e as vistorias obrigatórias tinham já sido realizadas.

Os outros quatro pedidos de prorrogação foram aprovados por unanimidade.

Os três pedidos de instalação diziam respeito: ao Minipreço, a instalar, na Rua das Oliveiras, na Freguesia da Meadela; ao Pingo Doce a instalar em Areia do Faro, na Freguesia de Darque e ao estabelecimento Barreiros Faria a instalar na Freguesia de Santa Maria Maior, mais concretamente na Praça da República.

Relativamente ao pedido de instalação do Minipreço, foi deliberado por unanimidade a sua recusa, uma vez que a resultante dos critérios de avaliação era negativa. Para tal contribuiu a baixa pontuação no que concerne à melhoria das condições concorrentiais do sector e aos compromissos assumidos em matéria de estabilidade e qualidade de emprego.

Quanto ao pedido de instalação do Pingo Doce, uma vez que ainda era aguardado o parecer das Estradas de Portugal, a comissão deliberou por unanimidade aguardar a emissão do referido parecer.

O pedido de instalação, na Praça de República, do estabelecimento de comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, da insígnia Barreiros Faria, depois de discutido e analisado, foi aprovado por unanimidade.

Obrigado.

Luís Palma

(DOCUMENTO Nº 4)

Senhor Presidente da Câmara, quero colocar-lhe algumas questões: relativamente ao novo acesso rodoviário ao Porto de Mar de Viana do Castelo, em 17 de Dezembro de 2007, a senhora secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Vitorino, anunciou que no primeiro trimestre de 2008, iria lançar a concurso público a referida obra.

Passo a citar a senhora secretária de Estado; naquele momento estava a decorrer a elaboração do projecto para a nova acessibilidade, que ligará aquela infra-estrutura portuária, em Darque, ao nó da A28 (Viana - Porto), na freguesia de São Romão de Neiva.

Os eleitos pelo CDS/PP à Assembleia de Freguesia de Neiva, questionaram o senhor Presidente da Junta e o senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Neiva, se tinham conhecimento deste acesso rodoviário, ao que o senhor Presidente da Junta respondeu que não tinha sido convidado para constituir nenhuma comissão, se é que ela existe; o senhor Presidente da Junta informou Assembleia de freguesia de Neiva que o conhecimento que tinha era através da comunicação social e que nunca tinha sido ouvido nem achado no que respeita ao acesso rodoviário ao Porto de Mar.

O acesso rodoviário vai passar 150m a sul do Mosteiro e Convento Beneditino de São Romão de Neiva, e por sua vez atravessa o caminho Municipal (Av. do Mosteiro). A dúvida que

eu tenho Senhor Presidente, é se a Junta e a Assembleia de Freguesia de Neiva não deveriam ser consultadas?

Senhor Presidente da Câmara, queria aqui publicamente fazer um pedido a V. Exc^a: que iniciasse o processo para a aquisição em benefício público do Convento de São Romão de Neiva, é um convento com uma beleza riquíssima e tem um vasto património, faz neste mês de Fevereiro 275 anos que começaram as obras da sua construção, se ninguém lhe deitar a mão, daqui alguns anos estará em ruínas, 40% da sua área já está numa degradação total, uma das alas do convento o telhado já ruiu.

Não posso deixar de salientar que no executivo Camarário, que era liderado pelo PSD, sendo seu Presidente da Câmara em exercício o Senhor Carlos Baptista, este senhor tinha-se comprometido com a Junta de Freguesia de então a adquirir o Convento, mas como naquela altura havia alguma turbulência na Câmara Municipal e o PSD estavam em “guerra” aberta entre eles e o problema dos senhores que mandavam no PSD, era de ter chegado a hora de contar as espingardas para não perderem o poder, acabaram por deixar cair um projecto de interesse público; o processo estava na fase final, o Governo da Republica de então também este liderado pelo PSD, fez uma intervenção na ala sul substituindo o telhado, com a promessa de aquisição do referido Convento. Mais uma vez o interesse particular sobrepôs-se ao interesse público e a

Freguesia de Neiva sai prejudicada. O pedido que lhe acabo de solicitar é o anseio da maioria dos Neivenses.

Senhor Presidente da Câmara, tenho aqui para lhe oferecer, em suporte informático, a história do referido Convento, um trabalho elaborado por Eng. Charles Bertrand Castanho com a colaboração de Reynolda Taminiau, tendo Bibliografia de António Sousa Barbosa, Dr. Luciano Afonso dos Santos e Ricardo Lima.

Viana do Castelo, 29 de Fevereiro de 2008.



Manuel Salgueiro

Deputado Municipal CDS/PP



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

29-FEVEREIRO – 08

INTERVENÇÃO PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal e restante Mesa

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e Exm^a Vereação

Exmos. Senhores Deputados Municipais

Meus senhores e minhas senhoras

Orgãos de comunicação social

COME MORACÕES DOS 750 ANOS DO FORAL DE VIANA DO CASTELO:

1. - O tom singular dos eventos celebrativos dos 750 anos de Viana ressalta, em nossa opinião, da distensão superficialmente encantatória do programa, do envolvimento emocional de muitos agentes culturais e, para além do mais, da manipulação sombria e estéril dos vianenses.

Ora, quanto à distensão, temos assim Viana transformada durante dezoito meses numa prolixo sessão de propaganda do PS; quanto ao envolvimento emocional, o **programa** é “generoso” e constitui, sem sombras de pecado, uma “nova oportunidade” de afirmação social e cultural para alguns agentes culturais. E, para dizermos tudo, uma vez que tememos “**que qualquer longo tempo curto seja**”, Viana está a ser tratada como uma coutada ou comício do PS.

2. – Mas, não se pense que a relação “passional” do PS com a celebração do aniversário de Viana nos enevoa e faz ver tudo encarnado. Também não nos anima qualquer tipo de ressentimento, nem qualquer esforço de “redução depreciativa”: **as Comemorações são justas e devem ser aplaudidas**. O que na verdade nos incomoda é o carácter manipulador que as enforma e distingue pela organização e pela “ética” de gestão.

3. – Ou seja, renuncia-se à reflexão crítica e à boa maneira das nossas gentes ribeirinhas faz-se uma caldeirada para aniversariar e, de tal modo, preferindo-se o imediato ao essencial, satisfaz-se a voracidade insaciável da alguns actores culturais.

O programa é, em suma, uma inscrição avulsa de iniciativas para privilégio e devoção de uma certa “elite” clientelar.

4. – Porém a CDU não está contra as Comemorações nem mesmo contra o programa; a CDU está contra a tendência, isso sim, de as “fetichizar”, impondo-as sem diálogo e, por certo em nome de uma uniformidade abstracta, sem participação.

Assim sendo e na esperança de que as futuras realizações não constituam uma «amnésia planificada»,

5. –a CDU propõe, correspondendo de resto ao apelo embora tardio do Senhor Presidente da Câmara, as seguintes sugestões:

- reedição, destinada à população escolar do concelho, de **O Caramuru – Aventuras Prodigiosas Dum Português Colonizador do Brasil** (adaptação em prosa do poema épico de Frei José de Santa Rita Durão por João de Barros),
- e do poema épico, fac-simulado ou não, de José de Santa Rita Durão (Cata Preta, Minas Gerais, 1720 /1722 –Lisboa 1784) “que vale sobretudo pelo tema, brasileiro, e pelo exotismo dos tipos e dos factos lendários que acrescenta ao modelo de Camões”;
- publicação, tornando possível a todos os vianenses o conhecimento da obra social e

educativa de Bartolomeu dos Mártires, da(s) obra(s) do Doutor Raúl Rolo sobre a actividade social e pedagógica do venerável Arcebispo;

- edição da **obra poética** do malogrado Álvaro Feijó (Viana, 1916-1941) e do **Protopoema da Serra d'A rga** (1949) de António Pedro;

- construção, dado que Viana tem no limbo ou em pousio pior dezenas de filhos importantes, de um memorial ideologicamente aberto, sobrevoando as diversas áreas de intervenção da inteligência vianense.

6. – Em função dos méritos, dos louváveis papéis desempenhados e da oportunidade histórica, Viana tem o dever de avivar a memória (eventualmente duas esculturas) de dois notáveis

- a do General Luís do Rego, que organizando as “multidões” vianenses, contribuiu “para libertar Portugal da garra do tirano francês”,
- e a do Padre Himalaia (de seu nome Manuel António Gomes) que, tendo passado por Viana em condições difíceis, projectou a Região no Mundo, falecido nesta cidade em 1933, passando no corrente ano o 75º aniversário da sua morte .

7. – Por fim, permitimo-nos propor que a Câmara estabeleça uma parceria com a recém instalada ENERCON e com os ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA, tendo em vista relançar a memória de Himalaia, inventor do **pirelióforo**, (“**trago fogo do sol**”) com o qual aproveitando a energia solar, conseguiu a temperatura de 3800 ° C, a implantar na nova rotunda da Avenida do Atlântico.

No final vou entregar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, documento com as sugestões que aqui foram referidas

Por fim, não podemos deixar passar em claro as declarações do senhor Presidente da Câmara Municipal aos órgãos de comunicação social falada e escrita no passado dia 1 de Fevereiro, no final da sessão do Executivo Camarário.

A CDU na Conferência de Imprensa realizada no dia 31 de Janeiro, que se destinava a fazer o balanço da actividade de 2007 e a projectar as nossas iniciativas para 2008, referiu o aproveitamento político que o Partido Socialista estava a fazer das comemorações dos 750 anos e foi referido que para a visita do Primeiro Ministro a Viana “**tinham vindo alguns autocarros de alguns concelhos**”, para o banho de multidão referido na imprensa, dissemos-lo e reafirmamo-lo aqui.

Nunca foi dito na referida Conferência de Imprensa que a Câmara Municipal tinha pago autocarros. Não dissemos que foi o Presidente da Câmara Municipal que tratou desses autocarros, dissemos que foi o PS.

J
A

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, como é seu hábito, nas declarações prestadas no dia 1 de Fevereiro, passou ao insulto gratuito, e disse, vou citar “que desafiava a CDU a apresentar as matriculas dos autocarros, que a Câmara Municipal nunca pagou autocarros e quem fez essas acusações mais do que mentiroso é tolo”

Ora, quem fez as declarações na citada Conferência de Imprensa, foi o responsável da bancada da CDU nesta Assembleia Municipal.

A CDU reafirma que existe uma tentativa clara de aproveitamento político das comemorações dos 750 anos por parte do Partido Socialista e como tem o senhor Presidente da Câmara Municipal, como uma pessoa de bem, espera por parte do mesmo uma retratação das afirmações injuriosas que fez sobre o responsável da bancada da CDU, não o fazendo caberá ao mesmo tomar as medidas que entender necessárias para reposição do seu bom nome, que todos têm direito a ter, numa sociedade que se diz democrática, se necessário o recurso às vias judiciais.

Se for necessário tenho aqui a gravação da conferência de imprensa da CDU, como as declarações do Senhor Presidente da Câmara.

Se assim não entender, aconselho-o a ler António Aleixo, grande poeta popular, que numa sextilha

diz o seguinte: Ouvir alguém é tolice-
P'la, rádio, só tinha int'resse
Se alguém que fala ouvisse
As respostas que eu lhe desse....
Mas assim, creia, aborrece
Ouvirmos tanta aldrabice!

FUNICULAR DE SANTA LUZIA:

Na última Assembleia Municipal de Dezembro, pretendíamos falar deste assunto, contudo o tempo disponível não chegou para o fazer.

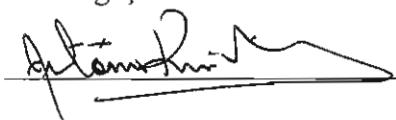
Manifestamos aqui nesta Assembleia satisfação pela recuperação do Funicular de Santa Luzia.

Manifestamos satisfação pelos mais de 40.000 utentes que já passaram pelo Funicular

Hoje falamos neste assunto para propor ao Executivo sensibilidade para os valores cobrados. Entendemos que o valor cobrado é alto, uma viagem de ida e volta 3 euros (seiscentos escudos) entendemos como exagerado, tendo em conta que a partir dos seis anos todos pagam por igual, menores, idosos, reformados. Podia ser criado um passe para os frequentadores habituais. Como propomos que passe a existir um preço mais baixo quando se trate de grupos, caso de Escolas, que não se encontram isentas de pagar.

Viana do Castelo, 29 de Fevereiro de 2008

Pel' A Coligação Democrática Unitária,



(António Rui Viana)

(DOCUMENTO N° 6)

1.302.969,00€

OU

599.254,00€

OU COMO SE DESRESPEITAM OS NOSSOS IMPOSTOS?

ESTA MINHA INTERVENÇÃO NESTE PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA TERÁ POR OBJECTIVO LANÇAR O DEBATE PÚBLICO SOBRE A DECISÃO POLÍTICA DA CÂMARA DE ATRIBUIR A CONSTRUÇÃO DO COLISEU A UM CONSÓRCIO QUE APRESENTOU UM PREÇO BEM SUPERIOR AO DE OUTRAS EMPRESAS.

OS ELEITORES VIANENSES TÊM DE SER INFORMADOS DOS NEGÓCIOS QUE OS SEUS REPRESENTANTES FAZEM EM SEU NOME A FIM DE QUE, NO FINAL DE CADA MANDATO, ESSES MESMOS ELEITORES POSSAM JULGAR A ACÇÃO POLÍTICA DOS ESCOLHIDOS PARA DECIDIREM A GESTÃO DA COISA PÚBLICA.

AI GORE, ANTIGO VICE-PRESIDENTE AMERICANO, DIZ, NA SUA OBRA “O ATAQUE À RAZÃO” QUE

QUANDO AS PESSOAS NÃO ESTÃO INFORMADAS, NÃO PODEM PEDIR CONTAS AO GOVERNO QUANDO ESTE É INCOMPETENTE, CORRUPTO OU AMBAS AS COISAS”.

A FUNÇÃO DOS ELEITOS DA OPOSIÇÃO QUER NAS CÂMARAS QUER NAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS É FISCALIZAR O EXERCÍCIO DO PODER DAQUELES QUE O TÊM, QUE O EXERCEM, E QUE DECIDEM DOS DESTINOS DOS NOSSOS IMPOSTOS.

ESSA DISCUSSÃO DEVE OBEDECER “À RAZÃO – À RAZÃO FRIA, PONDERADA, DESAPAIXONADA – QUE TEM DE FORNECER TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À NOSSA PROTECÇÃO E DEFESA NO FUTURO”

“QUE ESSES MATERIAIS SE MOLDEM DE MODO A ASSUMIR A FORMA DE UMA INTELIGÊNCIA GERAL, UMA MORALIDADE SÓLIDA E, EM ESPECIAL, RESPEITO PELA CONSTITUIÇÃO E PELAS LEI” – Citação de Abraham Lincoln, na obra citada.

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,

NENHUM VIANENSE FOI INFORMADO DOS PREÇOS APRESENTADOS PELOS DIVERSOS CONCORRENTES À CONSTRUÇÃO DO COLISEU.

NO SITE DA CÂMARA, NA ACTA EM QUE CONSTA A ADJUDICAÇÃO DA OBRA, NENHUMA REFERÊNCIA SE FAZ A ESSES VALORES.

APENAS SE DIZ QUE A OBRA FOI ADJUDICADA POR 11.297.364,43€.

EM LADO NENHUM SE LEU OU OUVIU QUE HOUVE DUAS PROPOSTAS BEM MAIS BAIXAS PARA REALIZAR A OBRA DO GRANDE COLISEU DE VIANA DO DR. MOURA.

UMA, COM O VALOR DE 9.994.395,15€; OUTRA COM O VALOR DE 10.698.110,80€.

**ISTO É, A PROPOSTA MAIS BAIXA PARA CONSTRUIR O COLISEU ERA INFERIOR EM 1.302.969,00€ EM RELAÇÃO À QUE GANHOU;
A OUTRA, ERA INFERIOR A 599.254,00€.**

A DIFERENÇA, SENHOR PRESIDENTE, É MUITO GRANDE! DAVA PARA PAGAR O SALÁRIO MÍNIMO DURANTE UM MÊS A 3.058 VIANENSES!

OS ELEITORES QUE VOTARAM EM MIM E NO PSD E, CERTAMENTE, OS QUE VOTARAM NO PS E EM SI, E NAS OUTRAS FORÇAS POLÍTICAS, QUEREM SABER A RAZÃO DE SE TER ESCOLHIDO UMA EMPRESA QUE COBRA PELA OBRA DO COLISEU MAIS 1.302.110,80€.

UM POVO QUE ESTÁ SOBRECARREGADO DE IMPOSTOS, COM AS TAXAS MAIS ELEVADOS POR SI FIXADAS, NÃO ENTENDE COMO TAL PODE TER ACONTECIDO.

A NÃO SER QUE, PELA RAZÃO, E APÓS DEBATE CONTRADITÓRIO, V. EXA. NOS CONVENÇA DO ACERTO DA DECISÃO QUE TOMOU EM NOSSO NOME.

UM DEBATE SEM MEDO, PORQUE O MEDO É O INIMIGO MAIS PODEROSO DA RAZÃO.

UM DEBATE SEM SUBSÍDIO-DEPENDENTES, COM HOMENS E MULHERES LIVRES, PORQUE

QUANDO SE TEM “PODER SOBRE O SUSTENTO DE UM INDIVÍDUO É TER PODER SOBRE A SUA VONTADE” – Alexander Hamilton, na obra citada.

EXIGIMOS, POIS, EXPLICAÇÕES.

E, CLARO, SE VERIFICARMOS QUE AS EXPLICAÇÕES SÃO ESCASSAS E DUVIDOSAS NÃO DEIXAREMOS DE EXIGIR UMA COMISSÃO DE INQUÉRITO A TAL DECISÃO POLÍTICA.

VIANA DO CASTELO, 29 DE FEVEREIRO DE 2008

PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "António Costa".

Declaração de Ausência

Eu, deixo-avisoado, declaro que me
ausentei quando da votação do "Voto
de Louvor" ao Dr. Francisco Sampaio,
porquanto entendo que tal voto fiz
numa reunião e im, logo, reuniões
do Partido Socialiste = interven-
ções do meu compatriota Antero
Filgueires que não fôr em causa
o bom nome do referido Dr. Fran-
cisco Sampaio.

O Companheiro Antero Filgueires foi
incumbido pelo P.S.D. de falar sobre a
situação do Turismo em Viana do
Castelo e fez-lo de acordo com a
sua sensibilidade e saber.

O Partido Socialiste nos quis disser-
tar a situação do Turismo em
Viana, que vai muito mal, na
muito modesta opinião, ou melhor,
altro, que está mal por parte da
orientação d. C.R.T.A.M., das d.
que é 100% ^{parte} ~~que é 100% parte~~.
Em isto que ^{estava} ~~estava~~ Viana, 28/2/2008

Mutisio Feiteira



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

E D I T A L

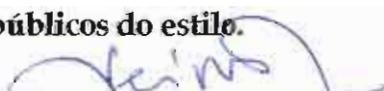
**ARMANDO RODRIGO SOARES PEREIRA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:**

Faz público que no dia 29 de Fevereiro corrente (Sexta-Feira), com início pelas 21 horas, realizar-se-á no Castelo Santiago da Barra, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

- 1.** INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
- 2.** EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO;
- 3.** ORGANIGRAMA E QUADROS DE PESSOAL DA C.M.V.C E S.M.S.B;
- 4.** REDE COMUNITÁRIA VALIMAR NET - AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INTERMUNICIPAL;
- 5.** EN13 - LIGAÇÃO A NORTE DE VIANA DO CASTELO - DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL;
- 6.** DELIBERAR SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO DE INQUÉRITO À INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E (NÃO) LICENCIAMENTO DA PEDREIRA DE "SERRELEIS".
- 7.** PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO - PROPOSTA DE REVISÃO.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 19 de Fevereiro de 2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,





(DOCUMENTO N° 9)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Gabinete do Presidente

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal
29 de Fevereiro de 2008

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Nos dois primeiros meses de 2008 registaram-se numerosos eventos integrados nas comemorações do 160º aniversário da elevação a cidade e dos 750 anos do Foral fundador do município por Afonso III, desde concertos musicais, espectáculos de teatro e bailado, provas de atletismo, concurso de grupos de janeiras, edições de livros, postais, selos e medalhas, exposições e outras iniciativas constantes de pormenorizada agenda editada pela Autarquia.

Merece destaque a nova Biblioteca Municipal, na frente ribeirinha da cidade, projectada pelo Arquitecto Álvaro Siza Vieira e inaugurada no dia 20 de Janeiro pelo Primeiro Ministro José Sócrates.

Registe-se também o sucesso do Corso Carnavalesco, o Fim de Semana Gastronómico, a Taça do Mundo de Esgrima e o Programa Cultura da Idade, que continua em 2008 a integrar os mais idosos na vida activa da comunidade vianense.

Saliência, ainda, para o protocolo celebrado pelos Serviços Municipalizados com 43 Escolas do concelho, sensibilizando a comunidade escolar para a compostagem, bem como o conjunto de acções promovidas pelo Centro de Monitorização e Informação Ambiental no âmbito da educação ambiental.

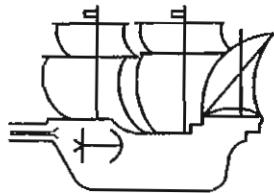
Neste inicio de ano a Autarquia concluiu as negociações com o Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, para o arrendamento do 1º andar do edifício nascente da Praça da Liberdade, destinado à instalação do Tribunal de Trabalho, Conservatórias e outros serviços do Ministério da Justiça, estando em fase conclusiva as negociações para instalação do Centro de Emprego e da Repartição de Finanças.

Mas foram, sem dúvida, as obras públicas que marcaram a agenda camarária nos primeiros dois meses de 2008, principalmente a renovação das infraestruturas de água, saneamento, energia e telecomunicações, e consequente beneficiação da pavimentação dos arruamentos urbanos – Avenidas do Atlântico e Afonso III, ruas Emídio Navarro, Bombeiros, General Luís do Rego, Góis Pinto, Roque de Barros, Manjovos, Altamira e Caleiros, Viaduto de Santo António, Largos 9 de Abril e Amadeu Costa e, ainda a segunda fase da intervenção de superfície no Campo d'Agonia e a conclusão das plantações no Parque da Cidade.

Registo, ainda, para a conclusão da Casa dos Nichos e o arranque das empreitadas do Estádio Manuela Machado, do Museu do Traje e do Coliseu, estando em concurso as empreitadas para construção dos Centros Escolares de Muçães, Santa Marta de Portuzelo e Perre e de várias passagens desniveladas à linha férrea, a norte e a sul do rio Lima.

Viana do Castelo, 25 de Fevereiro de 2008

Defensor Moura



Câmara Municipal
Viana do Castelo

Execução Orçamental Ano 2008

Período - 2008 / 01 / 02 a 2008 / 02 / 28

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
6.595.933,64€	6.246.953,82€	9,15%	5.376.531,99€

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

08.02.28



Câmara Municipal de Viana do Castelo

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 29.02.2008

PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO

PROCESSO- 345/97 TAC Porto

ESPÉCIE- Recurso Contencioso de Anulação

AUTOR/RECORRENTE- Manuel Luís Martins Gigante

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a.a. licenciamento loteamento

ESTADO ACTUAL- Decisão STA. Recurso improcedente. Concluído

PROCESSO- 970/00

ESPÉCIE- Recurso Contencioso de Anulação

AUTOR/RECORRENTE- José Saraiva e Prata

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a.a. licenciamento obras

ESTADO ACTUAL- Julgamento

PROCESSO- 2746/03 – 3º Juízo Cível TJVC

ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário

AUTOR/RECORRENTE- Manuel António Martins Gonçalves

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Danos em edifício. Obra parque estacionamento Avenida dos Combatentes.

ESTADO ACTUAL- Julgamento

PROCESSO- 31/96 – 1º Juízo TAC Porto

ESPÉCIE- Recurso Contencioso

AUTOR/RECORRENTE- António Victor Gonçalves da Silva

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação 31/10/1995.

ESTADO ACTUAL- Desceu à 1ª instância p/ novo julgamento. Aguarda sentença

PROCESSO- 379/01 – 1º Juízo TAC Porto

ESPÉCIE- Recurso Contencioso

AUTOR/RECORRENTE- João António Fernandes Silva Dias e outros

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 13/02/2001. Concurso de pessoal

ESTADO ACTUAL- Recurso improcedente. Recurso TCA



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO- 777/01 – 5º Juízo TAC Porto

ESPÉCIE- Recurso Contencioso

AUTOR/RECORRENTE- Maria Glória Vaz Sousa e marido

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 10/09/2002 Ver.Área Funcional P.G.U.

ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento

PROCESSO- 23/2000 – 4º Juízo Cível TJVC

ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário

AUTOR/RECORRENTE- ERI-Estudos e Realizações Imobiliárias SA

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife

OBJECTO/PEDIDO- Reconhecimento de direitos propriedade e reivindicação.

ESTADO ACTUAL- Acção improcedente. Recurso Tribunal da Relação

PROCESSO- 823/01 – 4º Juízo TAC Porto

ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário

AUTOR/RECORRENTE- ERI-Estudos e Realizações Imobiliárias SA

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo, autarcas desde 1989 e funcionários municipais

OBJECTO/PEDIDO- Pedido de indemnização.

ESTADO ACTUAL- Suspensa instância. Condicionada à decisão do 23/2000 – 4º Juízo Cível TJVC

PROCESSO- 395/97 – 5º Juízo TAC Porto

ESPÉCIE- Recurso Contencioso

AUTOR/RECORRENTE- Agostinho de Jesus Parente Soares Ribeiro e Outro

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 10/09/2002. Concurso de pessoal

ESTADO ACTUAL- Desceu à 1ª instância. Aguarda decisão

PROCESSO- 684/02. 3º Juiz TAC Porto

ESPÉCIE- Acção Popular p/ reconhecimento de direito ou interesse legalmente protegido

AUTOR/RECORRENTE- Maria Irene Fernandes Pequito Carvalho Rego e outro

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Vrs pedidos relacionados c/ aplicação do PUC em Areosa

ESTADO ACTUAL- Aguarda despacho saneador

PROCESSO- 180(99 – 3º Juízo Cível TJVC

ESPÉCIE- Acção Processo Sumário

AUTOR/RECORRENTE- Maria Lurdes Rodrigues Vieira

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Obra Escola Primária S. Romão do Neiva

ESTADO ACTUAL- Suspensão por óbito da autora



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO- 385/2000 – 4º Juízo Cível TJVC

ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário

AUTOR/RECORRENTE- David Manuel Borlido Lopes e Mulher

REU/RECORRIDO- Outro e Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Defeitos de construção

ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento

PROCESSO- 461/99 e 512/99 – TAC Porto

ESPÉCIE- Recurso Contencioso

AUTOR/RECORRENTE- Gasilima - Distribuição de Gás Combustíveis e Lubrificantes Lda.

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver.Área Funcional P.G.U.

ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso TCA

PROCESSO- 1135/02 – TAF Porto

ESPÉCIE- Acção Popular (recurso Contencioso)

AUTOR/RECORRENTE- Associação Empresarial de Viana do Castelo

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver.Área Funcional P.G.U.

ESTADO ACTUAL- Decisão STA. Recurso procedente. Desceu à 1ª instância.

PROCESSO- 3408/03 – 2º Juízo Cível TJVC

ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário

AUTOR/RECORRENTE- Graziela Barros Araújo

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Danos causados em veículo obra saneamento

ESTADO ACTUAL- Designada audiência preliminar

PROCESSO- 1112/01 – 5º Juízo TAC Porto

ESPÉCIE- Recurso Contencioso

AUTOR/RECORRENTE- Domingos Morada Branco Mendes

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despachos Ver.Área Funcional PGU

ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso STA

PROCESSO- 1420/04 – 2º Juízo Cível TJVC

ESPÉCIE- Acção Processo Sumário

AUTOR/RECORRENTE- António de Araújo

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Pedido de indemnização. Danos em veículo. Obras na via pública

ESTADO ACTUAL- Contestação



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO- 761/04.8BEBRG – TAF Braga

ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial Anulação Acto Administrativo

AUTOR/RECORRENTE- Fernando Alberto Santos Gomes e Outro

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver.Área Funcional PGU

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 506/04.2BEBRG – TAF Braga U.O. 1

ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum Sumaríssima

AUTOR/RECORRENTE- Vitor Jorge Dias Balinha

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente viação obras saneamento

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 3267/04.1TBVCT – 1º J.C.

ESPÉCIE- Acção de Processo Ordinário

AUTOR/RECORRENTE- António Luis Costa P. M. Faria Araújo e Outros

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Declaração propriedade prédio, restituição e indemnização

ESTADO ACTUAL- Acção procedente. Recurso Tribunal Relação

PROCESSO- 21219/04.0TBVCT – 1º J.C.

ESPÉCIE- Expropriação

AUTOR/RECORRENTE- Maria Júlia Santos

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Expropriação eixo transversal areosa – 2ª fase

ESTADO ACTUAL- Recurso acordão árbitros

PROCESSO- 77/05.2BEBRG – TAF Braga U.O. 1

ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial Pretensão Conexa Actos Administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Gramármores S.A.

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho cessação actividade Vereador P.G.U.

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 484/05.0BEBRG – TAF Braga U.O. 1

ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Horácio Joaquim Bacelar e Faria

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação Câmara processo disciplinar

ESTADO ACTUAL- Contestação



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO- 1059/04.7BEBRG – TAF Braga U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Maria Isabel Ribeiro de Abreu Bacelar Cabido e Outros

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho determinação Obras

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1110/05.3BEBRG – TAF Braga U.O. 1

ESPÉCIE- Providência Cautelar

AUTOR/RECORRENTE- Antonino da Silva Antunes e Outros

REU/RECORRIDO- Estado

CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO- Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação

Edifício Jardim

ESTADO ACTUAL- Oposição

PROCESSO- 1083/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.

ESPÉCIE- Providência Cautelar

AUTOR/RECORRENTE- Alcino Ferreira Lemos e Outros

REU/RECORRIDO- Estado e Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- a)Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação

Edifício Jardim; b)Suspensão eficácia declaração urgência expropriação Edifício Jardim;

c)Suspensão eficácia Plano Pormenor Centro Histórico na parte implantação Edifício Jardim.

ESTADO ACTUAL- Providência decretada. Recurso 2ª instância

PROCESSO- 1147/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.

ESPÉCIE- Providência Cautelar

AUTOR/RECORRENTE- José Marçal Gonçalves Teixeira

REU/RECORRIDO- Estado Português

CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros

OBJECTO/PEDIDO- a)Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação

Edifício Jardim;

ESTADO ACTUAL- Providência decretada. Recurso TCA-N

PROCESSO- 1123/04.2BEBRG – TAF Braga U.O. 2

ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum-Forma Ordinária

AUTOR/RECORRENTE- Transportadora Senhora Da Graça, Lda.

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente de viação

ESTADO ACTUAL- Contestação





Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO- 1191/05.0BEBRG – TAF Braga U.O. 2

ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum-Forma Ordinária

AUTOR/RECORRENTE- VianaBurger Restauração, Lda.

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Indemnização despejo fracção sem licença de utilização

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1312/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.2

ESPÉCIE- Providência Cautelar

AUTOR/RECORRENTE- Abilio Gonçalves Teixeira e Outros

REU/RECORRIDO- Estado Português

CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros

OBJECTO/PEDIDO- a)Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação

Edifício Jardim;

ESTADO ACTUAL- Providência decretada.

PROCESSO- 1323/04.5BEBRG – TAF Braga 2^a U.O.

ESPÉCIE- Impugnação

AUTOR/RECORRENTE- Pereiras & Ribeiro, S.A.

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação acto liquidação T.I.U.

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 604/05.5BEBRG – TAF Braga 1^a U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa comum - forma sumária

AUTOR/RECORRENTE- Ilda Maria Duarte de Miranda

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo e outros

OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente viação

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 747/05.5BEBRG – TAF Braga 1^a U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- António Pais Matos Reis

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação processo disciplinar

ESTADO ACTUAL- Alegações

PROCESSO- 936/05.2BEBRG – TAF Braga 1^a U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Maria Olinda Fernandes Lopes Alves Pereira

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho licenciamento obras

ESTADO ACTUAL- Contestação



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO- 219/06.0BEBRG – TAF Braga 2^a U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- TMN-Telecomunicações Móveis S.A.

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação acto administrativo embargo

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1281/05.9BEBRG – TAF Braga 1^a U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Transcolvia-Transportes Colectivos de Viana do Castelo Lda

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação Concessão Serviço Público Transportes Passageiros

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1204/05.5BEBRG – TAF Braga U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Antonino Silva Antunes (e outros)

REU/RECORRIDO- Ministério Ambiente,Ord. Território e Desenv. Regional

CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação Declaração Utilidade Pública Expropriação Edifício Jardim

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1343/05.2 BEBRG – TAF Braga 1^a U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Alcino Ferreira Lemos (e outros)

REU/RECORRIDO- Estado e Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação Declaração Utilidade Pública Expropriação Edifício Jardim

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1354/05.8 BEBRG – TAF Braga 1^a U.O.

ESPÉCIE- Processo cautelar

AUTOR/RECORRENTE- José Joaquim Alves (e outros)

REU/RECORRIDO- Estado Português

Contra-Interessado- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação Declaração Utilidade Pública Expropriação Edifício Jardim

ESTADO ACTUAL- Aguarda decisão





Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO- 89/06.9BEBRG – TAF Braga 1^a U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa comum – Forma ordinária

AUTOR/RECORRENTE- Orlando José Fonseca da Silva e Carmo

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Indemnização. Queda ramo de árvore em veículo

ESTADO ACTUAL- Aguarda despacho saneador

PROCESSO- 444/06.4BEBRG – TAF Braga 1^a U.O.

ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum - Sumária

AUTOR/RECORRENTE- José Barbosa Viana

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Reposição na carreira

ESTADO ACTUAL- Decisão TCA.Recurso improcedente.

PROCESSO- 1504/06.7.TBVCT – TJ Viana do Castelo 2º Juízo Cível

ESPÉCIE- Acção de Processo Ordinário

AUTOR/RECORRENTE- Luís Filipe Vieira Santos

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Restituição de prédio e indemnização

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 2017/06.2TBVCT – TJ Viana do Castelo 2º Juízo Cível

ESPÉCIE- Acção de Processo Sumário

AUTOR/RECORRENTE- Patrícia Domingues Pereira

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo e outro

OBJECTO/PEDIDO- Indemnização danos inundaçāo

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 134/06.8BEBRG – TAF Braga 1^a U.O.

ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Ministério Público

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação licenciamento estufas

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 813/06.0BEBRG – TAF Braga 1^a U.O.

ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Manuel Alves Lousinha

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação ordem demolição

ESTADO ACTUAL- Contestação



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO- 813/06.0BEBRG – TAF Braga 1^a U.O.

ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Manuel Alves Lousinha

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação ordem demolição

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 962/06.4BEBRG – TAF Braga 2^a U.O.

ESPÉCIE- Processo cautelar

AUTOR/RECORRENTE- Armanda Estrela Oliveira Martins Elíseo

REU/RECORRIDO- Secretário Estado Adjunto Administração Local

CONTRA-INTERESSADO- Município Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Suspensão declaração utilidade pública expropriação

ESTADO ACTUAL- Oposição

PROCESSO- 562/05.6BEBRG – TAF Braga 2^a U.O.

ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Ministério Público

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação licenciamento de construção

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1243/06.9BEBRG – TAF Braga 1^a U.O.

ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum forma sumária

AUTOR/RECORRENTE- Alberto Alfredo Sá Lourenço

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente de viação

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 655/05.0BEBRG – TAF Braga 3^a U.O.

ESPÉCIE- Impugnação fiscal

AUTOR/RECORRENTE- José António Rei Ramos Amorim

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação liquidação taxas infra-estruturas urbanísticas

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 3678/06.8TBVCT – TJ Viana do Castelo 4º Juízo Cível

ESPÉCIE- Acção de Processo Ordinário

AUTOR/RECORRENTE- Carlos Alberto Miranda de Oliveira

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo e outro

OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente de viação

ESTADO ACTUAL- Contestação



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO- 1467/06.9BEBRG – TAF Braga 2^a U.O.

ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais S.A.

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação ordem remoção antena comunicações móveis

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1582/06.9BEBRG – TAF Braga 2^a U.O.

ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Domingos Morada Branco Mendes

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a.a. intenção de ordenar reposição terreno

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 87/07.5BEBRG – TAF Braga 2^a U.O.

ESPÉCIE- Processo cautelar

AUTOR/RECORRENTE- TMN-Telecomunicações Móveis

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Suspensão eficácia embargo

ESTADO ACTUAL- Oposição

PROCESSO- 87/07.5BEBRG – TAF Braga 2^a U.O.

ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- TMN-Telecomunicações Móveis

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação embargo

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO-654/05.1BERRG

ESPÉCIE -Impugnação

AUTOR/RECORRENTE- Aurora Luísa Ferreira Salgado Cadeco

REU/RECORRIDO -Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO -Impugnação Fiscal

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO – 324/07.6BEBRG – U.O.1

ESPECIE – Processo Cautelar

AUTOR/RECORRENTE – Ericson Telecomunicações, Lda^a.

REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Suspensão Eficácia – Renovação Antena (Santa Maria G. Lima))

ESTADO ACTUAL - Oposição



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO – 417/07.OBEBRG – 2^a U.O. – TAF Braga

ESPECIE – Ac. Adm. Especial Impugnação Acto Administrativo

AUTOR/RECORRENTE – José Henrique Guimarães salgado Zenha

REU/RECORRIDO - Município de Viana do Castelo

Contra-Interessado- Manuel Maria Gomes e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Anulação Despacho Realização Obras de Conservação

ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 406/07.4 BEBRG

ESPECIE – Processo Cautelar

AUTOR/RECORRENTE – Ericsson Telecomunicações, Ld^a.

REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Suspensão Eficácia – Remoção Antena – Santa Maria Maior

ESTADO ACTUAL – Oposição

PROCESSO – 512/07.5BEBRG – U.O.2 TAF Braga

ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos

AUTOR/RECORRENTE – TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.

REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas

ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 510/07.9 BEBRG – U.O.1 TAF Braga

ESPECIE – Ac. Adm. Especial Pretensão Conexa Actos Administrativos

AUTOR/RECORRENTE – Manuel Alves Rodrigues e Outros

REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo

Contra – Interessada – Olívia de Sousa Viana Manso e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Acto A. Arquitectura.

ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 709/A/99 – 7º Juiz TAF Porto

ESPECIE – Execução de Sentença

AUTOR/RECORRENTE – José Manuel Carvalho da Costa Pereira

REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Execução de sentença concurso de pessoal

ESTADO- Contestação

PROCESSO – 617/07.2BEBRG – U.O.1 TAF Braga

ESPECIE – Processo Cautelar

AUTOR/RECORRENTE – CONSTRUSPORT-Construção civil e obras públicas

REU/RECORRENTE- Direcção Regional da Economia do Norte

CONTR-INTERESSADO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Impugnação indeferimento localização

ESTADO ACTUAL – Providência decretada. Recurso Ministério Público





Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO – 628/07.8BEBRG – U.O. TAF Braga

ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos

AUTOR/RECORRENTE – ERISSSON-Telecomunicações LDA.

REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas-Sta M^a Geraz Lima

ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 697/07.0BEBRG – U.O. TAF Braga

ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos

AUTOR/RECORRENTE – ERISSSON-Telecomunicações LDA.

REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas-Sta M^a Maior

ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 754/07.3BEBRG – U.O.2 TAF Braga

ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos

AUTOR/RECORRENTE – TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.

REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas- Meadela

ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 863/07.9BEBRG – U.O.1 TAF Braga

ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos

AUTOR/RECORRENTE – CONSTRUSPORT-Construção civil e obras públicas,Lda

REU/RECORRENTE- Direcção Regional da Economia do Norte

CONTRA-INTERESSADO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Impugnação indeferimento localização

ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 2703/07.0THPRT – Tribunal Pequena Instância Cível Porto

ESPECIE – Acção declarativa

AUTOR/RECORRENTE – HAWORTH PORTUGAL- Mobiliário Escritório S.A.

REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Fornecimento de mobiliário

ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 1258/07.0BEBRG – U.O.1 TAF Braga

ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos

AUTOR/RECORRENTE – Manuel Alves Rodrigues e Outro

REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Impugnação licenciamento de obras

ESTADO ACTUAL – Contestação





Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCESSO – 1067/07.6BEBRG – U.O.1 TAF Braga

ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos

AUTOR/RECORRENTE – Ana Paula parente Amorim

REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Impugnação deliberação processo disciplinar

ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO- 3696/07.9TBVCT – TJ Viana do Castelo Juízo Cível

ESPÉCIE- Acção de Processo Ordinário

AUTOR/RECORRENTE- António da Piedade

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Indemnização execução de obra

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO – 92/08.4BEBRG – U.O.1 TAF Braga

ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos

AUTOR/RECORRENTE – Irmãos Gonçalves, Lda

REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Impugnação ordem demolição

ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 147/08.5BEBRG – U.O.1 TAF Braga

ESPECIE – Providências Relativas Procedimentos Formação de Contratos

AUTOR/RECORRENTE – Britalar-Sociedade de Construção SA

REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Suspensão eficácia adjudicação obra pública

ESTADO ACTUAL – Oposição.

PROCESSO – 147/08.5BEBRG – U.O.1 TAF Braga

ESPECIE – Processo Contencioso Pré-Contratual

AUTOR/RECORRENTE – Britalar-Sociedade de Construção SA

REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – impugnação adjudicação obra pública

ESTADO ACTUAL – Contestação.

PROCESSO – 235/08.8BEBRG – U.O.2 TAF Braga

ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos

AUTOR/RECORRENTE – Valente & Cairrão, Lda

REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Impugnação indeferimento informação prévia loteamento

ESTADO ACTUAL – Contestação

Viana do Castelo, 29 de Fevereiro de 2008

O Chefe da Divisão Jurídica





(DOCUMENTO N° 10)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

1
6

CERTIDÃO

**- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS
(DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VIANA DO CASTELO: - - -**

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia dezoito de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação: - - -

- - - (03) AUTORIZAÇÃO PARA CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO

PARA INVESTIMENTO: - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de autorização para contracção de empréstimo a longo prazo nos termos que a seguir se transcreve:

"CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA INVESTIMENTO - A gestão do município de Viana do Castelo tem-se pautado pelo equilíbrio financeiro e, apesar dos importantes investimentos realizados no concelho nos últimos anos, a Autarquia tem sido perfeitamente capaz de responder em tempo útil a todos os compromissos assumidos com os fornecedores. Por isso, tem sido muito limitado o recurso a empréstimos bancários, facto bem traduzido, aliás, nos 29% da capacidade de endividamento utilizada, conforme atesta quadro anexo da Divisão Financeira da Autarquia. No ano de 2008, a Câmara Municipal vai concretizar importantes empreendimentos há muito programados, para a maioria dos quais conseguiu financiamentos no encerramento do III Quadro Comunitário de Apoio. Para a comparticipação nacional, sendo insuficientes as verbas próprias da Autarquia, decide-se recorrer aos 71% da Capacidade de Endividamento Disponível contraindo um empréstimo bancário de 7.390.410,14 euros, correspondente a 34% do investimento total de 21.679.940,46 euros a realizar nas obras do Museu do Traje, do Coliseu, do Equipamento de Apoio à prática do Atletismo, em arruamentos urbanos, no Campo d'Agonia e na construção dos novos Centros Escolares de Mujães, Santa Marta e Perre. De acordo com a informação da Divisão Financeira, a Autarquia fica ainda com disponibilidade legal para contrair empréstimos até ao montante de 13.788.260 euros. Nos termos da Lei, será de 15 anos o prazo de amortização, com periodicidade de pagamento semestral.

"EMPRÉSTIMO PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO - 2008 - Valor 7.390.410,14 € -
Para levar a efeito o presente concurso, a Câmara Municipal convidou dez instituições financeiras a apresentarem condições. Das dez instituições convidadas apresentaram propostas as seguintes:

 Valimar
ComUrb



Banco	Taxa de Juro	Período de Diferimento
Banco BPI	EURIBOR 6 Meses + 1,0%	3 anos
BBVA	EURIBOR 6 Meses + 0,45%	3 anos
Banco Santander Totta	EURIBOR 1, 3 ou 6 Meses + 0,175%	2 anos
Caixa Geral de Depósitos	EURIBOR 6 ou 12 Meses + 0,2%	3 anos
Banco Espírito Santo	EURIBOR 6 Meses + 0,75%	2 anos
Crédito Agrícola	EURIBOR + 0,5%	
Millenniumbcp	EURIBOR 6 Meses + 0,75%	3 anos

EURIBOR 6M = 4,35% (2008-02-15)

EMPRÉSTIMO PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO

OBRAS	Valor do Investimento	Comparticipação		Encargo do Município	Valor Financiado Pelo Empréstimo
		Valor	Taxa		
Requalificação Edifício Interesse Patrimonial - Museu do Traje	1.395.745,00 €	1.046.808,75 €	75%	348.936,25 €	348.936,25 €
Qualificação e Valorização da Cidade - Equipamento de Apoio à Prática do Atletismo, Cicloturismo e Pedestrianismo nos 4 Ecossistemas	3.057.046,00 €	2.292.784,50 €	75%	764.261,50 €	764.261,50 €
Coliseu	11.862.233,47 €	0,00 €		11.862.233,47 €	4.744.893,39 €
Requalificação das Rua Altamira, Largo Amadeu Costa e Rua dos Manjovos	607.154,45 €	455.365,84 €	75%	151.788,61 €	151.788,61 €
Campo da D'Agonia - Arranjos de Superfície	653.602,50 €	490.201,88 €	75%	163.400,63 €	163.400,63 €
Requalificação da Rua Gois Pinto	282.359,04 €	211.769,28 €	75%	70.589,76 €	70.589,76 €
Centro Escolar de Muçães	1.113.600,00 €	779.520,00 €	70%	334.080,00 €	334.080,00 €
Centro Escolar de Stª Marta	1.479.600,00 €	1.035.720,00 €	70%	443.880,00 €	443.880,00 €
Centro Escolar de Perre	1.228.600,00 €	860.020,00 €	70%	368.580,00 €	368.580,00 €
TOTAL	21.679.940,46 €	17.172.190,24 €		14.507.750,22 €	7.390.410,14 €

Calculo do Limite Geral dos Empréstimos - 2008

IMI	8.309.494,32 €
IMT	5.046.146,79 €
IMV	1.125.635,83 €
Part. FEF	11.381.099,00 €
IRS	2.479.948,00 €
Dividendo s	16.554,37 €
Derrama	1.297.235,80 €
Total	29.656.114,11 €

Obs: N.º 2, Art.º 39, LFL

Calculo da Capacidade de Endividamento

Limite Geral dos Empréstimo do Município	29.656.114,11 €
Dívida do Município Referente a Empréstimos	13.225.860,79 €
Valor de Empréstimos Não Considerado (N.º 5, Art.º 39, LFL) - Habitação Social	2.677.931,09 €
Valor de Empréstimos Não Considerado (N.º 6, Art.º 39, LFL) - Investimento FEDER	891.490,08 €
Valor de Empréstimos Não Considerado (N.º 7, Art.º 39, LFL) - Calamidade Pública	1.178.995,16 €
Capacidade de Endividamento Utilizada	8.477.444,46 €
	29%
Capacidade de Endividamento Disponível	21.178.669,65 €
	71%



(a) Defensor Moura.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do nº 2 do artº 53º e da alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, solicitar autorização à Assembleia Municipal para a contracção de um empréstimo de longo prazo (15 anos) do montante de 7.390.410,14 Euros (sete milhões trezentos e noventa mil quatrocentos e dez euros e catorze céntimos). Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, José Maria Costa, Vitor Lemós, Luís Nobre, Mafalda Rego e a abstenção dos Vereadores Patrício Rocha e Oliveira Amaral que declararam que se abstinha pelo facto de apesar de não verem razões do ponto de vista técnico que obstem à contracção deste empréstimo não tiveram oportunidade de analisar convenientemente a proposta apresentada.

- - - **Está conforme o original.** - - -

- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de Fevereiro do ano dois mil e oito.** - - -

Georgina Lopes

(DOCUMENTO N° 11)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

29-FEVEREIRO – 08

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal e restante Mesa

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e Exm^a Vereação

Exmos. Senhores Deputados Municipais

Meus senhores e minhas senhoras

Orgãos de comunicação social

2º PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS- EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO

Sobre a autorização desta Assembleia para o Executivo Camarário contrair um empréstimo de longo prazo até compreendemos as preocupações da Câmara Municipal no sentido do aproveitamento de todos os fundos disponíveis no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio.

Também entendemos a argumentação utilizada na proposta camarária sobre a capacidade de endividamento e o recurso a 34 % do investimento total.

Neste âmbito apoiamos a proposta da Câmara Municipal no que concerne aos Centros Escolares de Mujães, Santa Marta e Perre, à requalificação de diversas artérias, ao Campo da Agonia, obras com comparticipação com fundos comunitários.

Já não podemos apoiar a contracção do empréstimo num valor demasiado alto, para a construção do Coliseu, no valor de 4.744 milhões. Obra que como já foi por diversas vezes referida nesta casa, não é de todo importante e urgente. Obra que não é comparticipada pelos fundos comunitários. Obra que é uma feira de vaidades e que vai servir para fecho das comemorações dos 750 anos do Foral e só por essa razão é que foi lançada com tanta urgência. Até parece que Viana do Castelo não tinha um local com dignidade para fechar o ciclo das referidas Comemorações.

2

Por essa razão o nosso voto vai ser de abstenção nesta proposta do Executivo Camarário, e não contra como seria correcto, pela simples razão que nas verbas propostas para o empréstimo outras à que nos parecem perfeitamente justas.

Viana, 29/02/08

O Agrupamento Político da CDU



(António Rui Viana)

(DOCUMENTO Nº 12)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

29-FEVEREIRO – 08

2º PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS- EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO

DECLARAÇÃO DE VOTO

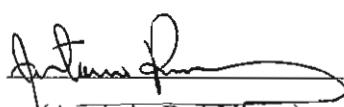
Sobre a autorização desta Assembleia para o Executivo Camarário contrair um empréstimo de longo prazo até compreendemos as preocupações da Câmara Municipal no sentido do aproveitamento de todos os fundos disponíveis no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio.

Neste âmbito apoiamos a proposta da Câmara Municipal no que concerne aos Centros Escolares de Mujães, Santa Marta e Perre, à requalificação de diversas artérias, ao Campo da Agonia, obras com comparticipação com fundos comunitários, já não concordamos com a contracção do empréstimo para a construção do Coliseu, que não passa de uma vaidade, para a qual não existe o dinheiro necessário.

Por essa razão o nosso voto de abstenção nesta proposta do Executivo Camarário, e não contra como seria correcto, pela simples razão que nas verbas propostas para o empréstimo outras à que nos parecem perfeitamente justas.

Viana, 29/02/08

O Agrupamento Político da CDU



A handwritten signature in black ink, appearing to read "António Rui Viana". Below the signature is a horizontal line and the name "(António Rui Viana)" in a smaller font.



(DOCUMENTO Nº 13)

1
G

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

**- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS
(DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VIANA DO CASTELO: - - -**

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia dezoito de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação: - - -

- - - (04) ORGANIGRAMA E QUADROS DE PESSOAL DA C.M.V.C E S.M.S.B:- Pela Vereadora Mafalda Rego foi apresentada a seguinte proposta, constituída por regulamento dos serviços municipais, organograma e quadro de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo:- "Proposta - Havendo necessidade de satisfazer as exigências resultantes do desenvolvimento do Município na última década, e tendo em conta as novas atribuições e responsabilidades da Autarquia na Acção Social, Educação, Desporto e Promoção da Saúde; Considerando o crescente dinamismo cultural e a importância da valorização das diferentes facetas do património do município; Considerando, também, o incremento da actividade e atractividade económica, nomeadamente na área do turismo, o aumento do património edificado e a notória complexidade das obras públicas executadas pela Câmara Municipal; Considerando, ainda, a necessidade de modernizar os serviços municipais e de melhorar a qualidade e a celeridade do atendimento prestado ao cidadão, através de um balcão único; Ficou clara a urgência da reestruturação e reorganização dos serviços criando novos departamentos, divisões e outras unidades orgânicas; Por tudo isso, propõe-se a aprovação dos seguintes documentos: Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e respectivos anexos (Anexo I – Organograma e Anexo II – Quadro de Pessoal) (a) Mafalda Rego".

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS Câmara Municipal de Viana do Castelo

PREÂMBULO

Passada uma década, a estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo, aprovada pela Assembleia Municipal e publicada em 1 de Julho de 1998, na II Série do Diário da República nº 149/98, está desadequada face à evolução dos serviços prestados e ao crescimento do património da Autarquia, requerendo uma profunda reorganização e ampliação do quadro dos meios humanos, para assegurar

Valimar
ComUrb



resposta atempada e eficiente às novas competências e responsabilidades.

O reforço da intervenção da Autarquia na Educação e no Desporto, exige a sua elevação a Departamento, agregando a Acção Social e a Promoção da Saúde, com que tem profundas afinidades, e em que a Câmara Municipal assumiu, nos últimos anos, maiores responsabilidades para promoção da Qualidade de Vida das populações.

A autonomização e elevação a Departamento da Dinamização Cultural, resulta da importância da animação cultural e do dinamismo do movimento associativo, na crescente atractividade de Viana do Castelo e no consequente aumento da actividade económica, nomeadamente do turismo, reflectindo o propósito de rentabilizar os novos equipamentos culturais, valorizar e divulgar o património monumental e preservar e promover as seculares tradições do concelho.

As crescentes preocupações com o património natural e o enorme incremento do património edificado na última década, de equipamentos escolares, desportivos e culturais, de rede viária, das respectivas obras de arte e dos edifícios de apoio aos transportes, dos equipamentos electromecânicos e de tantos outros, requer reforço e especialização dos meios de conservação e valorização patrimonial, com especial enfoque na redução dos custos de manutenção e funcionamento, nomeadamente do sector das energias que se individualizam, também, dentro deste Departamento.

O Planeamento, a Gestão Urbanística e o Licenciamento de Obras, continuam interligados no Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente.

O aumento do número e a crescente complexidade das obras públicas, executadas pela Câmara Municipal, exige um corpo técnico cada vez mais qualificado e diversificado, com liderança única e profunda articulação desde o projecto à recepção final dos empreendimentos, pelo que se autonomiza o Departamento de Obras Públicas.

O Departamento de Administração Geral, apesar de não sofrer significativas alterações da estrutura, vai ser alvo de profunda modernização de métodos, pela acção do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação e para se adequar ao Serviço de Atendimento Municipal Integrado que, ficando directamente dependentes da Presidência da Câmara intervirão transversalmente em todos os



serviços camarários.

Dependente da Presidência continuará a Divisão de Segurança e Protecção Civil, com as adaptações resultantes da nova legislação.

Nesta reorganização dos serviços municipais, a estrutura prevê novos departamentos, divisões e outras unidades orgânicas, que fundamentalmente visam dar satisfação às exigências resultantes do desenvolvimento do município na última década mas, também, dar resposta cabal às novas atribuições e competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo, melhorando a qualidade e a celeridade dos serviços prestados aos municípios.

Assim, no uso das competências previstas no artigo 53.º, n.º 2, alínea n) e artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, tendo em vista a melhor prossecução dos fins de interesse público é adoptada a presente estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à estrutura e à organização dos serviços de apoio instrumental e dos serviços operativos dos órgãos do Município de Viana do Castelo, adiante designados apenas por serviços municipais.

Artigo 2.º Organograma e quadro de pessoal

- 1 – A representação gráfica dos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo consta do Anexo I ao presente Regulamento do qual faz parte integrante.
- 2 - O quadro do pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo consta do Anexo II ao presente Regulamento do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º Decisões dos órgãos municipais

- 1 - Compete em especial aos titulares dos cargos dirigentes ou de chefia, adoptar as formas mais adequadas de publicitação das decisões dos órgãos municipais, junto dos serviços da autarquia e da comunidade.
- 2 – Todos os funcionários têm o dever de conhecer as decisões tomadas pelos órgãos municipais nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que estão integrados.



OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 4.º

Objectivos gerais

Na prossecução das atribuições próprias do Município de Viana do Castelo, os serviços municipais orientam-se pelos seguintes objectivos:

- a) A realização plena, oportuna e eficiente das acções e tarefas definidas para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, designadamente, as grandes opções do plano e as constantes dos planos estratégicos e dos planos municipais de ordenamento do território;
- b) A melhoria da eficácia e da transparência da administração;
- c) A prossecução de elevados padrões de qualidade dos serviços prestados à população e a respectiva adequação às necessidades e à dinâmica do desenvolvimento do concelho;
- d) O máximo aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, no quadro de uma gestão racional;
- e) A promoção da participação organizada, responsável e sistemática, dos agentes socio-económicos e da sociedade civil em geral, nas decisões e na actividade administrativa municipal, ao abrigo dos direitos que lhe estão constitucional e legalmente conferidos, nomeadamente através do Gabinete Cidade, Comissão Municipal de Trânsito, Conselho Municipal de Educação e outros;
- f) A valorização cívica e profissional dos trabalhadores municipais.

Artigo 5.º

Princípios gerais

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actividade administrativas, os serviços municipais regem-se, na sua actuação, pelos seguintes princípios:

- a) O princípio da administração aberta, permitindo a participação procedural dos interessados, através do acesso aos processos que lhes digam respeito, numa permanente atitude de aproximação e interacção com a população e de comunicação, informação e convergência entre o Município e a comunidade;
- b) O princípio da eficácia, visando a óptima aplicação dos meios disponíveis à prossecução do interesse público de âmbito municipal;
- c) O princípio da coordenação dos serviços, procurando a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às decisões dos órgãos municipais;
- d) O princípio da racionalidade de gestão, impondo a utilização permanente e equilibrada de critérios técnicos, económicos e financeiros que visem uma melhor justiça e equidade na tomada de decisão;
- e) O princípio da qualidade e inovação, correspondendo à necessidade da contínua introdução de soluções adequadas sob os pontos de vista técnico, organizacional e metodológico que permitam a desburocratização e o aumento da produtividade e conduzam à sucessiva elevação da qualidade dos serviços prestados à população;
- f) O princípio da co-responsabilização, através da participação dos titulares dos cargos de direcção e chefia na preparação das decisões administrativas, sem prejuízo da celeridade e eficiência no procedimento.



Artigo 6.º

Princípios de funcionamento

Na sua actuação, os serviços municipais estão subordinados aos seguintes princípios de funcionamento:

- a) O princípio do planeamento;
- b) O princípio da coordenação executiva;
- c) O princípio da desconcentração;
- d) O princípio da delegação de competências.

Artigo 7.º

Princípio do planeamento

- 1 - A actuação dos serviços municipais é permanentemente referenciada a um planeamento global e sectorial definido pelos órgãos municipais em função da necessidade de promover a melhoria das condições e da qualidade de vida da população e o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.
- 2 - Os serviços municipais colaborarão com os órgãos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e gestão, os quais, uma vez aprovados, são vinculativos e devem ser obrigatoriamente cumpridos pelos serviços.
- 3 - Constituem os principais instrumentos de planeamento e de acção municipal:
 - a) Os planos municipais de ordenamento do território;
 - b) Os planos de actividades;
 - c) As grandes opções do plano;
 - d) Os orçamentos.
- 4 - Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, os serviços municipais devem criar os mecanismos técnicos e administrativos que os órgãos municipais considerem necessários, com vista ao controlo da execução e à avaliação dos resultados da implementação dos planos municipais de ordenamento do território.
- 5 - Os planos plurianuais de investimento sistematizam objectivos, programas, projectos e acções de actuação municipal e quantificam o conjunto de realizações e empreendimentos que o município irá executar durante o período considerado.
- 6 - Os serviços municipais devem criar um sistema de informação de gestão assente em análises sectoriais, estudos, estatísticas, informações sobre a execução dos planos e orçamentos e outros elementos, por forma a que os órgãos municipais possam, atempadamente, e com base em dados objectivos, tomar as decisões mais correctas quanto às prioridades com que as acções devem ser incluídas na programação.
- 7 - Os serviços municipais devem implementar, sob a orientação e direcção dos eleitos locais, mecanismos técnicos e administrativos de acompanhamento de execução dos planos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução.
- 8 - Nos orçamentos, os recursos financeiros são apresentados de acordo com a sua vinculação ao cumprimento dos objectivos e metas fixados nas grandes opções do plano e são distribuídos de acordo com a classificação programática previamente aprovada pelos órgãos municipais.
- 9 - Os serviços municipais devem colaborar activamente com a Câmara Municipal no processo de elaboração orçamental, preocupando-se com a busca de soluções



adequadas à realidade financeira do Município e que permitam que os objectivos sejam atingidos com maior eficácia e economia de recursos.

- 10 - Os serviços municipais estão vinculados ao cumprimento das normas, dos prazos e dos procedimentos que legalmente tenham sido estabelecidos, bem como, aos que anualmente forem definidos para o processo de elaboração orçamental.
- 11 - Os serviços municipais devem proceder ao efectivo acompanhamento da execução física e financeira do orçamento, elaborando, periodicamente, relatórios que possibilitem aos órgãos municipais tomar as medidas de reajuste que se tornem necessárias.

Artigo 8.º

Princípio da coordenação executiva

- 1 - As actividades desenvolvidas pelos serviços municipais, especialmente as que se referem à execução dos planos e programas de investimento, são objecto de permanente coordenação.
- 2 - A coordenação geral da actividade municipal é garantida pela Câmara Municipal, devendo as diferentes direcções e chefias sectoriais garantir a coordenação intersectorial, através de reuniões de trabalho para intercâmbio de informação, consultas mútuas e discussão de propostas de acção concertadas.
- 3 - A coordenação ao nível de cada serviço, é acautelada através de reuniões onde se discutam os problemas relativos à programação e à execução das actividades.
- 4 - Os titulares de cargos dirigentes e de chefia responsáveis pelos serviços municipais devem dar conhecimento ao membro do Executivo a que reportam das consultas e entendimentos que, em cada caso, sejam considerados necessários para a obtenção de soluções integradas e harmonizadas com a política geral e sectorial da Câmara Municipal.
- 5 - Os titulares de cargos dirigentes e de chefia responsáveis pelos serviços municipais devem propor ao membro do Executivo a que reportam as formas de controlo que considerem mais adequadas a cada caso e quais as acções que, prioritariamente, devem ser submetidas ao controlo interno.

Artigo 9.º

Princípio da desconcentração

Os titulares de cargos dirigentes e de chefia responsáveis pelos serviços municipais devem, nos termos da lei e sempre que o entendam necessário e adequado, propor ao Executivo a adopção de medidas de desconcentração dos próprios serviços, com vista à aproximação da população que servem.

Artigo 10.º

Princípio da delegação de competências

O princípio da delegação de competências é aplicável a todos os níveis de direcção funcional e utilizado, nos termos da lei, como instrumento privilegiado de desburocratização e de racionalização da actividade administrativa, criando condições para uma maior celeridade e eficácia no procedimento de tomada de decisão.



ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Serviços municipais

Para a prossecução das atribuições que legalmente lhe estão conferidas, o Município de Viana do Castelo dispõe dos seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência;
- b) Gabinete de Apoio à Vereação;
- c) Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- d) Serviço de Atendimento Municipal Integrado;
- e) Departamento de Administração Geral;
- f) Departamento de Conservação e Valorização do Património;
- g) Departamento de Dinamização Cultural;
- h) Departamento de Educação e Qualidade de Vida;
- i) Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente;
- j) Departamento de Obras Públicas;
- k) Divisão de Segurança e Protecção Civil.

Artigo 12.º

Departamentos

1 - Os departamentos são unidades orgânicas de carácter permanente, destinadas à coordenação e gestão de recursos e actividades dentro de áreas específicas de actuação da Câmara Municipal, criadas em razão da relação de proximidade ou complementariedade de funções e tarefas ligadas a uma mesma área de actividade municipal e da sua importância relativa.

2 - A direcção de cada departamento cabe a um Director de Departamento Municipal cujas funções estão descritas na legislação específica aplicável para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

3 - Ao Director do Departamento compete exercer as competências que lhe tenham sido delegadas ou subdelegadas ao abrigo do disposto no artigo 70.º da Lei n.º 169/99.

4 - Os serviços municipais organizam-se nos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Administração Geral;
- b) Departamento de Conservação e Valorização do Património;
- c) Departamento de Dinamização Cultural;
- d) Departamento de Educação e Qualidade de Vida;
- e) Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente;
- f) Departamento de Obras Públicas;

5 - Os departamentos ficam na dependência directa do Presidente da Câmara ou, no todo ou em parte, do Vereador com competência delegada ou subdelegada na área de actividade de cada serviço.

6 - Os departamentos estão estruturados em divisões.

Artigo 13.º

Divisões



- 1 - As divisões são unidades orgânicas de carácter permanente, destinadas à execução técnica dentro das áreas específicas de actuação da Câmara Municipal, directamente coordenadas e geridas pelos órgãos municipais ou confiadas aos departamentos nos quais se integrem.
- 2 - A direcção de cada divisão cabe a um Chefe de Divisão Municipal cujas funções estão definidas na legislação específica aplicável para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau. Ao Chefe de Divisão compete exercer as competências que lhe tenham sido subdelegadas ao abrigo do disposto no artigo 70.º da Lei n.º 169/99.
- 3 - A Divisão de Segurança e Protecção Civil fica na dependência directa do Presidente da Câmara.
- 4 - As divisões não referidas no número anterior ficam na dependência directa do Director do Departamento em que estejam integradas.

Artigo 14.º

Sectores de actividade técnica

Os sectores de actividade técnica são unidades orgânicas de carácter técnico destinadas ao acompanhamento e ao apoio funcional dos departamentos ou das divisões nos quais estejam integrados, no desempenho das respectivas tarefas com vista à prossecução das atribuições municipais.

Artigo 15.º

Secções administrativas

- 1 - As secções administrativas são unidades orgânicas de apoio administrativo, criadas nos serviços municipais cujo apoio assuma grande importância face às funções e tarefas contidas nas respectivas áreas de actividade, e estão na dependência directa dos respectivos Directores de Departamento ou Chefes de Divisão.
- 2 - Cada secção administrativa é chefiada por um Chefe de Secção, ao qual compete, com responsabilidade e autonomia, organizar e coordenar o conjunto de funções e tarefas instrumentais de carácter administrativo, em conformidade com as directivas do Director do Departamento ou do Chefe da Divisão a que a secção se encontre afecta.

Artigo 16.º

Núcleos de Apoio Administrativo

Os núcleos de apoio administrativo são unidades orgânicas de apoio administrativo, criados nos serviços municipais cujo apoio assuma alguma importância, face às funções e tarefas contidas nas respectivas áreas de actividade, e estão na dependência directa dos respectivos Directores de Departamento ou Chefes de Divisão.

Artigo 17.º

Direcção e coordenação gerais dos serviços municipais

A direcção e a coordenação gerais dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal ou aos Vereadores com competência delegada em conformidade com a legislação específica aplicável.

6
9

Artigo 18.º

Competências comuns aos diversos serviços municipais

Para além do processamento ordinário de expediente, constituem competências comuns aos diversos serviços:

- a) Elaborar e submeter à aprovação superior, propostas de regras ou normas julgadas necessárias ao correcto exercício da sua actividade, bem como, medidas de actuação adequadas no âmbito de cada serviço;
- b) Avaliar e controlar o grau de cumprimento físico e financeiro, a nível sectorial, das grandes opções do plano e dos restantes programas de acção, através da elaboração de indicadores de gestão, propondo medidas de ajuste se necessário;
- c) Colaborar na elaboração do plano de actividades, das grandes opções do plano, do orçamento e do relatório de gestão;
- d) Coordenar, sem prejuízo da relação hierárquica, a actividade das unidades orgânicas sob a sua dependência;
- e) Assegurar a rigorosa, plena e atempada execução das decisões dos órgãos municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores com competência delegada;
- f) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos administrativos em que intervenham;
- g) Assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos fixados;
- h) Promover e manter organizado o arquivo dos respectivos documentos e processos;
- i) Promover a boa, devida e eficaz utilização das instalações, dos equipamentos e meios tecnológicos sob a sua responsabilidade;
- j) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão dos órgãos municipais sobre assuntos que delas careçam;
- k) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços;
- l) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento;
- m) Elaborar informações e pareceres relativos às suas áreas de actividade;
- n) Desenvolver quaisquer outras actividades que resultem da lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhes sejam atribuídas por decisão dos órgãos municipais.

SECÇÃO II

SERVIÇOS DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Artigo 19.º

Serviços de apoio aos órgãos municipais

- 1 - São serviços de apoio aos órgãos municipais:
 - a) O Gabinete de Apoio à Presidência;
 - b) O Gabinete de Apoio à Vereação.
- 2 - O Gabinete de Apoio à Presidência fica na dependência funcional directa do Presidente da Câmara Municipal.
- 3 - O Gabinete de Apoio à Vereação fica na dependência funcional directa dos respectivos Vereadores.

 Na dependência da Presidência da Câmara encontram-se o Gabinete de



Tecnologias de Informação e Comunicação e o Serviço de Atendimento Municipal Integrado.

Artigo 20.º

Gabinete de Apoio à Presidência

- 1 - O Gabinete de Apoio à Presidência é a unidade orgânica de apoio pessoal directo ao Presidente da Câmara Municipal no desempenho das suas funções, nos termos do disposto nos artigos 73.º e 74.º da Lei n.º 169/99.
- 2 - O Gabinete de Apoio à Presidência comprehende o apoio técnico e de secretariado tido por adequado, para o qual o Presidente da Câmara Municipal pode, em função das necessidades, afectar funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Competências do Gabinete de Apoio à Presidência

Ao Gabinete de Apoio à Presidência compete, em geral:

- a) Assessorar o Presidente da Câmara Municipal na preparação da sua actuação política e administrativa, recolhendo e tratando a informação e os elementos consideradas relevantes;
- b) Proceder aos estudos, organizar os processos e elaborar as informações ou os pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito das competências próprias ou delegadas do Presidente da Câmara Municipal, bem como, à formulação das propostas a submeter à Câmara Municipal, ou a outros órgãos nos quais o Presidente tenha assento, por atribuição legal ou representação institucional do Município, ou do respectivo órgão executivo;
- c) Assegurar a representação do Presidente da Câmara Municipal, pelo Chefe de Gabinete ou pelo Adjunto, nos actos que aquele determinar;
- d) Promover contactos com os órgãos de soberania, com os órgãos autárquicos, com pessoas singulares e com pessoas colectivas de direito público, ou de direito privado;
- e) Secretariar o Presidente da Câmara Municipal, organizar a sua agenda e marcar as reuniões com as pessoas e os representantes das entidades referidas na alínea anterior;
- f) Colaborar com a Secção de Actas e de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal na elaboração da ordem de trabalhos de cada reunião daquele órgão municipal;
- g) Prestar o apoio administrativo necessário;
- h) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e actos oficiais do Município;
- i) Desempenhar as demais tarefas de que seja directamente incumbido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Gabinete de Apoio à Vereação

- 1 - O Gabinete de Apoio à Vereação é uma unidade orgânica de apoio directo aos Vereadores da Câmara Municipal no desempenho das suas funções.
- 2 - O Gabinete de apoio comprehende o apoio técnico e de secretariado tido por adequado, para o qual o Presidente da Câmara pode, em função das necessidades, afectar funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal.



Artigo 23.º

Competências do Gabinete de Apoio à Vereação

Ao Gabinete de Apoio à Vereação, nas situações abrangidas pelo disposto nos artigos 73.º e 74.º da Lei n.º 169/99, compete, em geral:

- a) Assessorar a Vereação na preparação da sua actuação política e administrativa, recolhendo e tratando informação e elementos considerados relevantes;
- b) Proceder aos estudos, organizar os processos e elaborar as informações ou os pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas nos Vereadores, bem como à formulação de propostas a submeter à Câmara Municipal nesse mesmo âmbito;
- c) Colaborar com a Secção de Actas e de Apoio aos Órgãos Autárquicos na elaboração da ordem de trabalhos de cada reunião daquele órgão municipal;
- d) Promover os contactos com os órgãos de soberania, com os órgãos autárquicos, com pessoas singulares e com pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas nos Vereadores;
- e) Secretariar os Vereadores, organizar as suas agendas e marcar as reuniões com as pessoas e os representantes das entidades referidas na alínea anterior;
- f) Prestar o apoio administrativo necessário;
- g) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e actos oficiais do Município;
- h) Desempenhar as demais tarefas de que seja directamente incumbido pela Vereação.

Artigo 24.º

Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação

1 - Ao Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação competirão, na vertente das tecnologias de informação, as seguintes tarefas:

- a) Conceber e implementar a informatização de todos os serviços municipais e gerir o sistema informático e de comunicações;
- b) Conceber aplicações destinadas a processos automáticos de apoio aos serviços do Município;
- c) Dar parecer sobre todas as propostas de novas soluções de hardware e software, apresentadas pelos serviços delas carenciadas;
- d) Supervisionar todos os processos de aquisição de equipamentos e aplicações, mantendo o registo actualizado em base de dados;
- e) Propor acções de formação de acordo com os objectivos e metas do processo de informatização;
- f) Executar os procedimentos de manutenção interna e controlar os que competirem a entidades externas, criando rotinas de manutenção preventiva;
- g) Dinamizar a generalização dos sistemas de informação na administração camarária;
- h) Propor e realizar projectos de inovação tecnológica com implicação directa na modernização administrativa;
- i) Dinamizar e acompanhar as medidas de difusão da sociedade de informação no relacionamento dos cidadãos com os serviços públicos autárquicos.

2 - Na vertente da comunicação compete ao Gabinete:

- a) Promover a divulgação de todas as actividades da Autarquia;

- b) Assegurar e promover o relacionamento público da Autarquia com os órgãos da



- comunicação social;
- c) Organizar diariamente a análise de imprensa referente a notícias nacionais ou locais consideradas de interesse para os órgãos e serviços do Município;
 - d) Assegurar a elaboração, publicação e distribuição do Boletim Municipal;
 - e) Coordenar a elaboração, publicação e distribuição de informações sobre as actividades periódicas do município, em cooperação com outros serviços, de modo a que a população se mantenha inteirada das mesmas;
 - f) Apoiar a realização de iniciativas promocionais para o concelho;
 - g) Promover a imagem pública dos serviços, dos edifícios municipais e do espaço público;
 - h) Promover a comunicação entre os cidadãos e o Município, estimulando o diálogo permanente, a co-responsabilização e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
 - i) Projectar os suportes e normas gráficas da identidade corporativa e conceber formas e meios de divulgação, interna e externamente, da imagem institucional da Câmara Municipal;
 - j) Dinamizar o arquivo visual de acontecimentos e eventos superiormente indicados;
 - k) Colaborar na concepção e produção de estruturas de comunicação visualmente materializadas em exposições.

Artigo 25.º

Serviço de Atendimento Municipal Integrado

- 1 – O Serviço de Atendimento Municipal Integrado (SAMI) é uma unidade funcional autónoma que agrega todo o atendimento ao público, visando a interacção integrada e articulada dos cidadãos com todos os serviços municipais.
- 2 – Para a concretização dos objectivos referidos no número anterior, o atendimento é organizado de acordo com as necessidades dos cidadãos, independentemente da organização dos serviços municipais organicamente definidos no presente regulamento.
- 3 – Assim, compete ao Serviço de Atendimento Municipal Integrado:
 - a) Assegurar o atendimento centrado no cidadão para que um único interlocutor preste todos os serviços e esclarecimentos à resolução dos assuntos por estes apresentados no âmbito das competências municipais;
 - b) Implementar um atendimento multi-canal integrado, através da operacionalização dum balcão único de atendimento presencial e a criação duma multiplicidade de canais complementares de atendimento via telefone, correio, correio electrónico e portal de acesso;
 - c) Promover uma visão integrada dos vários contactos feitos pelo cidadão no âmbito de qualquer procedimento/processo, independentemente do canal utilizado;
 - d) Garantir a coesão e articulação com e entre as diferentes áreas dos serviços municipais através da normalização dos procedimentos/processos relativos aos requerimentos e petições apresentados pelos cidadãos;
 - e) Garantir a criação dos mecanismos que permitam o conhecimento atempado e eficaz da evolução do estado dos requerimentos e petições apresentados pelos cidadãos, bem como, por todos os serviços municipais;
 - f) Proceder ao levantamento, identificação, caracterização e registo de todos os processos/procedimentos com origem no SAMI, incluindo os documentos e formulários necessários à respectiva instrução e o correspondente



- encaminhamento para os serviços municipais;
- g) Elaborar um Manual de Atendimento ao Público, que identifique claramente os serviços municipais, procedimentos, requerimentos e formulários, e que sirva de guia de interacção entre o cidadão e o SAMI.
 - h) Redigir um Manual de Procedimentos que descreva quer os procedimentos de atendimento quer os que, no âmbito de cada processo, permitam a comunicação articulada com os restantes serviços municipais;
 - i) Desenvolver uma metodologia organizacional que assegure a optimização dos processos, mediante o alinhamento de objectivos entre a estrutura orgânica (vertical) e o fluxo dos processos (transversal); Esta metodologia deverá contemplar a análise dos fluxos existentes, a optimização desses fluxos, a documentação clara e concisa dos processos optimizados, a sua aprovação formal, a sua operacionalização e a medição contínua do seu impacto;
 - j) Elaborar relatórios, com periodicidade no mínimo anual, de recolha e análise sistemática dos atendimentos e respostas dadas, visando a avaliação para a introdução gradual dos ajustamentos e alterações que se mostrem necessários à optimização dos procedimentos;
 - k) Potenciar o desenvolvimento do portal electrónico de serviços que funcione como complemento e, sempre que possível, como alternativa ao atendimento presencial.

SECÇÃO III DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 26.º

Competências do Director do Departamento de Administração Geral

Sem prejuízo do disposto no artigo 12º deste Regulamento, ao Director do Departamento de Administração Geral compete:

- a) Assistir às reuniões da Câmara Municipal e redigir e subscrever as respectivas actas;
- b) Exercer as funções de notário privativo do Município;
- c) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação das instalações e equipamentos adstritos ao departamento.

Artigo 27.º

Estrutura do Departamento de Administração Geral

1 - O Departamento de Administração Geral integra as seguintes divisões:

- a) Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
- b) Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico;
- c) Divisão Jurídica;
- d) Divisão de Arquivo.

2 – Está na dependência directa do Director de Departamento de Administração Geral a Secção de Actas e de Apoio aos Órgãos Autárquicos.

Artigo 28.º

Secção de Actas e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

Compete à Secção de Actas e de Apoio aos Órgãos Autárquicos:

- as) Assegurar todo o apoio logístico e respectivo expediente administrativo ao



- Executivo Municipal e Assembleia Municipal;
- b) Apoiar a elaboração das actas das reuniões de Câmara e Assembleia Municipais, bem como das Comissões criadas no âmbito desta;
 - c) Assegurar a divulgação actualizada de toda a informação relativa às deliberações dos órgãos autárquicos.

SUBSECÇÃO I DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 29.º

Competências da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos

Compete à Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, nomeadamente:

- a) Assegurar a actividade administrativa da Câmara Municipal quando, nos termos deste Regulamento, esta função não estiver cometida a outros serviços municipais;
- b) Organizar e actualizar os sistemas de arquivo de documentação e processos administrativos, em colaboração com a Divisão de Arquivo;
- c) Controlar a organização dos processos aquisitivos das secções afectas à divisão;
- d) Controlar o registo dos requerimentos e documentos entrados na Câmara Municipal, bem como a distribuição da correspondência recebida e o envio da correspondência expedida pelos diversos serviços municipais;
- e) Divulgar pelos diversos serviços as ordens e directivas internas e os regulamentos municipais;
- f) Propor a actualização do quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- g) Propor as metodologias de recrutamento e selecção de pessoal;
- h) Proceder à aplicação da legislação inerente à gestão de recursos humanos;
- i) Proceder periodicamente ao diagnóstico das necessidades de formação em estreita articulação com os restantes serviços municipais;
- j) Realizar estudos e propor procedimentos de reclassificação e reconversão profissional dos funcionários;
- k) Planejar a organização das acções de formação internas e externas tendo em vista a valorização profissional dos funcionários;
- l) Promover a avaliação anual da formação;
- m) Coordenar o processamento de vencimentos e outros abonos do pessoal afecto aos serviços municipais;
- n) Promover o controlo de assiduidade.

Artigo 30º

Estrutura da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos

A Divisão Administrativa e de Recursos Humanos integra as seguintes estruturas:

- a) Gabinete de Formação e Qualidade;
- b) Secção de Administração de Pessoal;
- c) Secção de Processamentos;
- d) Secção de Expropriações e Concursos;
- e) Secção de Aprovisionamento;
- f) Secção de Expediente Geral.



Artigo 31.º Gabinete de Formação e Qualidade

Ao Gabinete de Formação e Qualidade compete:

- a) Gerir um sistema de aperfeiçoamento e formação tendo em vista a valorização profissional e individual dos funcionários, bem como, a sua adaptação e preparação para funções mais exigentes e responsáveis na hierarquia;
- b) Promover estudos e propor medidas que visem garantir uma mais adequada gestão dos Recursos Humanos;
- c) Efectuar o diagnóstico de carências, em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional e elaborar o Plano Anual de Formação e o seu balanço;
- d) Programar, desenvolver e assegurar as acções de formação internas e gerir as acções de formação externas;
- e) Coordenar os processos legalmente acordados com o Centro de Emprego, Escolas Profissionais e demais entidades com competência formativa certificada;
- f) Apoiar o Executivo na definição e manutenção da política da qualidade da Câmara (Carta de Qualidade) e na definição dos seus objectivos anuais, sua concretização e seguimento;
- g) Dinamizar, em coordenação com os diversos serviços, a audição regular das necessidades e da satisfação dos cidadãos, de forma global ou sectorial, e analisar, tratar e divulgar os respectivos resultados;
- h) Propor e dinamizar, em colaboração com os restantes serviços, medidas de correcção e de melhoria do serviço prestado que se revelem necessárias à satisfação do cidadão e dos colaboradores da Câmara Municipal;
- i) Dinamizar as acções de tratamento de não conformidades e de reclamações, apoiando cada serviço em termos de ferramentas e métodos de análise, tratamento e divulgação dos dados recolhidos;
- j) Promover iniciativas de sensibilização e divulgação de práticas de qualidade, quer junto do cidadão, quer junto dos colaboradores da Câmara Municipal;
- k) Elaborar diagnósticos de apoio para implementação do Manual da Qualidade (MQ), os procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do MQ, o Balanço da Qualidade, os Procedimentos de Trabalho do MQ bem como rever as alterações parciais/totais do MQ e do SGQ;
- l) Participar nas reuniões do Conselho da Qualidade e promover as demais acções e responsabilidades inerentes ao SGQ e constantes do MQ.

Artigo 32.º Secção de Administração de Pessoal

À Secção de Administração de Pessoal compete:

- a) Organizar e tratar o expediente relativo à gestão, provimento, classificação, transferência, disciplina e aposentação de pessoal, assim como elaborar listas de antiguidade;
- b) Organizar e instruir todos os processos individuais dos funcionários e certificar matérias constantes dos seus registos.
- c) Gerir o quadro de pessoal e assegurar todos os procedimentos daí decorrentes, designadamente a elaboração e aprovação pela Câmara e Assembleia Municipal, e a obtenção das respectivas certidões e publicação em Diário da República;
- d) Promover o recrutamento e selecção dos efectivos;
- e) Assegurar a articulação e o secretariado dos júris de concursos;



- f) Promover e assegurar a gestão de carreiras;
- g) Organizar e controlar toda a informação relativa à assiduidade dos funcionários;
- h) Apoiar e assegurar técnica e administrativamente o processo de avaliação de desempenho dos funcionários;
- i) Desenvolver os processos de reclassificação e reconversão profissionais;
- j) Assegurar a divulgação e garantir o cumprimento das normas, que imponham deveres ou confiram direitos aos funcionários;
- k) Assegurar o acolhimento e a integração dos novos trabalhadores, garantindo os esclarecimentos e apoio que se mostrem necessários.

Artigo 33.º
Secção de Processamentos

À Secção de Processamentos compete:

- a) Assegurar os vencimentos, abonos e comparticipações;
- b) Organizar e instruir os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, designadamente, abono de família, ADSE, Montepio e outras prestações complementares;
- c) Elaborar o balanço social;
- d) Controlar as horas extraordinárias e complementares;
- e) Gerir os mapas de presenças e de férias de todos os funcionários;
- f) Organizar e tratar todo o expediente relativo a processos de assistência na doença e aposentação;
- g) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente, quanto à assiduidade, trabalho extraordinário, ajudas de custo e comparticipação na doença.

Artigo 34.º
Secção de Expropriações e Concursos

À Secção de Expropriações e Concursos compete:

- a) Proceder ao lançamento e tramitação administrativa e digital dos procedimentos prévios à contratação pública de empreitadas de obras públicas regulados na lei, depois de devidamente autorizados e cabimentados;
- b) Secretariar e apoiar as comissões de abertura e de análise e os júris dos procedimentos prévios de contratação pública, elaborando as respectivas actas, ofícios e demais expediente e assegurando o cumprimento dos prazos legalmente previstos para cada fase dos procedimentos;
- c) Preparar e promover a remessa dos processos de contratação pública para efeitos de visto nos termos da lei;
- d) Proceder ao lançamento e tramitação administrativa dos procedimentos relativos a expropriações, desde a tentativa de aquisição amigável até à remessa dos processos a tribunal.

Artigo 35.º
Secção de Aprovisionamento

À Secção de Aprovisionamento compete:

- a) Proceder ao lançamento e tramitação administrativa e digital dos procedimentos prévios à contratação pública de bens e serviços estipulados na lei, previamente autorizados e cabimentados;



- b) Elaborar o Plano Anual de estimativas de aquisições;
- c) Organizar e promover pequenos processos de aquisição de bens e serviços quando impliquem consultas informais;
- d) Efectuar a gestão financeira das compras e fornecer elementos necessários à elaboração do orçamento anual;
- e) Recolher e manter actualizados os catálogos relativos a artigos e equipamentos de que os serviços são consumidores;
- f) Proceder ao estudo do mercado de bens e organizar os respectivos processos, com avaliação de fornecedores;
- g) Gerir a plataforma electrónica de compras;
- h) Fazer a gestão de stocks dos bens de sua responsabilidade.

Artigo 36.º

Secção de Expediente Geral

A Secção de Expediente Geral desenvolve as seguintes funções:

- a) Recepção, classificação de acordo com registo onomástico ou por entidades, expedição e arquivo da correspondência e de outros documentos;
- b) Distribuição da correspondência, entrada no próprio dia;
- c) Organizar o expediente e os processos a submeter a decisão ou deliberação dos sucessivos níveis hierárquicos, devendo instruí-los com informações, pareceres e propostas de solução;
- d) Executar os serviços administrativos de carácter geral não especificamente atribuídos a outras unidades orgânicas, designadamente, emissão de alvarás de cemitério, certidões, guias de receita, registo e arquivo;
- e) Organizar os processos para a concessão de sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo actualizado o registo e a emissão dos respectivos alvarás;
- f) Organizar os processos para a declaração da prescrição a favor do Município, de jazigos, ou outras obras instaladas no cemitério municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre, de forma inequívoca, desinteresse na sua manutenção e conservação.

SUBSECÇÃO II

DIVISÃO FINANCEIRA E DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Artigo 37º

Competências da Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico

Compete à Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico:

- a) Assegurar a gestão das finanças do Município;
- b) Assegurar a elaboração dos documentos previsionais, grandes opções do plano e orçamento, bem como as respectivas modificações, em colaboração com os diversos serviços;
- c) Proceder à elaboração dos documentos de prestações de contas e respectivo relatório de gestão;
- d) Assegurar o fornecimento dos documentos de despesa e facturação necessários à elaboração dos pedidos de pagamento de projectos financiados;
- e) Organizar os processos para obtenção de crédito junto das entidades financeiras e proceder ao respectivo acompanhamento;



- f) Assegurar a elaboração de estudos técnico-financeiros;
- g) Assegurar a reconciliação permanente das contas bancárias;
- h) Assegurar a contabilização e entrega atempada do IVA e das demais receitas cobradas por operações de tesouraria;
- i) Assegurar a cabimentação relativamente aos projectos de realização de despesas;
- j) Garantir o compromisso dos documentos representativos de despesa;
- k) Verificar os lançamentos contabilísticos inerentes à arrecadação das receitas municipais;
- l) Assegurar a execução de todos os procedimentos necessários à realização dos pagamentos;
- m) Efectuar os procedimentos contabilísticos inerentes ao encerramento das contas;
- n) Fornecer às diversas entidades todos os elementos contabilísticos e financeiros previstos por lei;
- o) Proceder à organização dos processos relativos ao IMI, derramas, subsídios, ou outros;
- p) Proceder ao controlo de prazos e valores das prestações debitadas em conta, relativas a empréstimos, locações financeira e outras, e efectuar, em tempo, o respectivo pagamento;
- q) Proceder às reconciliações das contas correntes de fornecedores;
- r) Elaborar balancetes e relatórios mensais sobre a situação financeira.

Artigo 38º

Competências do Chefe da Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico

Sem prejuízo do disposto no artigo 13º do presente regulamento, ao Chefe da Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico compete fiscalizar todas as operações de tesouraria, acompanhar a realização financeira dos contratos-programa, acordos de colaboração e candidaturas a fundos comunitários.

Artigo 39º

Estrutura da Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico

A Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico é composta pelos seguintes sectores e secções.

- a) Secção de Contabilidade;
- b) Sector de Gestão de Espaços de Actividade Económica;
- c) Secção de Património;
- d) Secção de Taxas e Licenças;
- e) Serviço Municipal de Metrologia;
- f) Tesouraria.

Artigo 40º

Secção de Contabilidade

Compete à Secção de Contabilidade:

- a) Fornecer os elementos necessários à preparação do orçamento e das grandes opções do plano;



- b) Coligir os elementos indispensáveis à elaboração dos documentos de prestação de contas e relatório de gestão;
- c) Executar, nos termos legais, a contabilidade orçamental e patrimonial, arquivando os necessários comprovativos obrigatórios por lei;
- d) Colaborar com todos os serviços, visando o regular funcionamento do circuito classificativo dos documentos;
- e) Emitir certidões das importâncias entregues pelo Município a outras entidades;
- f) Proceder ao cabimento de todos os documentos geradores de despesa;
- g) Comprometer as verbas necessárias à execução de despesas;
- h) Efectuar o processamento, liquidação e pagamento da despesa, depois de devidamente conferida e autorizada;
- i) Proceder ao controlo das contas correntes, nomeadamente, dos devedores, dos credores, do Estado, doutros entes públicos e doutras entidades;
- j) Efectuar a transferência atempada, para as diversas entidades, das importâncias cobradas por operações de tesouraria remetendo-lhes o respectivo comprovativo;
- k) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas e assegurar o expediente e arquivo vivo da secção;
- l) Executar as tarefas inerentes à reconciliação permanente das contas bancárias;
- m) Verificar o cumprimento da legalidade e das normas de controlo interno.

Artigo 41º

Sector de Gestão de Espaços de Actividade Económica

Compete ao Sector de Gestão dos Espaços de Actividade Económica:

- a) Propor e coordenar formas de gestão integrada dos espaços de desenvolvimento empresarial;
- b) Assegurar a cooperação com entidades ligadas ao sector empresarial;
- c) Assegurar a gestão corrente dos equipamentos municipais do sector;
- d) Assegurar a fiscalização e cumprimento dos regulamentos aplicáveis ao funcionamento dos referidos equipamentos municipais;
- e) Colaborar na elaboração de candidaturas a contratos-programa e fundos comunitários e na gestão dos projectos aprovados.

Artigo 42º

Secção de Património

Compete à Secção de Património:

- a) Organizar e assegurar a actualização do inventário de bens móveis e imóveis, pertencentes ao Município;
- b) Assegurar a gestão e controlo do património, incluindo a coordenação do processamento das folhas de carga, afixando-as nas secções, gabinetes e serviços a que este esteja afecto;
- c) Implementar o controlo sistemático entre as folhas de carga, as fichas e os mapas de inventário;
- d) Efectuar os contratos de seguro determinados superiormente e prestar colaboração a outros serviços nas relações com as seguradoras;



- e) Realizar reconciliações entre os registos das fichas do activo immobilizado e os registos contabilísticos do mesmo, quanto aos montantes das aquisições e das amortizações acumuladas;
- f) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário;
- g) Proceder ao inventário anual.

Artigo 43º

Secção de Taxas e Licenças

Compete à Secção de Taxas e Licenças:

- a) Garantir a realização das tarefas inerentes ao licenciamento e registo em matéria de publicidade, de ocupação da via pública (excepto para obras), de venda ambulante, de exercício da caça, e outros não especificados nem afectos a outros serviços;
- b) Garantir a liquidação de taxas e tarifas não cometidas a outros serviços;
- c) Executar de um modo geral, todas as tarefas administrativas que, não se encontrem cometidas a outros serviços e tenham como finalidade a arrecadação de receitas.

Artigo 44º

Serviço Municipal de Metrologia

Compete ao Serviço Municipal de Metrologia:

- a) Assegurar o controlo metrológico no concelho, em colaboração com o Instituto Português da Qualidade;
- b) Proceder à cobrança das receitas provenientes do serviço do controlo metrológico;
- c) Comunicar superiormente as infracções detectadas pela não observância das normas relativas ao controlo metrológico para efeitos de levantamento dos respectivos autos;
- d) Manter e conservar o material e instrumentos metrológicos que lhe estejam confiados.

Artigo 45º

Tesouraria

Compete aos Serviços de Tesouraria:

- a) Arrecadar todas as receitas Municipais;
- b) Proceder ao registo diário de todos os movimentos inerentes à receita e despesa;
- c) Conferir as contas enviadas pelos serviços municipais que realizem cobranças, procedendo ao respectivo registo;
- d) Efectuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;
- e) Elaborar e enviar ao Chefe de Divisão o resumo diário de tesouraria;
- f) Fazer o controlo das contas bancárias;
- g) Proceder à regularização contabilística das transferências em contas operadas por força das arrecadações das receitas, ou pagamento de despesas, nas diversas instituições bancárias;
- h) Proceder ao depósito, em instituições bancárias, de valores monetários excedentes em tesouraria;





- i) Movimentar, em conjunto com o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para o efeito, os fundos depositados em instituições bancárias;
- j) Remeter aos empreiteiros, fornecedores ou outras entidades os cheques relativos a pagamentos efectuados, exigindo e controlando a remessa dos respectivos recibos.

SUBSECÇÃO III DIVISÃO JURÍDICA

Artigo 46º

Competências do Chefe da Divisão Jurídica

Sem prejuízo do disposto no artigo 13º do presente Regulamento, são ainda competências do Chefe de Divisão Jurídica:

- a) Exercer as funções de órgão da execução fiscal;
- b) Assegurar a informação à Assembleia Municipal do estado dos processos judiciais pendentes, nos termos do nº4 do artigo 68º da Lei nº 169/99.

Artigo 47º

Estrutura da Divisão Jurídica

A Divisão Jurídica integra os seguintes sectores e secções:

- a) Secção de Execuções Fiscais;
- b) Secção de Contencioso;
- c) Sector de Fiscalização;
- d) Gabinete de Controlo de Processos Judiciais e Solicitadoria;
- e) Gabinete Jurídico;
- f) CIAC.

Artigo 48º

Secção de Execuções Fiscais

À Secção de Execuções Fiscais compete a cobrança executiva dos tributos administrados pelo Município, nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 49º

Secção de Contencioso

À Secção de Contencioso compete:

- a) Efectuar o apoio administrativo ao Gabinete Jurídico;
- b) Efectuar o registo e controlo da tramitação processual;
- c) Apoiar a instrução de processos de contra-ordenação social.

Artigo 50º

Sector de Fiscalização

O Sector de Fiscalização tem por função exercer as competências de fiscalização atribuídas ao Município, designadamente, em matéria de urbanização e edificação, mercados e feiras, publicidade e ocupação da via pública.



Gabinete de Controlo de Processos Judiciais e Solicitadaria

Ao Gabinete de Controlo de Processos Judiciais e Solicitadaria compete:

- a) A recepção, registo, distribuição e acompanhamento das acções judiciais em que o Município é parte;
- b) Realizar a articulação entre os serviços municipais e os serviços dos consultores jurídicos;
- c) Efectuar a execução de todas as funções compreendidas no conceito de solicitadaria.

Artigo 52º Gabinete Jurídico

Ao Gabinete Jurídico compete:

- a) Prestar informações e pareceres jurídicos;
- b) A instrução de processos de contra-ordenação social.

Artigo 53º CIAC

Ao Centro de Informação Autárquico ao Consumidor (CIAC) compete:

- a) Prestar informação aos consumidores;
- b) Prevenir o surgimento de conflitos na área do consumo;
- c) Receber queixas e reclamações;
- d) Proceder à mediação de conflitos de consumo em substituição do Instituto do Consumidor.

SUBSECÇÃO IV DIVISÃO DE ARQUIVO

Artigo 54º Competências da Divisão de Arquivo

1 - Compete à Divisão de Arquivo:

- a) Salvaguardar e garantir as estratégias de planeamento e de decisão que envolvam a classificação documental;
 - b) Desenvolver o sistema de informação municipal, assegurar e garantir a gestão documental do Município e potenciar a difusão selectiva da informação;
 - c) Observar o cumprimento do Regulamento próprio.
- 2 - As estratégias de planeamento e de decisão que envolvam a classificação documental, nomeadamente, o carácter confidencial ou reservado, dependem directamente do Presidente da Câmara.

Artigo 55º Estrutura da Divisão de Arquivo

A Divisão de Arquivo integra os seguintes sectores e secções:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Gabinete Técnico;
- c) Secção de Gestão de Processos e Atendimento;
- d) Sector de Gestão Documental.



Gabinete Técnico

Ao Gabinete Técnico compete providenciar e assegurar a gestão dos programas de inventário, preservação, informatização, investigação, difusão e edição do Arquivo Municipal.

Artigo 57º

Secção de Gestão de Processos e Atendimento

À Secção de Gestão de Processos e Atendimento compete:

- a) Assegurar o atendimento dos utilizadores internos e externos;
- b) Instruir, organizar, capear, registar e tramitar os processos, bem como, elaborar os respectivos instrumentos de pesquisa;
- c) Garantir a recepção, conferência, registo, ordenação e gestão documental dos processos.

Artigo 58º

Sector de Gestão Documental

1 - Ao Sector de Gestão Documental compete:

- a) Desenvolver e dinamizar todos os meios que permitam organizar e tratar, de forma eficaz e rentável, os arquivos correntes, intermédios e definitivos;
- b) Planificar, racionalizar e avaliar todas as acções e intervenções arquivísticas no domínio da criação, avaliação, aquisição, conservação, tratamento e utilização dos arquivos.

2 - O Sector de Gestão Documental engloba as seguintes áreas:

- a) Serviços municipais;
- b) Serviços municipalizados;
- c) Arquivos audiovisuais e cartográficos;
- d) Preservação e reprografia;
- e) Extensão cultural e apoio à investigação.

SECÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Artigo 59º

Competências do Departamento de Conservação e Valorização do Património

Compete ao Departamento de Conservação e Valorização do Património:

- a) Coordenar a gestão e zelar pela segurança, conservação e valorização de edifícios e equipamentos municipais adstritos ao departamento, espaços públicos, jardins e outros espaços naturais;
- b) Acompanhar a execução das obras promovidas por privados, cujo fim seja a integração no património Municipal;
- c) Propor acções no âmbito da eficiência energética.

Artigo 60º

Estrutura do Departamento de Conservação e Valorização do Património

O Departamento de Conservação e Valorização do Património integra as seguintes divisões:



- a) Divisão de Recursos Naturais;
- b) Divisão de Energias e Telecomunicações;



- c) Divisão de Rede Viária;
- d) Divisão de Mobilidade e Serviços Urbanos;
- e) Divisão de Instalações e Equipamentos.

SUBSECÇÃO I DIVISÃO DE RECURSOS NATURAIS

Artigo 61º

Divisão de Recursos Naturais

Compete à Divisão de Recursos Naturais a promoção da sustentabilidade dos jardins e espaços verdes, a valorização e protecção do património florestal, a conservação e valorização do litoral e das bacias hidrográficas e a promoção de projectos, actividades e recursos para a educação ambiental.

Artigo 62º

Estrutura da Divisão de Recursos Naturais

A Divisão de Recursos Naturais integra os seguintes sectores e serviços:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Sector de Horto, Jardins e Espaços Verdes;
- c) Gabinete Técnico Florestal;
- d) Cemitério;
- e) Sector de Gestão do Litoral e Bacias Hidrográficas;
- f) Parque Ecológico Urbano e Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (CMIA).

Artigo 63º

Sector de Horto, Jardins e Espaços Verdes

Ao Sector de Horto, Jardins e Espaços Verdes compete:

- a) Apreciar e executar projectos de construção e remodelação de espaços verdes;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras públicas e das obras promovidas por privados cujo fim seja a integração no património Municipal;
- c) Promover a conservação de parques, jardins e espaços verdes;
- d) Organizar e elaborar as directivas necessárias à criação e manutenção de viveiros municipais, a fim de fazer face às necessidades de arborização e jardinagem;
- e) Organizar e manter actualizado o cadastro dos jardins e espaços verdes municipais;
- f) Promover e supervisionar o combate às pragas e doenças nos espaços verdes;
- g) Instalar sistemas de rega;
- h) Zelar pela conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados.

Artigo 64º

Gabinete Técnico Florestal

Ao Gabinete Técnico Florestal compete:

- a) Apoiar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente na implementação e actualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e respectivo Plano Operacional Municipal;



- b) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor referente à implementação das faixas de gestão de combustível;
- c) Recuperar as áreas ardidas e reconverter as espécies florestais, controlando as espécies invasoras;
- d) Planejar acções de arborização e rearborização;
- e) Sensibilizar a população para a gestão florestal e para a prevenção contra incêndios;
- f) Inventariar, cartografar e sinalizar as infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios;
- g) Identificar e sinalizar as áreas florestais com vista ao condicionamento de acesso, circulação e permanência;
- h) Colaborar na divulgação de avisos à população do índice de risco de incêndio;
- i) Dar parecer sobre os planos de fogo controlado;
- j) Promover a construção e manutenção das infra-estruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais e articular com outras entidades competentes a execução de programas de limpeza e beneficiação de matas e florestas;
- k) Valorizar o potencial florestal, ao nível do recreio, lazer e turismo;
- l) Assegurar o apoio técnico ao Comandante das Operações de Socorro e à Comissão Municipal de Protecção Civil em matéria de incêndios florestais.

Artigo 65º Cemitério

Ao Sector do Cemitério, compete:

- a) Assegurar a limpeza e conservação do cemitério;
- b) Proceder à inumação e exumação de cadáveres;
- c) Promover a abertura, alinhamento e numeração de sepulturas;
- d) Assegurar a actualização da base de dados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares.

Artigo 66º Sector de Gestão do Litoral e Bacias Hidrográficas

Ao Sector de Gestão do Litoral e Bacias Hidrográficas compete:

- a) Acompanhar os projectos das áreas específicas;
- b) Promover a conservação e reabilitação da rede hidrográfica, zonas estuarinas e zonas húmidas;
- c) Promover o ordenamento, valorização e conservação da orla costeira, enquadrando os respectivos usos.

Artigo 67º

Parque Ecológico Urbano e Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental

Aos Parque Ecológico Urbano e CMIA compete:

- a) Contribuir para a sensibilização e educação ambiental dos cidadãos e das instituições através de exposições, actividades educativas, ateliers, acções de informação e formação;
- b) Promover individualmente, ou em parceria, a realização de projectos sobre diversas temáticas associadas ao ambiente, saúde e bem-estar, nomeadamente na área da educação e monitorização ambiental, investigação científica, preservação de valores naturais e desenvolvimento sustentável;



- c) Apoiar a solidificação de conhecimentos adquiridos em ambiente escolar e formativo;
- d) Produzir materiais de apoio educativo e de pesquisa – manuais, fichas de actividades e protocolos experimentais, materiais pedagógicos, cadernos de campo para recolha de dados e dossiers temáticos das exposições;
- e) Gerir o centro de documentação e biblioteca do CMIA;
- f) Gerir, organizar e planejar a monitorização, controlo e manutenção do equipamento;
- g) Planear e orientar visitas e actividades pedagógicas e lúdicas a desenvolver no interior e exterior do Parque/Centro;
- h) Reforçar a identidade urbana dos cidadãos.
- i) Promover a conservação e manutenção de CMIA e do Parque Ecológico Urbano;
- j) Monitorizar e tratar indicadores ambientais.

SUBSECÇÃO II DIVISÃO DE ENERGIAS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo 68º

Divisão de Energias e Telecomunicações

Compete à Divisão de Energias e Telecomunicações:

- a) Implementar medidas para o uso racional das energias e, sempre que possível, a utilização de energias limpas e renováveis;
- b) Incrementar a qualidade e produtividade dos serviços, tendo em consideração as constantes inovações tecnológicas que possam ser aplicadas;
- c) Assegurar a manutenção e promover a modernização das instalações eléctricas, de telecomunicações e electromecânicas dos edifícios e equipamentos municipais.

Artigo 69º

Estrutura da Divisão de Energias e Telecomunicações

A Divisão de Energias e Telecomunicações integra os seguintes sectores:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Sector de Energias e Eficiência Energética;
- c) Sector de Telecomunicações;
- d) Sector de Instalações Eléctricas e Electromecânicas.

Artigo 70º

Sector de Energias e Eficiência Energética

Ao Sector de Energias e Eficiência Energética compete:

- a) Propor soluções e medidas eficazes que permitam a prevenção atempada de situações de perigo nas infra-estruturas;
- b) Elaborar planos de manutenção e exploração das respectivas infra-estruturas;
- c) Implementar medidas para o uso racional das energias e a utilização de energias limpas e renováveis;
- d) Proceder à análise dos consumos energéticos;
- e) Proceder à coordenação de serviços com as entidades externas na área das energias;



- f) Apoiar na análise de projectos de obras públicas e na direcção e fiscalização de empreitadas no âmbito das suas especialidades;
- g) Acompanhar a aquisição de novos equipamentos.

Artigo 71º Sector de Telecomunicações

Ao Sector de Telecomunicações compete:

- a) Proceder à análise dos consumos e implementar medidas que visem a sua redução;
- b) Proceder à coordenação de serviços com as entidades externas na área das telecomunicações;
- c) Apoiar outros serviços na análise de projectos de telecomunicações em obras públicas, bem como na direcção e fiscalização de empreitadas no âmbito das suas especialidades;
- d) Acompanhar a aquisição de novos equipamentos.

Artigo 72º Sector de Instalações Eléctricas e Electromecânicas

Ao Sector de Instalações Eléctricas e Electromecânicas compete:

- a) Propor soluções e medidas eficazes que permitam a prevenção atempada de situações de perigo nas instalações eléctricas e electromecânicas;
- b) Elaborar planos de manutenção e exploração das respectivas instalações;
- c) Apoiar na análise de projectos de obras públicas e na direcção e fiscalização de empreitadas no âmbito das suas especialidades;
- d) Acompanhar a aquisição de novos equipamentos.

SUBSECÇÃO III DIVISÃO DE REDE VIÁRIA

Artigo 73º Competências da Divisão de Rede Viária

Compete à Divisão de Rede Viária:

- a) A construção, beneficiação e conservação da rede viária municipal;
- b) A construção, beneficiação e conservação da rede viária florestal;
- c) O apoio às obras executadas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das suas especialidades.

Artigo 74º Estrutura da Divisão de Rede Viária

A Divisão de Rede Viária integra os seguintes sectores:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Sector de Construção e Beneficiação da Rede Viária Municipal;
- c) Sector de Construção, e Beneficiação da Rede Viária Florestal;
- d) Sector de Transportes, Máquinas e Viaturas Especiais;
- e) Sector de Sinalização;
- f) Sector de Conservação da Rede Viária.



Sector de Construção e Beneficiação da Rede Viária Municipal

Ao Sector de Construção e Beneficiação da Rede Viária Municipal compete:

- a) Construção e beneficiação de vias por administração directa;
- b) Execução de medições e estimativas orçamentais para efeitos de concurso;
- c) Execução de autos de medição;
- d) Gestão do parque de materiais;
- e) Acompanhamento das obras promovidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito da Divisão, com base em Protocolos de Colaboração Técnico-financeira a estabelecer com a Câmara Municipal.

Artigo 76º

Sector de Construção e Beneficiação da Rede Viária Florestal

Ao Sector de Construção e Beneficiação de Rede Viária Florestal compete:

- a) Construir e beneficiar a rede viária florestal;
- b) Executar medições e estimativas orçamentais para efeitos de concurso.

Artigo 77º

Sector de Transportes, Máquinas e Viaturas Especiais

Ao Sector de Transportes, Máquinas e Viaturas Especiais compete:

- a) Execução de terraplenagens;
- b) Apoio aos demais sectores da Divisão no transporte de materiais;
- c) Apoio às obras executadas pelas Juntas de Freguesia;
- d) Demolições de construções ilegais.

Artigo 78º

Sector de Sinalização

Ao Sector de Sinalização compete:

- a) Conservação e/ou substituição de sinalização da rede viária;
- b) Emissão de pareceres sobre a utilização da via pública para eventos;
- c) Informação dos processos relacionados com acidentes de viação e trânsito.

Artigo 79º

Sector de Conservação da Rede Viária

Ao Sector de Conservação da Rede Viária compete:

- a) Conservação da rede viária municipal, vias e passeios, por administração directa;
- b) Conservação da rede viária florestal;
- c) Execução de medições e estimativas orçamentais para efeitos de concurso;
- d) Execução de autos de medição relativos às limpezas da rede viária municipal protocoladas com as Juntas de Freguesia;
- e) Remoção de publicidade não licenciada.

SUBSECÇÃO IV

DIVISÃO DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

Artigo 80º

Competências da Divisão de Mobilidade e Serviços Urbanos



Compete à Divisão de Mobilidade e Serviços Urbanos:



- a) A gestão da rede viária nas freguesias urbanas no que diz respeito à sinalização vertical, horizontal e luminosa, praças de táxi, estacionamento à superfície e mobiliário urbano;
- b) A elaboração e actualização de cadastros de sinalização vertical e mobiliário urbano;
- c) A gestão dos transportes e estruturas de apoio;
- d) A elaboração de propostas que possibilitem soluções integradas de acessibilidade global ao espaço público.

Artigo 81º

Estrutura da Divisão de Mobilidade e Serviços Urbanos

A Divisão de Mobilidade e Serviços Urbanos integra os seguintes sectores:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Sector de Trânsito e Sinalização;
- c) Sector de Mobiliário Urbano;
- d) Sector de Conservação de Arruamentos Urbanos;
- e) Sector de Transportes e Estruturas de Apoio.

Artigo 82º

Sector de Trânsito e Sinalização

Ao Sector de Trânsito e Sinalização compete:

- a) Elaboração e actualização de cadastro da sinalização vertical existente;
- b) Execução de projectos de sinalização (vertical e horizontal) para implementação por administração directa, ou para empreitadas de obras públicas;
- c) Execução de medições e estimativas orçamentais para efeitos de concurso;
- d) Implementação e coordenação de alterações ao trânsito;
- e) Conservação, manutenção e/ou substituição de sinalização da rede viária;
- f) Execução e actualização da postura de trânsito;
- g) Criação de Praças de Táxis;
- h) Gestão do estacionamento à superfície, condicionado, tarifado e livre;
- i) Gestão da sinalização luminosa automática de tráfego;
- j) Apoio na análise de projectos de sinalização temporária apresentados no âmbito de empreitadas de obras públicas;
- k) Remoção de publicidade não licenciada;
- l) Elaboração de estudos de tráfego e proposta de planos de circulação e estacionamento, incluindo projectos de sinalização;
- m) Colaboração na promoção da segurança da circulação de viaturas e peões;
- n) Emissão de parecer sobre a utilização da via pública para eventos;
- o) Informação dos processos relacionados com acidentes de viação e trânsito.

Artigo 83º

Sector de Mobiliário Urbano

Ao Sector de Mobiliário Urbano compete:

- a) Elaboração e actualização de cadastro de mobiliário urbano existente;
- b) Conservação, manutenção e/ou substituição de mobiliário urbano;
- c) Execução de medições e estimativas orçamentais para efeitos de concurso.



Sector de Conservação de Arruamentos Urbanos

Ao Sector de Conservação de Arruamentos Urbanos compete:

- a) Conservação do espaço público na área das freguesias urbanas;
- b) Coordenação, acompanhamento e fiscalização das obras efectuadas pelas diversas entidades em espaço público;
- c) Execução de medições e estimativas orçamentais para efeitos de concurso.

Artigo 85º

Sector de Transportes e Estruturas de Apoio

Ao Sector de Transportes e Estruturas de Apoio compete:

- a) Gestão do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes;
- b) Gestão do Funicular de Santa Luzia;
- c) Gestão dos mini-autocarros eléctricos;
- d) Interlocução entre a Autarquia e os concessionários de transportes urbanos e interurbanos;
- e) Colaboração na coordenação da circulação de transportes públicos colectivos e táxis.

SUBSECÇÃO V

DIVISÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Artigo 86º

Competências da Divisão de Instalações e Equipamentos

Compete à Divisão de Instalações e Equipamentos:

- a) Garantir a segurança e a conservação de todos os edifícios municipais e respectivo mobiliário;
- b) Fiscalizar e executar obras de manutenção e conservação em edifícios e equipamentos municipais;
- c) Elaborar propostas de trabalho, incluindo caderno de encargos com respectivas medições e orçamentos;
- d) Propor a aquisição e assegurar a conservação de parques infantis e outros equipamentos desportivos e de lazer;
- e) Gerir o parque automóvel municipal.

Artigo 87º

Estrutura da Divisão de Instalações e Equipamentos

A Divisão de Instalações e Equipamentos integra os seguintes sectores:

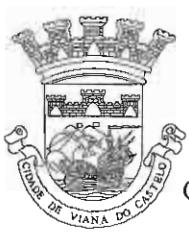
- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Sector de Conservação e Beneficiação de Equipamentos;
- c) Sector de Conservação e Beneficiação de Edifícios;
- d) Sector de Oficinas;
- e) Sector de Armazéns.

Artigo 88º

Sector de Conservação e Beneficiação de Equipamentos

São atribuições do Sector de Conservação e Beneficiação de Equipamentos:

- a) Elaborar planos de manutenção e substituição de equipamentos;
- b) Promover a intervenção imediata em situações de emergência;



- c) Promover consultas técnicas externas para detecção de anomalias e certificação de equipamentos;
- d) Elaborar cadernos de encargos para obras de manutenção.

**Artigo 89º
Sector de Conservação e Beneficiação de Edifícios**

Compete ao Sector de Conservação e Beneficiação de Edifícios:

- a) Planear as áreas de intervenção e elaborar planos de manutenção;
- b) Promover a intervenção imediata em situações de emergência;
- c) Promover consultas técnicas para detecção de anomalias;
- d) Elaborar cadernos de encargos para obras de manutenção.

**Artigo 90º
Sector de Oficinas**

Este sector encontra-se subdividido em duas áreas:

- 1 – Oficina de especialidades de construção civil;
- 2 – Oficina de mecânica, que leva a efeito a manutenção de todas as viaturas e executa reparações mecânicas, eléctricas e de serralharia.

**Artigo 91º
Sector de Armazéns**

Compete ao sector de Armazéns:

- a) Arrecadar e organizar o mobiliário dos serviços municipais;
- b) Fazer requisições de materiais para toda a divisão;
- c) Organizar a distribuição de materiais e ferramentas;
- d) Realizar o balanço/inventário anual;
- e) Distribuir o equipamento das praias, o mobiliário urbano e o dos edifícios.

**SECÇÃO V
DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO CULTURAL**

**Artigo 92º
Competências do Departamento de Dinamização Cultural**

Compete ao Departamento de Dinamização Cultural:

- a) Conhecer, preservar, valorizar e promover o património histórico-cultural do município;
- b) Propor a aquisição ou implementação de novas infra-estruturas e bens culturais;
- c) Elaborar e propor o programa de dinamização cultural para a rede de equipamentos municipais;
- d) Gerir e coordenar os programas culturais do teatro, biblioteca, museus, núcleos museológicos e outros equipamentos que venham a ser criados ou geridos pelo município;
- e) Propor e coordenar as acções de promoção turística e cultural do município;
- f) Propor e estabelecer parcerias para a defesa e promoção do património histórico-cultural do município;
- g) Promover e apoiar iniciativas das associações e instituições culturais do concelho;



- h) Coordenar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos adstritos ao departamento.

Artigo 93º

Estrutura do Departamento de Dinamização Cultural

O Departamento de Dinamização Cultural integra as seguintes divisões:

- a) Divisão de Ação Cultural;
- b) Divisão de Biblioteca e Documentação;
- c) Divisão de Museus;

**SUBSECÇÃO I
DIVISÃO DE ACÇÃO CULTURAL**

Artigo 94º

Competências da Divisão de Ação Cultural

Compete à Divisão de Ação Cultural:

- a) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos culturais;
- b) Promover e coordenar as acções culturais municipais;
- c) Estabelecer parcerias para a defesa e promoção cultural;
- d) Preservar, valorizar e promover o património histórico-cultural do município;
- e) Fomentar a promoção turística do município no país e no estrangeiro;
- f) Colaborar com outros serviços ou entidades na organização de eventos e actividades de natureza cultural e de animação;
- g) Organizar e colaborar na organização das festas municipais;
- h) Planejar, calendarizar e divulgar a agenda cultural do município;
- i) Apoiar e promover as iniciativas do associativismo cultural;
- j) Coordenar as iniciativas no âmbito das relações internacionais e de cooperação.

Artigo 95º

Estrutura da Divisão de Ação Cultural

A Divisão de Acção Cultural integra os seguintes sectores e serviços:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Serviço de Gestão de Equipamentos;
- c) Sector de Animação;
- d) Serviços de Turismo;
- e) Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação.

Artigo 96º

Serviço de Gestão de Equipamentos

Ao Serviço de Gestão de Equipamentos compete gerir os equipamentos culturais sob a responsabilidade da Divisão, garantindo a sua segurança, a sua conservação, o seu regular funcionamento e as condições técnicas e logísticas necessárias à realização das diversas actividades e eventos organizados pela Autarquia ou protocolados com outras entidades.

Artigo 97º

Sector de Animação



Ao Sector de Animação compete o apoio logístico às diversas actividades e eventos



organizados pela Autarquia, ou com a colaboração de outras entidades, quer na concepção e execução de adereços e elementos decorativos, quer na montagem ou empréstimo das estruturas necessárias à sua organização, nomeadamente palcos e bancadas.

Artigo 9º Serviços de Turismo

Aos Serviços de Turismo compete:

- a) Assegurar a informação turística e colaborar com outros serviços e entidades na organização e divulgação de eventos e actividades de interesse turístico;
- b) Editar materiais informativos e promocionais sobre o município e os seus recursos turísticos;
- c) Coordenar a colaboração entre a Câmara Municipal e a empresa concessionária do Posto Municipal de Turismo;
- d) Assegurar a presença do Município nas feiras de turismo e coordená-las com outros agentes públicos e privados do serviço turístico.

Artigo 99º Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação

Ao Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação compete:

- a) Gerir a participação do Município em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente nas cidades geminadas, na União Europeia e nos países de língua oficial portuguesa;
- b) Fomentar as relações internacionais do Município e promover a cooperação para o desenvolvimento;
- c) Promover e coordenar redes de parcerias de âmbito internacional;
- d) Pesquisar e propor linhas de financiamento para as acções de cooperação internacional.

SUBSECÇÃO II DIVISÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 10º Competências da Divisão de Biblioteca e Documentação

Compete à Divisão de Biblioteca e Documentação:

- a) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação da Biblioteca Municipal, equipamento móvel e património documental;
- b) Facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer, contribuindo para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- c) Estimular o gosto pela leitura desenvolvendo actividades especialmente consagradas às escolas, às instituições para a terceira idade e às de apoio ao cidadão diferente;
- d) Criar condições para a fruição da criação literária, científica e artística, proporcionando o desenvolvimento da capacidade crítica do indivíduo;
- e) Conservar, valorizar, promover e difundir o património escrito, em especial o respeitante ao fundo local, contribuindo para reforçar a identidade cultural da região;



- f) Difundir e facilitar documentação e informação útil e actualizada, em diversos suportes, relativa aos vários domínios de actividade, satisfazendo as necessidades do cidadão e dos diferentes grupos sociais;
- g) Fomentar iniciativas culturais promotoras de um município educador e integrador.

Artigo 101º

Estrutura da Divisão de Biblioteca e Documentação

A Divisão de Biblioteca e Documentação integra os seguintes serviços:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Serviços Técnicos;
- c) Serviços ao Utilizador;
- d) Serviços de Animação;
- e) Serviços de Leitura;
- f) Serviço de Edições.

Artigo 102º

Serviços Técnicos

Aos Serviços Técnicos compete:

- a) Executar as tarefas necessárias ao tratamento das colecções;
- b) Apoiar tecnicamente as bibliotecas integradas na rede concelhia;
- c) Definir e apoiar a aplicação dos procedimentos necessários ao bom funcionamento do catálogo colectivo nas diferentes bibliotecas que constituem a rede concelhia.

Artigo 103º

Serviços ao Utilizador

Aos Serviços ao Utilizador compete:

- a) Assegurar a recepção e o acolhimento ao utilizador e prestar informações sobre o funcionamento dos serviços;
- b) Garantir a emissão do cartão de utilizador;
- c) Executar o empréstimo domiciliário.

Artigo 104º

Serviços de Animação

Aos Serviços de Animação compete:

- a) Promover a divulgação e valorização das colecções;
- b) Organizar iniciativas de difusão cultural;
- c) Realizar exposições e mostras temáticas em consonância com acontecimentos da vida cultural.

Artigo 105º

Serviços de Leitura

Aos Serviços de Leitura compete:

- a) Facultar ao acesso público a informação e documentação disponíveis;
- b) Prestar informação específica sobre as colecções que integram o património documental;
- c) Orientar a pesquisa para as fontes de informação disponíveis.



Artigo 106º Serviço de Edições

Ao Serviço de Edições compete:

- a) Propor a publicação de edições com interesse para o Município e a comunidade vianense;
- b) Gerir as actividades inerentes à concepção, produção, difusão e venda das edições Municipais;
- c) Propor o apoio a edições de autor, ou de editoras, de interesse municipal.

SUBSECÇÃO III DIVISÃO DE MUSEUS

Artigo 107º Competências da Divisão de Museus

Compete à Divisão de Museus:

- a) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios museológicos e do património móvel que lhes está adstrito;
- b) Coordenar o plano anual de actividades dos museus e núcleos museológicos e acompanhar a sua execução;
- c) Conceber e acompanhar a execução de novos projectos museológicos;
- d) Assegurar a coordenação e o apoio técnico aos serviços dependentes;
- e) Elaborar pareceres, recomendações e especificações técnicas de projecto, de materiais e de equipamentos, tendo em vista a adequada instalação e utilização;
- f) Propor as medidas necessárias à salvaguarda de bens culturais móveis, adoptando para tal as providencias previstas na lei;
- g) Coordenar a realização do inventário geral do património móvel dos serviços dependentes;
- h) Elaborar normas e recomendações, designadamente no que se refere ao inventário, digitalização e gestão de bens culturais móveis;
- i) Promover o estudo e a investigação sobre as colecções dos serviços dependentes, fomentando o desenvolvimento de parcerias de âmbito local e nacional;
- j) Assegurar a gestão das colecções e acompanhar os procedimentos relativos à incorporação de bens culturais móveis (aquisições, cedências, depósitos, doações e legados);
- k) Pronunciar-se sobre propostas de aquisição de património cultural móvel;
- l) Promover, em articulação com entidades externas, a realização de estudos técnicos de peritagem e efectuar diagnóstico de conservação preventiva do património cultural móvel;
- m) Promover o desenvolvimento de uma política sistemática de conservação preventiva e de avaliação e gestão de risco;
- n) Contribuir para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 108º Estrutura da Divisão de Museus

A Divisão de Museus integra os seguintes serviços:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Serviços Educativos;



- c) Museu do Traje;
- d) Museu Municipal;
- e) Gabinete de Arqueologia.

Artigo 109º Serviços Educativos

Compete aos Serviços Educativos:

- a) Coordenar e divulgar o serviço educativo dos Museus e Núcleos Museológicos junto dos diversos públicos-alvo, criando condições para a fruição do património cultural móvel;
- b) Gerir as actividades de concepção, produção e divulgação dos programas dos serviços educativos;
- c) Fomentar o conhecimento das colecções integradas nos Museus e do restante património concelhio;
- d) Criar espaços de diálogo com as escolas, associações e outras instituições, procurando oferecer novas formas de olhar o património cultural;
- e) Educar para o conhecimento, valorização e preservação do património local, estimulando a ligação entre gerações e privilegiando a família como elo de transmissão da herança cultural;
- f) Contribuir para o desenvolvimento social, cultural e cognitivo do visitante;
- g) Envolver e integrar os diversos públicos, criando experiências culturais e sociais significativas.

Artigo 110º Museu do Traje

Ao Museu do Traje compete:

- a) Realizar e coordenar os trabalhos de inventariação, conservação, investigação e estudo das colecções;
- b) Propor a aquisição e incorporação de bens que valorizem e completem as colecções, com especial enfoque para o Traje à Vianesa e a sua circunstância;
- c) Conceber e organizar as exposições permanente e temporárias, bem como, os respectivos programas de animação e promoção;
- d) Propor e executar o programa anual dos Serviços Educativos do Museu e núcleos museológicos;
- e) Organizar e assegurar o serviço de acolhimento ao público, bilheteira, loja e vigilância das instalações;
- f) Organizar e gerir o Centro de Documentação promovendo o seu enriquecimento e divulgação;
- g) Conhecer e registar em diversos suportes o património etnofolclórico do concelho, nomeadamente o dos grupos folclóricos e artesãos;
- h) Observar o cumprimento do Regulamento próprio.

Artigo 111º Museu Municipal

Ao Museu Municipal compete:

- a) Realizar e coordenar os trabalhos de inventariação, conservação, investigação e estudo das colecções;
- b) Propor a aquisição e incorporação de bens que valorizem e completem as



- coleções, com especial destaque para a Louça de Viana;
- c) Conceber e organizar as exposições permanente e temporárias, bem como, os respectivos programas de animação e promoção;
 - d) Promover ateliers de conservação preventiva na área de reservas e organizar visitas para especialistas;
 - e) Propor e executar o programa anual dos Serviços Educativos do Museu e da Extensão de Arqueologia (Casa dos Nichos);
 - f) Observar o cumprimento dos Regulamentos próprios.

**Artigo 112º
Gabinete de Arqueologia**

Ao Gabinete de Arqueologia compete:

- a) Proceder à realização de escavações arqueológicas;
- b) Proceder à inventariação e classificação dos elementos relevantes do património histórico-cultural do concelho;
- c) Emitir pareceres e elaborar programas para a conservação e recuperação do referido património;
- d) Cooperar na organização de exposições de arqueologia.

**SECÇÃO V
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA**

Artigo 113º

Competências do Departamento de Educação e Qualidade de Vida

O Departamento de Educação e Qualidade de Vida tem por atribuições gerais:

- a) Propor e coordenar acções tendentes ao desenvolvimento de um município saudável, inclusivo e promotor da inovação e do conhecimento;
- b) Coordenar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos adstritos ao departamento;
- c) Promover uma planificação estratégica da intervenção social, da promoção da saúde e do bem-estar da população, e do apoio ao associativismo.

Artigo 114º

Estrutura do Departamento de Educação e Qualidade de Vida

O Departamento de Educação e Qualidade de Vida integra as seguintes divisões:

- a) Divisão de Educação;
- b) Divisão de Desporto e Lazer;
- c) Divisão de Acção Social;
- d) Divisão de Promoção da Saúde.

**SUBSECÇÃO I
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

Artigo 115º

Competências da Divisão de Educação

Compete a esta Divisão garantir o bom funcionamento e a eficaz gestão técnico-administrativa dos serviços educativos, bem como a preparação, execução e avaliação dos meios, programas e medidas municipais referentes à área,



nomeadamente:

- a) Promover acções tendentes ao desenvolvimento do sistema educativo como factor essencial para o progresso sócio-económico do concelho;
- b) Colaborar com as entidades responsáveis do Ministério da Educação pela educação pré-escolar, ensino básico, profissional e secundário;
- c) Apoiar iniciativas tendentes ao desenvolvimento no concelho do ensino profissional, técnico e superior;
- d) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos adstritos à Divisão;
- e) Propor a realização de investimentos na construção/requalificação de creches, jardins-de-infância, escolas do 1º ciclo do ensino básico e outros níveis de educação que venham a ser cometidos ao Município;
- f) Participar no planeamento e propor a realização de investimentos nos domínios da construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar, do 1º ciclo do ensino básico e de outros que venham a ser cometidos ao Município;
- g) Proceder à monitorização da Carta Educativa Municipal e à sua integração nos instrumentos de planeamento e ordenamento, nomeadamente, no Plano Director Municipal;
- h) Contribuir para o desenvolvimento da Escola a Tempo Inteiro em articulação com os Agrupamentos de Escola, incluindo o desenvolvimento das Actividades de Enriquecimento Curricular e Prolongamento de Horário nos Jardins-de-infância;
- i) Promover e apoiar acções de educação cívica e actividades complementares de acção educativa;
- j) Apoiar associações e colectividades que desenvolvam iniciativas na área da educação, em parceria com a Autarquia;
- k) Prestar apoio à comunidade educativa, nomeadamente, aos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, conselhos consultivos, associações de pais e encarregados de educação, associações de estudantes e serviços do Ministério da Educação;
- l) Propor e desenvolver estudos de diagnóstico da situação educativa do concelho;
- m) Garantir a avaliação sistemática dos projectos de forma a adequar a acção educativa à realidade municipal e intermunicipal.

Artigo 116º Estrutura da Divisão de Educação

A Divisão de Educação integra os seguintes sectores e secções.

- a) Secção de Apoio Administrativo;
- b) Secção de Acção Social Escolar e Cantinas;
- c) Sector de Transportes.

Artigo 117º Secção de Apoio Administrativo

Compete à Secção de Apoio Administrativo:

- a) Gerir o pessoal não docente afecto à educação;
- b) Apoiar a organização de encontros, festividades, dias comemorativos e outras acções de apoio ao processo educativo, em colaboração com as diversas instituições educativas;



- c) Proceder à recolha de todos os elementos que permitam a melhor avaliação prospectiva das necessidades sentidas no concelho;
- d) Articular com a Biblioteca Municipal e as Divisões de Acção Cultural, Arquivo, Museus e CMIA a disponibilização de serviços educativos;
- e) Elaborar o relatório anual da actividade desenvolvida pela Divisão;
- f) Coordenar a elaboração e concretização do Projecto Educativo Municipal em articulação com as diferentes unidades orgânicas e parceiros com intervenção educativa.

Artigo 118º

Secção de Acção Social Escolar e Cantinas

Compete à Secção de Acção Social Escolar e Cantinas:

- a) Proceder à gestão dos processos de apoio social escolar em conformidade com o Regulamento Municipal;
- b) Gerir o serviço de cantinas/refeições dos estabelecimentos de Educação Municipal e dos relativos à Educação Básica protocolados com outras instituições;
- c) Apoiar iniciativas que respondam aos problemas socio-familiares ao nível da ocupação dos tempos livres das crianças do concelho;
- d) Participar no apoio à educação extra-escolar;
- e) Gerir o serviço de Prolongamento de Horário nos Jardins-de-infância.

Artigo 119º

Sector de Transportes

Compete ao Sector de Transportes:

- a) Assegurar a organização e gestão dos transportes escolares;
- b) Proceder à gestão da frota de autocarros da Autarquia;
- c) Elaborar mapas relatórios dos serviços prestados e ocorrências, propondo alterações tendentes à melhoria do funcionamento.

SUBSECÇÃO II

DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER

Artigo 120º

Competências da Divisão de Desporto e Lazer

Compete à Divisão do Desporto e Lazer:

- a) Promover a elaboração de um plano anual de actividades;
- b) Organizar, fomentar e divulgar eventos relacionados com a actividade física e desportiva no município;
- c) Programar e supervisionar, por si ou em coordenação com outros organismos ou associações, as Escolas Desportivas Municipais;
- d) Actualizar a carta de equipamentos e instalações desportivas existentes no concelho;
- e) Propor a realização de estudos essenciais à concretização da política desportiva municipal;
- f) Assessorar em matéria de educação física, desporto e lazer, as instituições públicas que o solicitem;



- g) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação das instalações desportivas e de lazer propriedade do Município ou a ele confiadas por protocolos de colaboração específicos;
- h) Propor o desenvolvimento de programas de acção que privilegiem hábitos de vida saudável e a integração social de grupos desfavorecidos, nomeadamente a terceira idade e as crianças e jovens institucionalizados;
- i) Promover e publicar estudos e investigações, próprias ou de terceiros, sobre a actividade desportiva.

Artigo 121º

Estrutura da Divisão de Desporto e Lazer

A Divisão de Desporto e Lazer integra os seguintes sectores:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Sector de Fomento e Animação Desportivos;
- c) Sector de Gestão de Equipamentos e Apoio ao Associativismo;

Artigo 122º

Sector de Fomento e Animação Desportivos

Ao Sector de Fomento e Animação Desportivos compete:

- a) Desenvolver as actividades físicas e desportivas do Plano Anual de Actividades do Município;
- b) Apoiar a implementação das Escolas Desportivas Municipais;
- c) Apoiar eventos ou actividades desportivas a realizar no concelho;
- d) Promover ou apoiar programas de formação de recursos humanos, tanto do Município como dos demais agentes ligados à actividade física (técnicos, dirigentes, árbitros, professores).

Artigo 123º

Sector de Gestão de Equipamentos e Apoio ao Associativismo

Ao Sector de Gestão de Equipamentos e Apoio ao Associativismo compete:

- a) Actualizar a carta de equipamentos e instalações desportivas existentes no concelho;
- b) Zelar pelo correcto cumprimento das normas que regulam os espaços destinados a parques infantis e instalações desportivas;
- c) Actualizar permanentemente o inventário de material desportivo, zelando pelo mesmo;
- d) Gerir as instalações desportivas propriedade do Município, ou a ele confiadas por protocolos de colaboração.

SUBSECÇÃO III DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL

Artigo 124º

Competências da Divisão de Acção Social

Compete à Divisão de Acção Social:

- a) Promover uma planificação estratégica de intervenção social no concelho;
- b) Promover medidas tendentes à inclusão de indivíduos e famílias;
- c) Propor e divulgar estudos que detectem as carências sociais da comunidade e de



- grupos específicos;
- d) Colaborar com instituições vocacionadas para intervir na área da acção social;
 - e) Promover a elaboração de estudos que identifiquem as áreas habitacionais degradadas e forneçam dados sociais e económicos que determinem as prioridades de habitação social e/ou intervenções de requalificação;
 - f) Integrar o Conselho Local de Acção Social (CLAS) e o respectivo Núcleo Executivo, promovendo uma parceria efectiva e dinâmica, que articule a intervenção social dos diferentes agentes;
 - g) Acompanhar a actualização do Diagnóstico Social e a concretização do Plano de Desenvolvimento Social;
 - h) Promover e coordenar projectos de intervenção comunitária;
 - i) Representar o Município na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Viana do Castelo;
 - j) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios das urbanizações municipais e outros adstritos à Divisão.

Artigo 125º Estrutura da Divisão de Acção Social

A Divisão de Acção Social integra os seguintes gabinetes e serviços:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Gabinete da Rede Social;
- c) Gabinete de Apoio à Habitação;
- d) Gabinete de Intervenção e Cooperação Social;
- e) Serviços de Protecção de Crianças e Jovens.

Artigo 126º Gabinete da Rede Social

Ao Gabinete da Rede Social compete:

- a) Apoiar a dinamização das reuniões do Núcleo Executivo e as reuniões plenárias dos CLAS;
- b) Participar na elaboração, actualização e divulgação do Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social do concelho, propondo estratégias e prioridades de intervenção;
- c) Cooperar na elaboração de pareceres sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
- d) Participar na planificação estratégica da intervenção social local;
- e) Cooperar no planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos ao nível local;
- f) Dinamizar as Comissões Sociais de Freguesia e Inter-freguesias.

Artigo 127º Gabinete de Apoio à Habitação

Ao Gabinete de Apoio à Habitação compete:

- a) Promover o atendimento social e a orientação e apoio social a indivíduos e famílias em situação de carência ou disfunção, visando prevenir ou restabelecer o seu equilíbrio funcional, mobilizando recursos próprios ou comunitários e encaminhando para programas, equipamentos, serviços ou prestações pecuniárias;



- b) Apoiar na promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, quer na elevação do respectivo nível de competências, quer na construção e implementação dos seus projectos de vida;
- c) Proceder ao acompanhamento regular da ocupação dos fogos municipais;
- d) Promover a avaliação socio-económica de agregados candidatos a habitação social;
- e) Proceder aos realojamentos dos agregados em habitação social, definindo e actualizando o valor mensal da renda, conforme o previsto na lei.

Artigo 128º

Gabinete de Intervenção e Cooperação Social

Ao Gabinete de Intervenção e Cooperação Social compete:

- a) Efectuar avaliações socio-económicas a agregados com processo de acção social escolar;
- b) Proceder a avaliações socio-económicas de agregados que solicitem obras de beneficiação nas habitações, ligações de ramal de água e saneamento a título gratuito ou que apresentem candidaturas a projectos de auto-construção;
- c) Colaborar com a Protecção Civil nos realojamentos de emergência;
- d) Elaborar e acompanhar os projectos de intervenção comunitária.

Artigo 129º

Serviços de Protecção de Crianças e Jovens

Aos Serviços de Protecção de Crianças e Jovens compete:

- a) Disponibilizar técnico(s), com formação específica, para integrar a CPCJ na modalidade restrita, e o respectivo apoio administrativo;
- b) Disponibilizar espaço e recursos para o funcionamento da CPCJ;
- c) Elaborar candidaturas a projectos de intervenção comunitária, que tenham como população alvo crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

SUBSECÇÃO IV DIVISÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Artigo 130º

Competências da Divisão de Promoção da Saúde

Compete à Divisão de Promoção da Saúde:

- a) Propor e coordenar acções de promoção da saúde e de estilos de vida saudável;
- b) Promover a programação de iniciativas ao nível dos factores condicionantes da saúde que impliquem a mudança de comportamentos e a aquisição de novas práticas sociais;
- c) Promover a vigilância da saúde dos trabalhadores municipais e a melhoria das suas condições de trabalho;
- d) Coordenar a segurança de obras públicas;
- e) Acompanhar a actualização e a execução do Plano de Desenvolvimento em Saúde;
- f) Promover parcerias e colaborar com instituições da área da saúde;
- g) Promover o estudo e a divulgação dos resultados das acções para a promoção da saúde e de estilos de vida saudável;
- h) Cooperar com os serviços do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de



Saúde e das Redes Portuguesa e Europeia de Cidades Saudáveis;

- i) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos à Divisão.

Artigo 131º

Estrutura da Divisão de Promoção da Saúde

A Divisão de Promoção da Saúde integra os seguintes sectores e serviços:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Gabinete Cidade Saudável;
- c) Sector de Higiene e Segurança no Trabalho;
- d) Gabinete de Saúde Ocupacional;
- e) Gabinete de Medicina Veterinária.

Artigo 132º

Gabinete Cidade Saudável

Ao Gabinete Cidade Saudável compete:

- a) Executar as acções previstas no Plano de Desenvolvimento em Saúde;
- b) Realizar acções de sensibilização e formação ao nível dos factores condicionantes da saúde;
- c) Realizar actividades de promoção de saúde designadamente nas áreas da actividade física, do envelhecimento, da alimentação, ambiente e das acessibilidades;
- d) Dinamizar o Banco Local de Voluntariado;
- e) Apoiar e dinamizar as reuniões do núcleo técnico e das equipas das diversas áreas de intervenção.

Artigo 133º

Sector de Higiene e Segurança no Trabalho

Ao Sector de Higiene e Segurança no Trabalho compete:

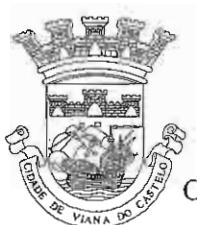
- a) Promover condições de trabalho que assegurem a integridade física e psíquica dos trabalhadores municipais;
- b) Desenvolver as condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção definidas no Código do Trabalho e respectiva regulamentação;
- c) Desenvolver as condições e meios que assegurem a informação e a formação dos trabalhadores na área de higiene e segurança;
- d) Dinamizar as reuniões da Comissão de Segurança;
- e) Proceder às medições de alcoolemia dos trabalhadores;
- f) Preceder à análise dos Acidentes de Trabalho;
- g) Elaborar os Planos de Segurança e Saúde na fase de projecto, para as obras públicas e validar os planos apresentados pelas entidades executantes;
- h) Propor a implementação de medidas tendentes à melhoria das condições de trabalho dos serviços.

Artigo 134º

Gabinete de Saúde Ocupacional

Ao Gabinete de Saúde Ocupacional compete:

- a) Realizar exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador e respectivas repercussões no exercício da sua profissão;



- b) Analisar as condições de trabalho;
- c) Preparar e elaborar material pedagógico e informativo sobre a saúde.

Artigo 135º

Gabinete de Medicina Veterinária

1 - Compete ao Gabinete de Medicina Veterinária:

- a) Colaborar na execução das tarefas de inspecção higio-sanitária e controlo sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatem, preparam, produzem, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
- b) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- c) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecrológico dos animais;
- d) Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adoptar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detectados casos de doenças de carácter epizoótico;
- e) Emitir guias sanitárias de trânsito;
- f) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do município;
- g) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal;
- h) Promover a captura, alojamento, adopção ou abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável e em articulação com o canil inter-municipal.

2 - O Médico Veterinário fica na dependência hierárquica e disciplinar do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos da lei aplicável.

SECÇÃO VI

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Artigo 136º

Competências do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente

Compete ao Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente assegurar a qualidade urbanística e o ordenamento sustentável do território, através da elaboração e do acompanhamento de instrumentos de gestão territorial, e da apreciação e acompanhamento das acções relativas ao processo de ocupação, uso e transformação do solo.

Compete, ainda, assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos adstritos ao Departamento.

Artigo 137º

Estrutura do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente

O Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente integra as seguintes divisões:

 Valimar
ComUrb

- a) Divisão de Licenciamento de Obras;



- b) Divisão de Gestão Urbanística;
- c) Divisão de Planeamento e Informação Territorial.

SUBSECÇÃO I DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

Artigo 138º

Competências da Divisão de Licenciamento de Obras

À Divisão de Licenciamento de Obras compete:

- a) Assegurar todas as operações de natureza administrativa relativas ao processo de ocupação, uso e transformação do solo;
- b) Organizar e informar os processos de loteamentos urbanos, de licenciamento de obras, vistorias e certidões;
- c) Assegurar todos os procedimentos administrativos de apreciação e licenciamento das operações urbanísticas;
- d) Gerir o sistema de informação e controlo de processos urbanísticos, compreendendo o atendimento e informação ao público, a recepção, instrução preliminar e remessa dos processos para apreciação e parecer, bem como, o respectivo arquivo.

Artigo 139º

Estrutura da Divisão de Licenciamento de Obras

A Divisão de Licenciamento de Obras integra as seguintes secções:

- a) Secção de Licenciamento de Actividades Económicas;
- b) Secção de Licenciamento Habitacional;
- c) Secção de Atendimento e Comunicação.

Artigo 140º

Secção de Licenciamento de Actividades Económicas

À Secção de Licenciamento de Actividades Económicas compete:

- a) Assegurar todas as operações de natureza administrativa relativas aos processos de licenciamento, autorização, comunicação prévia e informação prévia de edificação, loteamento, urbanização e utilização, de actividades industriais, comerciais, prestação de serviços, restauração, bebidas, empreendimentos turísticos, espectáculos e divertimentos públicos, incluindo recintos desportivos, armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e conjuntos comerciais, infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, explorações de bovinos, aviários, pociegas e, em geral, tudo o que não caiba no conceito de "habitação".
- b) Assegurar todas as restantes tarefas inerentes aos processos referidos, quanto à emissão de certidões, cópias simples, reclamações, averbamentos, ocupações da via pública e demais procedimentos administrativos associados.

Artigo 141º

Secção de Licenciamento Habitacional

À Secção de Licenciamento habitacional compete assegurar todas as operações de natureza administrativa relativas aos processos de licenciamento, autorização,



comunicação prévia e informação prévia de edificação, loteamento, urbanização e utilização de unidades funcionais destinadas à habitação e todas as restantes tarefas inerentes aos processos em causa relativas à emissão de certidões, cópias simples, reclamações, averbamentos, ocupações da via pública e demais procedimentos administrativos associados.

Artigo 142º

Secção de Atendimento e Comunicação

À Secção de Atendimento e Comunicação compete:

- a) O atendimento aos requerentes na fase de recepção de todos os documentos, verificação dos elementos entregues, respectivo registo na aplicação informática;
- b) Atribuição de número ao processo, seu capeamento, numeração, organização e pesquisa de antecedentes existentes;
- c) Emissão de guias de receita para emissão de alvarás e outros pedidos sujeitos a pagamento de taxa municipal;
- d) Atendimento aos requerentes para informação relativa aos processos, pesquisas de processos existentes, fornecimento de cartografia, fotocópias simples e emissão de guias de receita para licenças de utilização, certidões e aditamentos;
- e) Emissão de alvarás de licença e autorização de todas as operações urbanísticas do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente, de construção, loteamentos, obras de urbanização e utilização e envio de dados estatísticos ao INE.

SUBSECÇÃO II

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Artigo 143º

Competências da Divisão de Gestão Urbanística

Compete à Divisão de Gestão Urbanística:

- a) Informar os processos de loteamentos urbanos e de obras particulares, no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) Assegurar a rapidez dos procedimentos administrativos e técnicos de apreciação e licenciamento das operações urbanísticas;
- c) Prevenir e conter com prontidão quaisquer processos de ocupação, uso e transformação do solo não licenciados, ou que possam conduzir à degradação do ambiente natural e urbano do concelho.

Artigo 144º

Estrutura da Divisão de Gestão Urbanística

A Divisão de Gestão Urbanística integra os seguintes sectores:

- a) Núcleo de Apoio Técnico;
- b) Sector de Apreciação e Informação de Processos;
- c) Sector de Topografia e Cadastro.

Artigo 145º

Núcleo de Apoio Técnico

Ao Núcleo de Apoio Técnico compete:

- Proceder á georeferenciação dos processos de obras e loteamentos;



- b) Medir os projectos de obras e loteamentos para efeitos de aplicação de taxas;
- c) Autenticar os projectos aprovados;
- d) Disponibilizar informações actualizadas, certidões e outros documentos solicitados por entidades oficiais, ou cidadãos, nos termos da lei;
- e) Reproduzir e fornecer elementos constantes de processos de obras e loteamentos.

Artigo 146º

Sector de Apreciação e Informação de Processos

Ao Sector de Apreciação e Informação de Processos compete:

- a) Informar processos de obras e de loteamento;
- b) Prestar esclarecimentos ao público relativos aos processos e planeamento em geral;
- c) Executar vistorias a estabelecimentos de restauração, bebidas, comércio de produtos alimentares e estabelecimentos industriais;
- d) Integrar a comissão de vistorias para emissão de licenças de utilização;
- e) Executar vistorias tendentes à determinação de obras;
- f) Coordenar e gerir os processos de determinação de obras.

Artigo 147º

Sector de Topografia e Cadastro

Ao Sector de Topografia e Cadastro compete:

- a) Executar levantamentos topográficos e cadastrais;
- b) Executar confirmações de limites cadastrais e quantificar áreas de parcelas;
- c) Verificar alinhamentos e implantações de obras.

SUBSECÇÃO III

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E INFORMAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 148º

Competências da Divisão de Planeamento e Informação Territorial

Compete à Divisão de Planeamento e Informação Territorial:

- a) Planear e definir o uso do solo municipal;
- b) Executar análises temáticas e estatísticas de âmbito territorial;
- c) Promover a reabilitação e valorização dos edifícios e do espaço público do Centro Histórico.

Artigo 149º

Estrutura da Divisão de Planeamento e Informação Territorial

A Divisão de Planeamento e Informação Territorial integra os seguintes sectores:

- a) Núcleo de Apoio Técnico;
- b) Sector de Estudos e Planos;
- c) Sector do Centro Histórico;
- d) Sector de Informação Geográfica.

Artigo 150º

Núcleo de Apoio Técnico



Núcleo de Apoio Técnico compete:



- a) Executar trabalhos de desenho e sua reprodução;
- b) Organizar, manter e disponibilizar elementos integrantes do arquivo vivo da Divisão;
- c) Apoiar os restantes sectores no desenho, reprodução rotulagem e embalagem dos trabalhos executados.

Artigo 151º Sector de Estudos e Planos

Compete ao Sector de Estudos e Planos:

- a) Executar Planos Municipais de Ordenamento do Território e estudos urbanísticos;
- b) Elaborar propostas para a rede viária municipal à escala territorial;
- c) Elaborar regulamentos relativos à gestão da transformação do solo;
- d) Apoiar a Divisão de Gestão Urbanística através da elaboração de estudos e de informações relativas aos Instrumentos de Gestão do Território;
- e) Acompanhar a execução de planos, estudos e projectos elaborados por entidades externas com impacto à escala do território.

Artigo 152º Sector do Centro Histórico

Compete ao Sector Centro Histórico:

- a) Executar projectos para edifícios e espaços públicos localizados no Centro Histórico;
- b) Executar projectos para a reabilitação de edifícios privados, desde que incluídos em candidaturas a programas de apoio à reabilitação;
- c) Executar vistorias tendentes à determinação de obras;
- d) Promover acções de investigação e recolha na área das técnicas construtivas tradicionais;
- e) Executar levantamentos periódicos do estado de conservação do edificado;
- f) Promover e apoiar iniciativas de reabilitação do edificado;
- g) Apoiar projectistas na área do emprego das técnicas construtivas tradicionais;
- h) Apoiar a Divisão de Gestão Urbanística na área do Centro Histórico;
- i) Acompanhar obras promovidas por entidades externas.

Artigo 153º Sector de Informação Geográfica

Compete ao Sector de Informação Geográfica

- a) Georeferenciar informação produzida pelo Departamento;
- b) Elaborar mapas temáticos de apoio à decisão;
- c) Executar análises de cariz territorial e estatístico;
- d) Apoiar a georeferenciação de informação produzida por outros sectores da Câmara Municipal;
- e) Apoiar o Sector de Estudos e Planos na execução de análises e síntese de propostas;
- f) Organizar, manter e disponibilizar os elementos relativos à cartografia existente com incidência sobre o território municipal;
- g) Acompanhar e fiscalizar a produção de cartografia realizada por entidades externas;
- h) Acompanhar a produção de levantamentos topográficos e cadastrais.



SECÇÃO VII DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Artigo 154º

Competências do Departamento de Obras Públicas

Compete ao Departamento de Projecto e Obras Públicas gerir a concepção e construção dos empreendimentos municipais, desde a elaboração dos projectos, até à recepção das obras camarárias, e das obras promovidas por privados cujo fim seja a integração no património municipal.

Compete, ainda, assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos adstritos ao Departamento.

Artigo 155º

Estrutura do Departamento de Obras Públicas

O Departamento de Obras Públicas integra as seguintes divisões:

- a) Divisão de Projecto;
- b) Divisão de Obras Públicas.

SUBSECÇÃO I DIVISÃO DE PROJECTO

Artigo 156º

Competências da Divisão de Projecto

Compete à Divisão de Projecto:

- a) Elaborar e acompanhar a execução de projectos de arquitectura e promover o seu licenciamento;
- b) Elaborar e acompanhar a execução de projectos de especialidades e promover o seu licenciamento.
- c) Contribuir para a qualidade dos equipamentos municipais e do espaço público, assegurando a acessibilidade e a mobilidade dos cidadãos.

Artigo 157º

Estrutura da Divisão de Projecto

A Divisão de Projecto integra os seguintes sectores:

- a) Núcleo de Apoio Técnico;
- b) Sector de Arquitectura e Desenho;
- c) Sector de Especialidades e Orçamentação.

Artigo 158º

Núcleo de Apoio Técnico

Ao Núcleo de Apoio Técnico compete:

- a) Organizar os processos para licenciamento e os processos para concurso;
- b) Assegurar a organização do arquivo corrente de projectos;
- c) Apoiar os restantes sectores no desenho, reprodução, rotulagem, embalagem e fornecimento dos elementos que constituem os projectos.



Sector de Arquitectura e Desenho

Compete ao Sector de Arquitectura e Desenho:

- a) Elaborar projectos de arquitectura;
- b) Elaborar as condições técnicas especiais relativas aos projectos por si desenvolvidos;
- c) Acompanhar e coordenar a execução de projectos de especialidades;
- d) Acompanhar as obras na qualidade de autor do projecto;
- e) Elaborar termos de referência para a encomenda de projectos de arquitectura;
- f) Apreciar propostas para a elaboração de projectos de arquitectura;
- g) Acompanhar e apreciar projectos de arquitectura desenvolvidos no exterior;
- h) Promover o licenciamento dos projectos de arquitectura junto das entidades competentes.

Artigo 160º

Sector de Especialidades e Orçamentação

Compete ao Sector de Especialidades e Orçamentação:

- a) Executar projectos de especialidades, medições e orçamentos;
- b) Elaborar as condições técnicas especiais relativas aos projectos por si desenvolvidos;
- c) Assessorar e informar o desenvolvimento dos projectos de arquitectura;
- d) Acompanhar as obras na qualidade de autor do projecto;
- e) Elaborar termos de referência para a encomenda de projectos de especialidades;
- f) Apreciar propostas para a elaboração de projectos de especialidades;
- g) Acompanhar e apreciar projectos de especialidades desenvolvidos no exterior;
- h) Promover o licenciamento dos projectos de especialidades junto das entidades competentes.

SUBSECÇÃO II

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Artigo 161º

Competências da Divisão de Obras Públicas

Compete à Divisão de Obras Públicas:

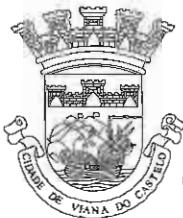
- a) Coordenar as funções inerentes à organização dos processos de concurso e adjudicação de empreitadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas e de obras promovidas por privados cujo fim seja a integração no património municipal;
- c) Participar em vistorias;
- d) Proceder à avaliação de imóveis.

Artigo 162º

Estrutura da Divisão de Obras Públicas

A Divisão de Obras Públicas integra os seguintes sectores:

- a) Núcleo de Apoio Técnico;
- b) Sector de Empreitadas;
- c) Sector de Gestão de Obras.



Núcleo de Apoio Técnico

Ao Núcleo de Apoio Técnico compete:

- a) Organizar, manter e disponibilizar os elementos integrantes do arquivo vivo da Divisão;
- b) Fornecer processos para concurso;
- c) Garantir o atendimento e apoio aos cidadãos;
- d) Receber e arquivar as telas finais de todas as obras executadas pela ou para a Câmara Municipal.

Artigo 164º Sector de Empreitadas

Compete ao Sector de Empreitadas:

- a) Analisar e verificar os projectos das obras a lançar a concurso;
- b) Elaborar as condições técnicas gerais e organizar os processos de concurso;
- c) Propor o lançamento das obras a concurso;
- d) Prestar informações inerentes a processos de concurso de empreitadas;
- e) Avaliar as propostas recebidas e qualificar os concorrentes;
- f) Propor a adjudicação de empreitadas.

Artigo 165º Sector de Gestão de Obras

Compete ao Sector de Gestão de Obras:

- a) Proceder à gestão de obras públicas, nomeadamente, nas vertentes técnica, física e financeira das empreitadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar as empreitadas de obras públicas;
- c) Solicitar o apoio de especialistas para questões de maior complexidade nesta área funcional;
- d) Validar a adequação das telas finais das obras a integrar no património municipal.

SECÇÃO VIII DIVISÃO DE SEGURANÇA E PROTECÇÃO CIVIL

Artigo 166º Divisão de Segurança e Protecção Civil

1 - Compete à Divisão de Segurança e Protecção Civil:

- a) Dar apoio directo e imediato ao Presidente da Câmara na coordenação das operações de segurança, e das de protecção, prevenção, socorro e assistência, em especial nas situações de acidente grave ou catástrofe, assegurando o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como, centralizar, tratar e divulgar toda a informação relativa à segurança e protecção civil municipal;
- b) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos adstritos à Divisão.

2 – Compete, ainda, à Divisão de Segurança e Protecção Civil:

2.1 – No âmbito do planeamento e operações:

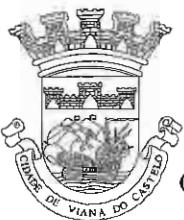
- a) Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais;



- b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do Serviço Municipal de Protecção Civil;
- c) Inventariar e actualizar permanentemente os registo dos meios e dos recursos existentes no concelho com interesse para o Serviço Municipal de Protecção Civil;
- d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequência dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- e) Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, condições da sua ocorrência e medidas adoptadas para lhes fazer face, bem como do êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
- f) Coordenar as operações de socorro às populações atingidas por efeitos de acidente grave ou catástrofe;
- g) Planejar o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- h) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
- i) Desenvolver acções subsequentes de reinstalação social das populações afectadas em articulação com os departamentos municipais e técnicos designados para o efeito;
- j) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a realização de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
- k) Elaborar regulamentos internos de funcionamento;
- l) Assegurar a articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- m) Colaborar, quando solicitado, na realização de vistorias a unidades económicas, instituições sociais e outras, no que respeita às condições de segurança, em articulação com os restantes serviços municipais;
- n) Colaborar no restabelecimento das condições socioeconómicas e ambientais indispensáveis à normalização da vida das comunidades afectadas por acidente grave ou catástrofe;
- o) Coordenar o sistema operacional de intervenção de protecção civil, assegurando a comunicação com os órgãos municipais e outras entidades públicas e privadas;
- p) Supervisionar e coordenar as medidas de segurança e vigilância continuada das instalações onde funcionam serviços municipais;
- q) Promover a construção, manutenção e gestão das instalações e centros municipais de protecção civil;
- r) Coordenar tecnicamente os meios de intervenção e coadjuvar o Presidente da Câmara ou seu substituto, em situação de acidente grave ou catástrofe, ou no perigo de ocorrência destes fenómenos, no desencadeamento das correspondentes operações de protecção civil.

2 – No domínio da prevenção e segurança:

- a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;



- b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- c) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
- d) Realizar acções de sensibilização, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas;
- f) Fomentar o voluntariado em protecção civil;
- g) Colaborar com o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Emitir parecer, quando solicitado, sobre o apoio ao investimento em corpos de bombeiros voluntários, ou outras organizações vocacionadas para a protecção civil do município.

2.3 – No âmbito da informação pública:

- a) Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão de informação com importância para a segurança e protecção civil;
- b) Divulgar a missão e estruturas de protecção civil municipal;
- c) Recolher a informação relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe, destinada à divulgação pública;
- d) Promover e incentivar acções de divulgação e sensibilização sobre segurança e protecção civil junto dos munícipes, com vista à adopção de medidas de autoprotecção;
- e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

Artigo 167º Estrutura da Divisão de Segurança e Protecção Civil

Compõem a Divisão de Segurança e Protecção Civil as seguintes estruturas:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Sector de Comunicações de Emergência, Coordenação e Controlo;
- c) Bombeiros Municipais;
- d) Polícia Municipal;

Artigo 168º

Sector de Comunicações de Emergência, Coordenação e Controlo

Ao Sector de Comunicações de Emergência, Coordenação e Controlo, compete:

- a) Explorar, manter e gerir as redes e sistemas de comunicações de apoio à Divisão de Segurança e Protecção Civil;
- b) Proceder à gestão da rede própria de comunicações de segurança e de socorro;
- c) Assegurar a coordenação e o apoio logístico das operações de segurança, socorro e assistência;
- d) Assegurar o acompanhamento permanente da situação do município, recolher as informações de carácter operacional e encaminhar os pedidos de apoio solicitados;
- e) Possibilitar a mobilização rápida e eficaz do pessoal e meios disponíveis à direcção coordenada das operações de socorro.



Bombeiros Municipais

Ao Corpo de Bombeiros Municipais compete:

- a) Combater os incêndios;
- b) Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- c) Prestar socorro a náufragos e efectuar buscas subaquáticas;
- d) Exercer actividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
- e) Fazer a protecção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espectáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação;
- f) Exercer actividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos;
- g) Programar e controlar a manutenção do quartel dos Bombeiros Municipais;
- h) Dar parecer sobre a aquisição do equipamento, julgado necessário, para os Bombeiros Municipais;
- i) Proceder à inspecção de ascensores e postos de abastecimento de combustíveis;
- j) Dar parecer sobre a realização de queimadas e lançamento de fogo-de-artifício;
- k) Prestar apoio, quando solicitado, às actividades desportivas, recreativas e culturais realizadas no Concelho.

Artigo 170º Pólicia Municipal

O corpo de Polícia Municipal é uma unidade orgânica especialmente vocacionada para o exercício de funções de polícia administrativa, para fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições e competências dos órgãos do Município, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Cooperar com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na protecção das comunidades locais;
- b) Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares municipais e das de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação, ou de fiscalização, caiba ao município;
- c) Aplicar as decisões das autoridades municipais;
- d) Vigiar os espaços públicos, ou abertos ao público, e os transportes urbanos locais;
- e) Guardar os edifícios e equipamentos públicos municipais;
- f) Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal;
- g) Instruir processos de contra-ordenação e de transgressão;
- h) Executar acções de polícia ambiental;
- i) Realizar ou participar em acções de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social, nos domínios da segurança, prevenção rodoviária, protecção do ambiente, ou fruição dos espaços públicos;
- j) Proceder à execução de comunicações, notificações, pedidos de averiguações, e outras tarefas locais de natureza administrativa.

CAPÍTULO IV



55

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Artigo 171º Organigrama

O organigrama constante do anexo I ao presente regulamento tem carácter descriptivo dos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 172º Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo é o constante do anexo II a este Regulamento.

Artigo 173º Mobilidade do Pessoal

- 1 – A afectação do pessoal, tendo em conta a estrutura orgânica agora definida, será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 – A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade orgânica ou serviços são da competência da respectiva chefia.

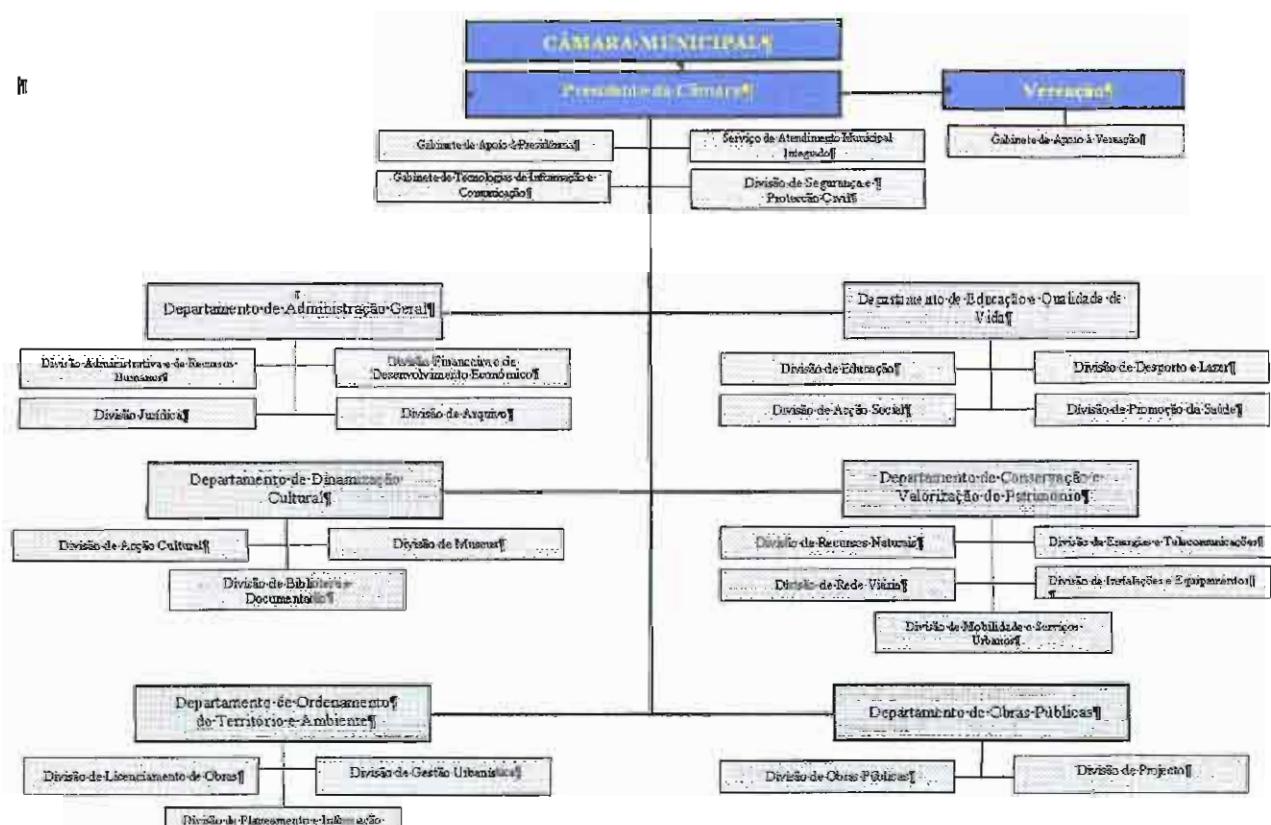
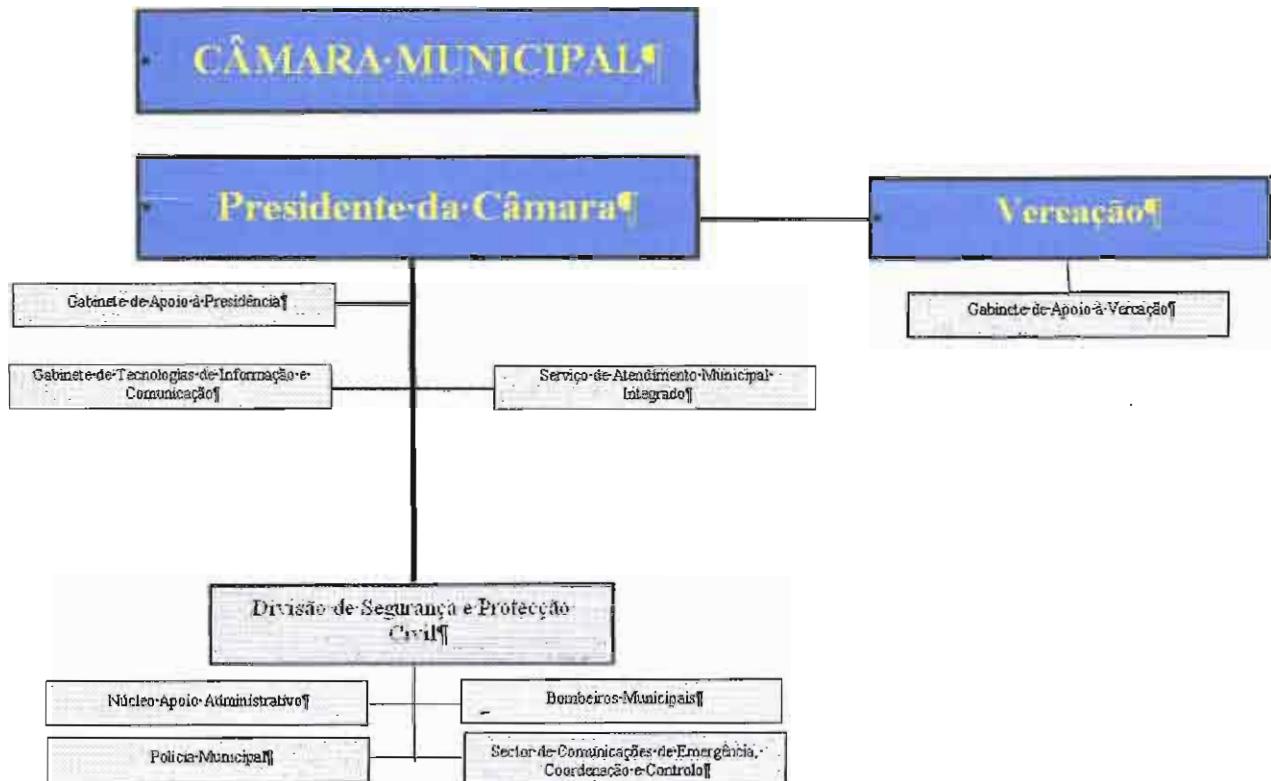
Artigo 174º Dúvidas, Omissões e Alterações

- 1 - As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal decidir sobre o ajustamento e alterações pontuais ao presente Regulamento que se mostrem necessários a uma maior eficiência e eficácia dos serviços municipais, submetendo-os à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 175º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação no Diário da República, ficando automaticamente revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no Diário da República, II Série, n.º 149/98, de 1 de Julho de 1998.

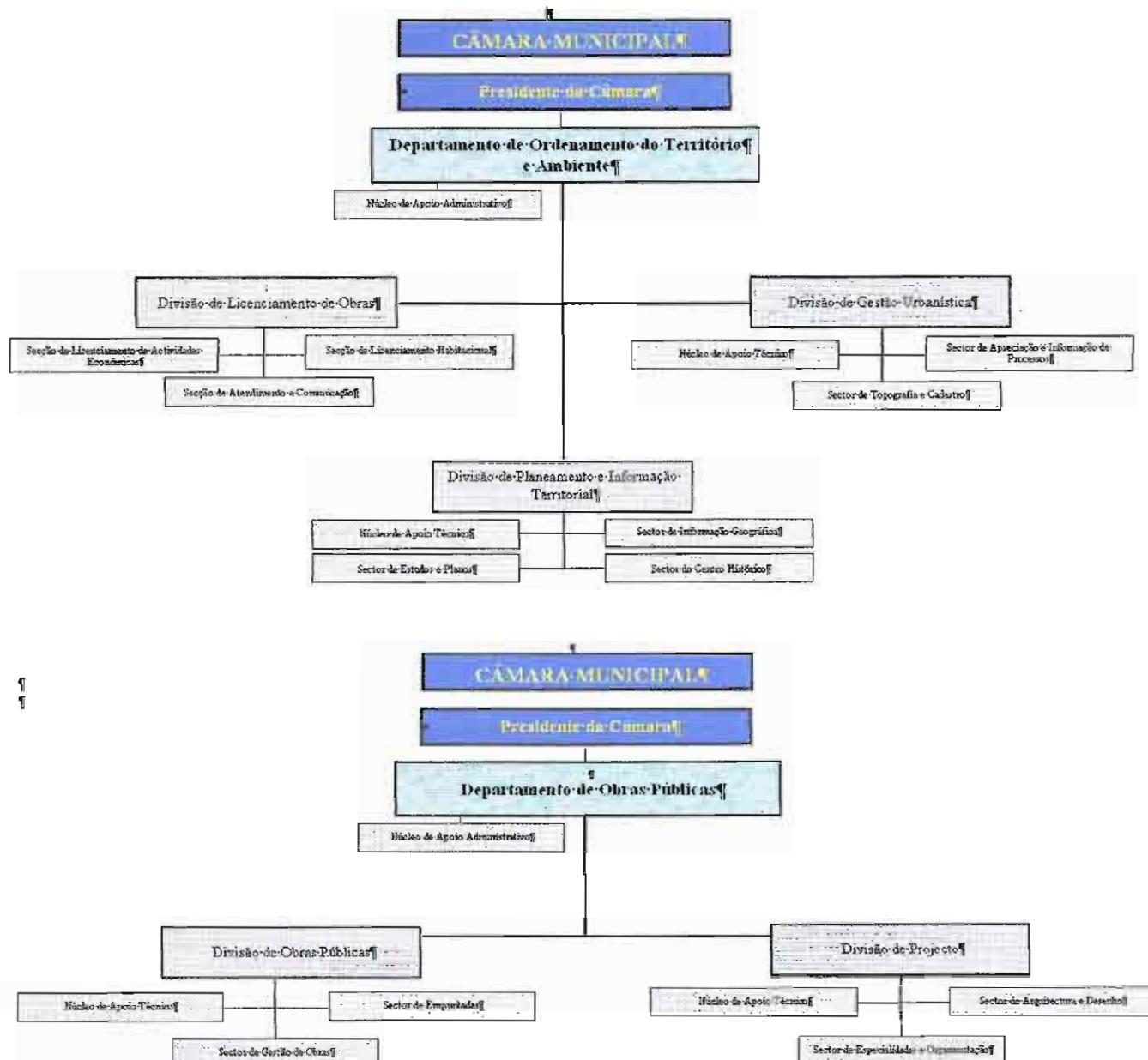
ANEXO I ORGANIGRAMA





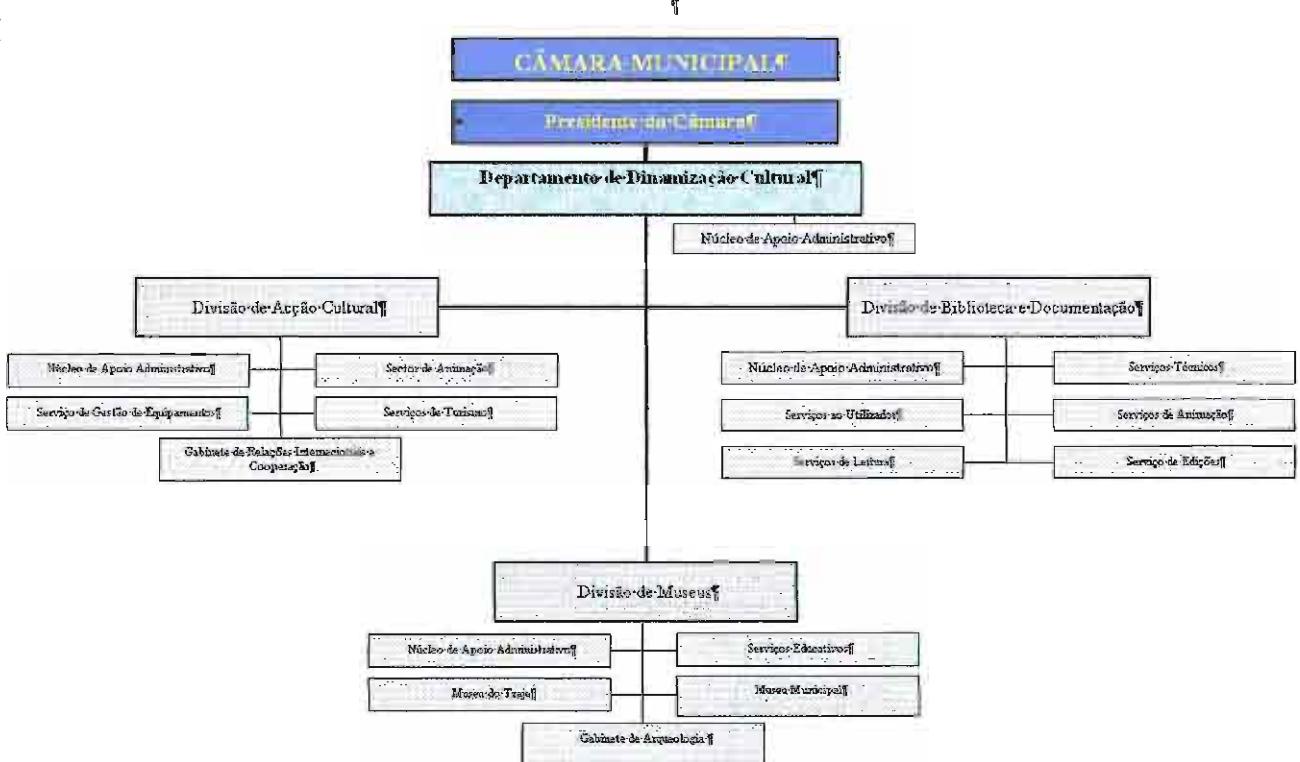
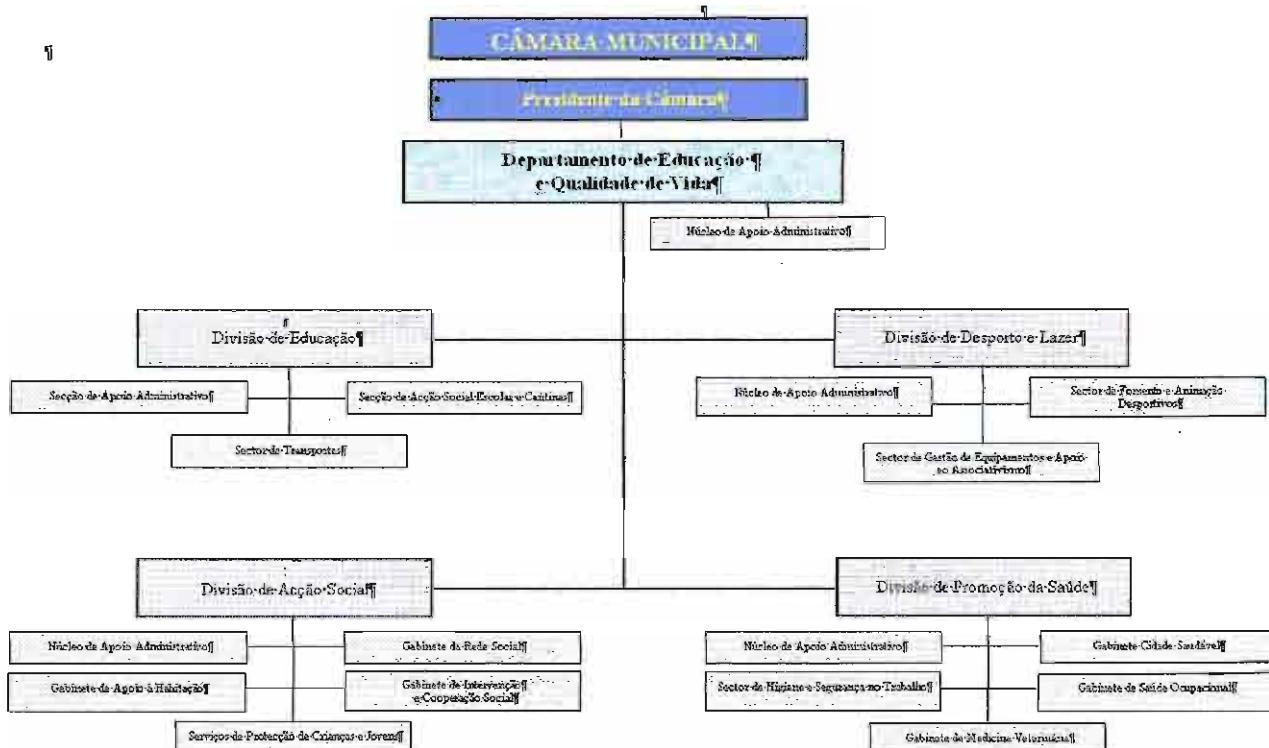
Câmara Municipal de Viana do Castelo

57





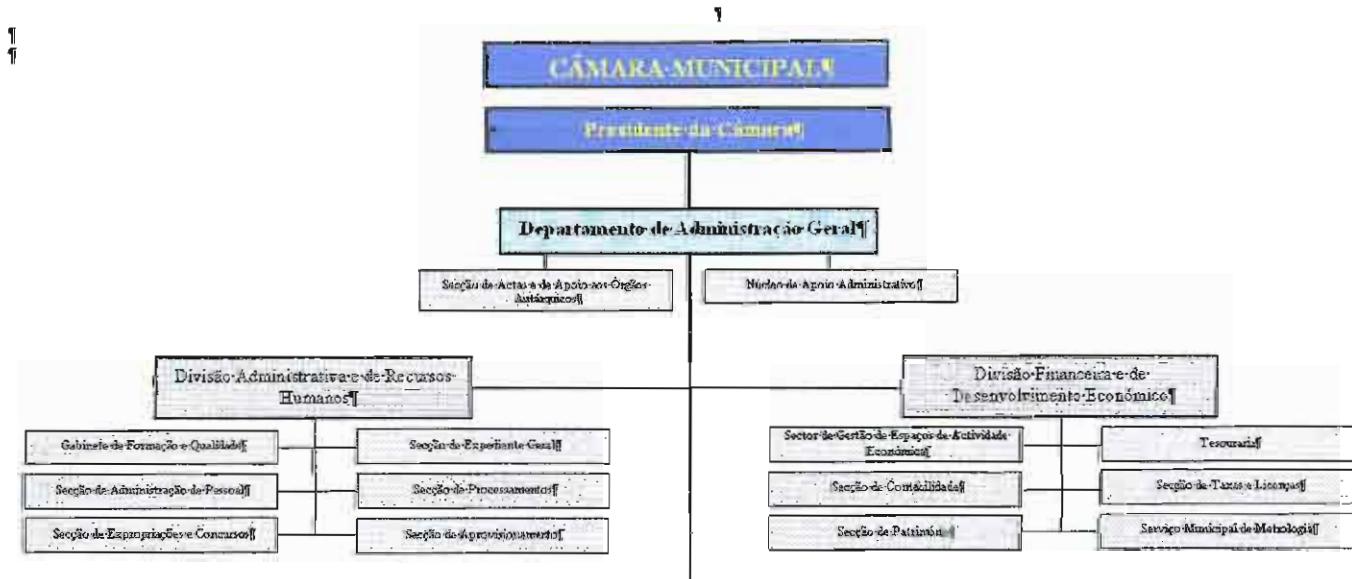
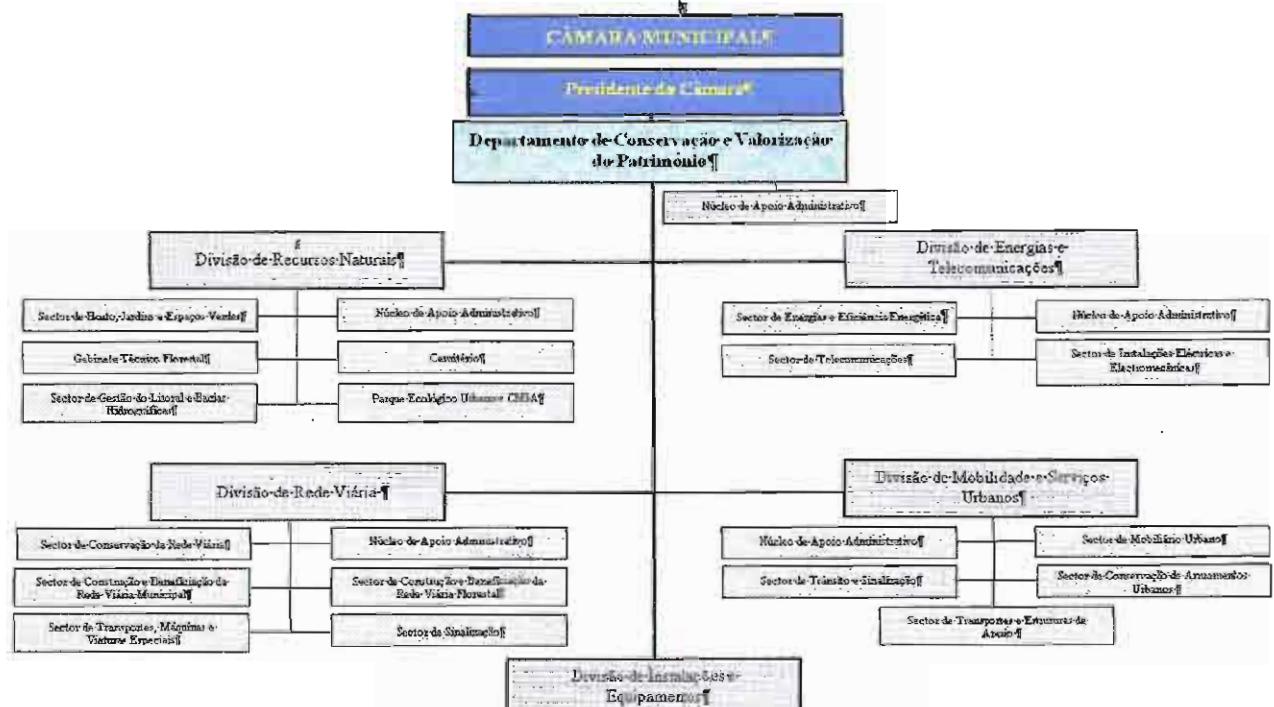
Câmara Municipal de Viana do Castelo





Câmara Municipal de Viana do Castelo

59



Valimar
ComUrb



60

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Anexo II

Quadro de Pessoal

GRUPO	CARREIRA	Lugares Existentes		Lugares a criar	Lugares a extinguir	Total
		Preenchidos	Vagos			
PESSOAL DIRIGENTE	Director de Departamento	2	2	2		6
	Chefe de Divisão	13	3	6		22
	Chefe de Repartição (a)	5	4		9	0
TÉCNICO SUPERIOR	Arquitecto	14	3			17
	Téc.Sup. Biblioteca e Documentação	2	1			3
	Téc.Sup. Arquivo	1	0			1
	Conservador (Museus)	1	0			1
	Engenheiro	8	1			9
	Engenheiro (Civil)	4	0			4
	Engenheiro (Gestão Industrial)	0	1		1	0
	Engenheiro (Florestal)	1	0			1
	Engenheiro (Agrário)	0	0	2		2
	Engenheiro (Electrotécnico)	1	0			1
	Médico Veterinário	1	0			1
	Téc.Sup. Direito	5	0	1		6
	Téc.Sup. Economia ou Finanças	1	0			1
	Téc.Sup. História	2	0			2
	Téc.Sup. Serviço Social	2	1			3
	Téc.Sup. Recursos Humanos	0	1			1
	Téc.Sup. Relações Internacionais	1	0			1
	Téc.Sup. Comunicação	2	0			2
	Téc.Sup. Desporto	1	1			2
	Téc.Sup. Educação	0	1			1
	Téc.Sup. Cultura	1	1			2
	Téc.Sup. Relações Públicas	1	1			2
	Téc.Sup. Geografia ou Planeamento	0	1			1
TÉCNICO	Téc.Sup. Design			1		1
	Téc.Sup. Organização e Gestão			4		4
	Técnico Superior (a)	6	0	5		11
	Engenheiro Técnico	2	9			11
	Engenheiro Técnico Agrário	1	0			1

Valimar
ComUrb



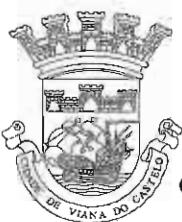
Câmara Municipal de Viana do Castelo

TÉCNICO PROFISSIONAL	Engenheiro Técnico Florestal	1	0			1
	Téc.Contabilidade e Administração	2	0			2
	Técnico de Educação	1	1			2
	Técnico	6	0			6
	Téc.Prof. Biblioteca e Documentação	6	6			12
	Téc.Prof. de Arquivo	6	0			6
	Téc.Prof. de Construção Civil	3	4		4	3
	Téc.Prof. de Preparador de Obra	1	0			1
	Topógrafo	2	1		1	2
	Desenhador de Arqueologia	1	0			1
	Desenhador	8	5		5	8
	Conselheiro de Consumo	1	0			1
	Téc.Prof. de Animação Cultural	3	1			4
	Téc.Prof. de Animação Desportiva	1	1			2
	Téc.Prof. de Pintura Decorativa	1	0			1
	Téc.Prof. de BD	0	1		1	0
	Téc.Prof. de Museografia	6	1			7
	Assistente de Arqueólogo	2	0			2
	Téc.Prof. de Telecomunicações	4	6		6	4
	Téc.Prof. de Higiene e Segurança	0	0	1	0	1
	Guia Intérprete	1	0			1
	Aferidor de Pesos e Medidas	1	0			1
	Fiscal Municipal	10	11			21
	Solicitador	1	0			1
	Técnico Profissional			11		11
ADMINISTRATIVO	Chefe de Secção	16	3		2	17
	Assistente Administrativo	72	6			78
	Tesoureiro	2	1			3
APOIO EDUCATIVO	Assistente de Acção Educativa	20	14			34
OPERÁRIO ALTAMENTE QUALIFICADO	Electricista de Automóveis	1	0			1
	Mecânico	2	3			5
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado	5	6		5	6
	Calceteiro	5	3			8
	Canalizador	2	1			3
	Canteiro	0	1		1	0
	Carpinteiro de Limpos	10	6		4	12
	Electricista	4	1	1		6



Câmara Municipal de Viana do Castelo

	Pedreiro	5	9		6	8
	Pintor	12	4			16
	Serralheiro Civil	7	3			10
	Pintor de Automóveis	0	1		1	0
	Trolha	8	4			12
	Jardineiro	40	15		10	45
	Carpinteiro de Toscos e Cofragens	0	3		3	0
OPERÁRIO SEMI-QUALIFICADO	Encarregado	2	3			5
	Cantoneiro (Vias Municipais)	15	13			28
	Lavador de Viaturas	0	1		1	0
PESSOAL AUXILIAR	Encarregado de Pessoal Auxiliar	1	1			2
	Encarregados	4	4			8
	Apontador	1	0			1
	Praticante de Topógrafo	1	1			2
	Condutor de Máquinas Pesadas	4	3			7
	Motorista de Transportes Colectivos	4	0			4
	Maquinista Teatral	1	1			2
	Motorista de Pesados	8	9		6	11
	Motorista de Ligeiros	0	1			1
	Condutor de Cilindros	0	2			2
	Tractorista	1	3		2	2
	Auxiliar Administrativo	35	4			39
	Auxiliar de Serviços Gerais	29	8			37
	Operador de Reprografia	2	0			2
	Fiel de Armazém	3	1			4
	Fiel de Mercados e Feiras	0	1		1	0
	Bilheteiro	1	0			1
	Telefonista	3	0			3
	Coveiro	3	1			4
	Servente	0	7			7
BOMBEIROS	Auxiliar Acção Educativa	30	7			37
	Cozinheiro	59	2			61
	Auxiliar Técnico	3	5			8
	Comando	0	2			2
INFORMÁTICA	Bombeiros - Chefes	9	1			10
	Bombeiros	41	29			70
	Bombeiros Semi-Profissionais	0	5		5	0
	Especialista de Informática	1	0			1
	Técnico de Informática	4	0			4
		622	268	34	74	850



Seguidamente pelo Vereador Vítor Lemos foi apresentada a seguinte proposta, constituída por regulamento dos serviços municipais, organograma e quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo:-

"Os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo – SMSB VC - prestam ao concelho de Viana do Castelo uma enorme diversidade de serviços nas áreas da captação, tratamento, armazenagem e distribuição de água para consumo humano, na recolha e transporte de águas residuais, na recolha e valorização de resíduos sólidos urbanos ou equiparados e ainda na limpeza e higiene urbana.

A legislação nacional e comunitária para o desempenho destas funções são cada vez mais exigentes e complexas, pelo que os SMSB VC têm de adaptar e modernizar a sua estrutura. Por outro lado, pretende-se uma melhor articulação e racionalização dos serviços e a melhoria da sua capacidade de desempenho, medindo quer a sua eficácia quer o índice de satisfação do cliente.

Assim, com vista a responder ao crescente nível de exigência dos municípios e clientes é criado o gabinete de que vai gerir o Sistema de Gestão de Qualidade. Para uma melhor racionalização e operacionalização dos equipamentos é criado o Serviço de Manutenção. O sector de Controlo de Perdas e Infiltrações vai ser criado com o objectivo de melhorar a eficiência das redes de água e águas residuais.

Considerando os fundamentos atrás referidos entende-se que o Regulamento Interno, Organograma e Quadro de Pessoal ora apresentados, elaborados de acordo com os princípios legais aplicáveis, constituem um instrumento de gestão adequado ao funcionamento dos SMSB VC.

CAPÍTULO I Princípios Gerais

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento visa definir a estrutura, organograma e quadro de pessoal, as competências e as atribuições dos seus órgãos e a organização dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, adiante designados abreviadamente por SMSB VC.

Artigo 2.º Natureza e Missão



Os SMSB VC são um serviço público, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira e explorado nos moldes da contabilidade industrial, no quadro da organização municipal.

Os SMSB VC são um serviço público de interesse local que visam contribuir de forma sustentada para a qualidade de vida dos cidadãos do concelho de Viana do Castelo.

Artigo 3.º Âmbito de actuação

1 - As actividades dos SMSB VC têm por objecto essencial:

- a) A captação, o tratamento, a adução, a reserva e a distribuição de água potável;
- b) A recolha e drenagem de águas residuais;
- c) A recolha, valorização e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados, limpeza e higiene urbana.

2 - Por deliberação da Câmara Municipal, respeitados os termos da lei, as atribuições dos SMSB VC podem ser alargadas mediante processo de municipalização de serviços de interesse local.

Artigo 4.º Enquadramento

Sem prejuízo da sua autonomia técnica, administrativa e financeira, as actividades dos SMSB VC são enquadradas pelos instrumentos de planeamento municipal, bem como pelas deliberações da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II Da Organização

Artigo 5.º Estrutura orgânica

- 1 - Para a prossecução das suas atribuições, são órgãos dos SMSB VC o Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Administração.
- 2 - A orientação e a coordenação técnica, administrativa e financeira dos SMSB VC poderão ser confiadas, nos termos da lei geral e em conformidade com o disposto no presente Regulamento, a um Director-Delegado.

Artigo 6.º Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e de direcção, a quem compete, essencialmente, promover e executar as actividades dos SMSB VC com vista à prossecução das suas atribuições.

Artigo 7.º Composição do Conselho de Administração

- 1 - O Conselho de Administração é composto por um número de membros fixado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
- 2 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e pelos vogais, como tal designados pela Câmara Municipal.





- 3 - A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberará em tudo o que for omissão quanto às condições contratuais dos membros do Conselho de Administração.
- 4 - O secretário do Conselho de Administração será um dos seus vogais, nomeado pelo mesmo.

Artigo 8.º Mandato

- 1 - O Conselho de Administração serve pelo período de um ano, podendo ser reconduzido pela Câmara Municipal.
- 2 - Dentro da vigência do mandato dos órgãos autárquicos e findo cada período referido no número anterior, presume-se a recondução do Conselho de Administração, não havendo deliberação da Câmara Municipal em contrário.
- 3 - Cessando o Conselho de Administração as suas funções sem que tenha sido reconduzido ou substituído, ficará a gerência dos SMSB VC entregue ao Presidente da Câmara Municipal até nomeação dos novos administradores, a qual deverá realizar-se dentro do prazo máximo de um mês.

Artigo 9º Competências do Conselho de Administração

- 1 - Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Superintender na gestão e direcção dos serviços, estabelecer a sua missão e a política de gestão, visando um serviço de excelência em razão das necessidades dos utilizadores;
 - b) Aprovar os projectos dos planos plurianuais de investimento, orçamentos e suas revisões e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal, bem como aprovar as correspondentes alterações orçamentais;
 - c) Fixar os objectivos dos serviços, tendo em conta a sua missão, as suas atribuições e os objectivos estratégicos plurianuais, devidamente enquadrados na política de gestão;
 - d) Aprovar os projectos de relatórios de actividade e de prestação de contas, nos termos das disposições legais em vigor;
 - e) Propor à Câmara Municipal a aprovação de tarifas e a respectiva regulamentação;
 - f) Deliberar sobre a realização de obras e a aquisição ou alienação de bens e serviços necessários ao regular funcionamento dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;
 - g) Acompanhar a efectivação da arrecadação das receitas e da concretização das despesas, através do exame periódico dos indicadores de actividade, balancetes, das relações dos encargos assumidos e dos pagamentos efectuados, bem como da previsão de pagamentos a efectuar;
 - h) Promover a execução do plano plurianual de investimentos e orçamento financeiro;
 - i) Propor à Câmara Municipal a aprovação ou alteração aos regulamentos, organograma e quadro do pessoal;
 - j) Nomear as comissões nos concursos de contratação pública de bens, serviços e empreitadas;



- k) Designar os júris dos concursos de pessoal;
 - l) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que lhe digam respeito.
- 2 - Compete ainda ao Conselho de Administração, no que respeita à administração dos mesmos serviços:
- a) Propor à Câmara Municipal a realização de empréstimos;
 - b) Elaborar e apresentar à Câmara Municipal propostas relativas às matérias que legalmente dependem da sua aprovação;
 - c) Autorizar os actos de administração relativos ao património imobiliário afecto aos SMSB VC;
 - d) Aprovar as minutas dos contratos necessários ao funcionamento dos serviços;
 - e) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º Reuniões

- 1 - O Conselho de Administração reúne uma vez por quinzena e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- 2 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, por meio de convocatória, que deve conter, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
- 3 - As deliberações são tomadas na pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do órgão, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 11.º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

- 1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
 - b) Coordenar as actividades dos SMSB VC, promovendo todas as iniciativas que visem uma adequada elaboração dos planos e orçamentos, bem como propor ao Conselho de Administração a definição das políticas globais de actuação;
 - c) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, em conformidade com as deliberações do conselho, e visar os respectivos documentos comprovativos;
 - d) Outorgar, em nome dos SMSB VC, todos os contratos que não sejam da exclusiva competência da Câmara Municipal;
 - e) Sempre que o exijam situações excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o Conselho de Administração, o Presidente pode praticar quaisquer actos de competência deste. Tais factos, ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião do Conselho de Administração após a sua prática.
 - f) Aprovar os principais documentos de gestão, nomeadamente processos, manuais e indicadores de desempenho;



- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou por deliberação do Conselho de Administração.

CAPITULO III Director-Delegado

Artigo 12.º Âmbito de funções

O Conselho de Administração poderá, nos limites da lei, confiar a orientação e a coordenação técnica, administrativa e financeira a um Director-Delegado.

Artigo 13.º Responsabilidade

- 1 - O Director-Delegado depende directamente do Conselho de Administração, perante o qual é responsável.
- 2 - O Director-Delegado assiste às reuniões do Conselho de Administração para efeitos de informação e consulta sobre tudo o que diga respeito à disciplina e ao regular funcionamento dos serviços.

Artigo 14.º Competências

1 - Compete ao Director-Delegado:

- a) Prestar ao Conselho de Administração a colaboração necessária para elaboração e aprovação do projecto do plano plurianual de investimentos e orçamento, bem como das respectivas revisões e alterações;
- b) Dirigir, orientar e fiscalizar as actividades dos SMSB VC, competindo-lhe propor as medidas adequadas à melhoria e racionalização do seu funcionamento;
- c) Preparar o expediente e as informações necessárias para as resoluções do Conselho de Administração;
- d) Manter o Conselho de Administração informado sobre o cumprimento do plano plurianual de investimentos;
- e) Submeter a despacho do Presidente do Conselho de Administração os assuntos da competência deste;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares que incidem sobre os SMSB VC;
- g) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os estudos necessários à preparação dos vários tarifários;
- h) Organizar dados estatísticos e outros elementos de estudo que permitam avaliar e comparar os resultados da exploração e outros elementos indispensáveis à apreciação da evolução dos SMSB VC;
- i) Apresentar ao Conselho de Administração, nas datas previstas na lei, a prestação de contas de cada exercício;
- j) Visar os orçamentos de serviços prestados;
- k) Executar e fazer executar as deliberações do conselho;



- I) Mandar proceder a inquéritos e instauração de processos disciplinares;
- m) Propor a contratação do pessoal;
- n) Emitir ordens de serviço, despachos, instruções ou normas de serviço relativas a determinações ou providências a tomar;
- o) Proceder, juntamente com o chefe da Divisão Administrativa e Financeira e sempre com a assistência do tesoureiro, a balanços ordinários mensais e balanços extraordinários ou, de surpresa, à Tesouraria;
- p) Assinar todas as autorizações de pagamento, previamente subscritas pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, para posteriormente serem vistas e assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- q) Assinar, juntamente com o tesoureiro ou com o seu substituto legal, e desde que o Presidente do Conselho de Administração não o pretenda fazer, todos os cheques emitidos pelos SMSB VC;
- r) Promover e orientar as reuniões de coordenação entre as diversas divisões;
- s) Acompanhar a monitorização dos objectivos e indicadores de desempenho;
- t) Outras responsabilidades conferidas por deliberação ou despacho.

Artigo 15.º Substituição do Director-Delegado

O Director-Delegado nas suas faltas ou impedimentos legais será substituído por um vogal do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV Estrutura Orgânica e Funcional dos SMSB VC

Artigo 16.º Estrutura orgânica

Para o desenvolvimento das suas actividades os SMSB VC serão organizados de acordo com o seguinte:

1) Divisão Administrativa e Financeira

- Secção de Recursos Humanos;
- Secção de Compras e Gestão de Stocks;
- Secção de Secretaria-Geral;
- Sector Financeiro;
- Tesouraria;

2) Divisão Comercial e Atendimento

- Gabinete de Apoio ao Cliente;
- Secção de Atendimento;
- Secção de Facturação e Cobrança;
- Sector de Contadores e Instalações.

Divisão de Água e Águas Residuais



Sector de Operação e Manutenção de Infra-estruturas;
Sector de Construção de Redes e Assistência Técnica;
Sector de Controlo de Perdas e Infiltrações;
Sector de Produção de Água para Consumo.

4) Divisão de Planeamento e Projecto

Sector de Fiscalização;
Sector de Sistema de Informação Geográfica (SIG) e Desenvolvimento de Projectos;
Sector de Obras Particulares;
Sector de Empreitadas.

6) Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos

Sector de Fiscalização;
Serviço de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos;
Serviço de Limpeza e Higiene Urbana.

7) Serviço de Manutenção.

8) Gabinetes dependentes do Director-Delegado

Gabinete de Tecnologias de Informação;
Gabinete da Qualidade da Água;
Gabinete de Estudos Técnicos e Ambientais;
Gabinete Jurídico;
Gabinete de Sistema de Gestão da Qualidade.

Artigo 17.º

Competências comuns às diversas divisões

1 – Constituem atribuições comuns às diversas divisões:

- a) Implementar e acompanhar a monitorização dos objectivos e indicadores de desempenho do respectivo serviço;
- b) Colaborar na elaboração do plano, orçamento e relatório de actividades, fornecendo os elementos de trabalho necessários;
- c) Elaborar e submeter à apreciação superior as instruções, normas e regulamentos julgados necessários ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor as medidas adequadas, no âmbito de cada serviço, e fornecer informações estatísticas relativas ao desenvolvimento das suas actividades;
- d) Coordenar a actividade das unidades dependentes divisões e assegurar a correcta execução de tarefas, dentro dos prazos determinados;
- e) Colaborar na avaliação do custo dos bens e serviços produzidos e no estudo da rentabilidade dos mesmos;
- f) Gerir o pessoal e outros recursos que lhe estejam afectos;
- g) Propor acções de formação e actualização profissional dos funcionários, visando a sua adequação às exigências dos postos de trabalho;



- h) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e participar as ausências à Secção de Pessoal, em conformidade com a legislação sobre faltas e licenças;
- i) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e dos despachos do Director-Delegado;
- j) Fornecer e actualizar, com carácter permanente, as informações necessárias ao atendimento público geral;
- k) Velar pela conservação dos bens patrimoniais afectos às respectivas divisões;
- l) Colaborar com os restantes divisões dos SMSB VC e com outras entidades, na resolução de problemas e trabalhos comuns, em conformidade com as determinações do Director-Delegado;
- m) Planejar os meios (humanos, materiais e logísticos) existentes e disponíveis às necessidades, promovendo uma adequada distribuição de funções, tarefas e gestão dos mesmos;
- n) Elaborar propostas, devidamente fundamentadas, para contratação de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, estudos, projectos, regulamentos e outros com adequação às competências da divisão;
- o) Promover a avaliação de desempenho do pessoal afecto;
- p) Outras responsabilidades conferidas por deliberação ou despacho.

Artigo 18º

Competências comuns aos diversos serviços/secções/sectores

1 – Constituem competências comuns aos diversos serviços/secções/sectores:

- a) Adequar os meios (humanos, materiais e logísticos) existentes e disponíveis à execução das tarefas;
- b) Assegurar a concretização dos objectivos definidos superiormente;
- c) Providenciar e colaborar na manutenção do sistema de gestão, identificando oportunidades de melhoria e mantendo actualizada a respectiva documentação;
- d) Apoiar a identificação e monitorização de indicadores que permitam a avaliação interna, bem como comparação do desempenho com serviços idênticos e colaborar nos relatórios de gestão;
- e) Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento dos Serviços;
- f) Informar sobre a assiduidade do respectivo pessoal;
- g) Observar o cumprimento das leis, regulamentos, normas, ordens de serviço e instruções internas;
- h) Assegurar a permanente actualização e identificação dos ficheiros e a boa ordem dos arquivos próprios;
- i) Informar e encaminhar dentro dos prazos definidos todos os assuntos referentes à respectiva unidade orgânica;
- j) Promover a avaliação de desempenho do pessoal afecto;
- k) Assegurar, no desenvolvimento das diferentes funções a existência de uma preocupação permanente com a simplificação dos procedimentos administrativos;



- I) Propor acções de formação e actualização profissional dos funcionários, visando a sua adequação aos respectivos postos de trabalho;
- m) Outras responsabilidades conferidas por deliberação ou despacho.

**Artigo 19.^º
Chefias de divisão**

- 1 – As divisões são dirigidas pelo respectivo Chefe de Divisão, que orienta e coordena os sectores a seu cargo, sob a superintendência do Director-Delegado, caso esteja nomeado.
- 2 - Os Chefes de Divisão serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos pelo Director-Delegado, caso esteja nomeado.

**CAPÍTULO V
Divisão Administrativa e Financeira**

**Artigo 20^º
Funções e composição**

À Divisão Administrativa e Financeira (DAF) compete o controle financeiro de planos de acção de natureza financeira, a recolha de receitas e o processamento de despesas devidamente autorizadas, a organização administrativa dos processos, a concretização da gestão de pessoal, o controle do arquivo dos SMSB VC, a gestão patrimonial e de aquisição de bens e serviços, compreendendo as seguintes áreas:

- 1) Secção de Recursos Humanos;
- 2) Secção de Secretaria-Geral;
- 3) Secção de Compras e Gestão de Stocks;
- 4) Sector Financeiro;
- 5) Tesouraria.

**Artigo 21^º
Secção de Recursos Humanos**

Compete à Secção de Recursos Humanos:

- 1) Promover a análise da tabela de competências e manual de funções dos colaboradores dos SMSB VC;
- 2) Manter permanentemente actualizado o quadro de pessoal;
- 3) Assegurar os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao recrutamento e selecção de pessoal;
- 4) Coordenar e apoiar as unidades orgânicas nos processos de mobilidade de pessoal;
- 5) Assegurar o processamento de remunerações e demais subsídios e abonos;
- 6) Organizar e manter actualizado o cadastro físico e informático de todos os funcionários;
- 7) Elaborar listas de antiguidade e balanços sociais;
- 8) Apoiar as diversas unidades orgânicas no sistema integrado de avaliação de desempenho da administração pública (SIADAP);



- 9) Efectuar o controlo da pontualidade e da assiduidade;
- 10) Promover e acompanhar o plano de formação;
- 11) Articular os Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) da Câmara Municipal com a realidade dos SMSB VC.

Artigo 22º Secção de Secretaria-Geral

Compete à Secção de Secretaria-Geral:

- 1) Proceder à recepção, registo, classificação e encaminhamento de toda a correspondência, requerimentos e petições;
- 2) Assegurar o registo da saída da correspondência de todos os sectores;
- 3) Assegurar o serviço de telefone;
- 4) Assegurar a gestão administrativa dos processos de obras particulares;
- 5) Controlar a legislação com aplicação aos SMSB VC;
- 6) Assegurar a guarda e movimentação do arquivo geral dos SMSB VC;
- 7) Promover a divulgação das ordens de serviço;
- 8) Providenciar pelo apoio administrativo directo aos órgãos e dirigentes dos SMSB VC.

Artigo 23º Secção de Compras e Gestão de Stocks

Compete à Secção de Compras e Gestão de Stocks:

- 1) Proceder ao estudo de mercado de bens, serviços e empreitadas e instruir e proceder à abertura dos respectivos concursos, depois de devidamente autorizados;
- 2) Manter actualizado a bolsa de fornecedores com a anotação dos eventuais incumprimentos;
- 3) Elaborar as ordens de encomenda necessárias, após adequada instrução dos processos;
- 4) Providenciar a entrada em armazém contra documentos dos materiais adquiridos;
- 5) Gerir stocks e assegurar a realização de inventários parciais mensais;
- 6) Conferir e registar as entradas e saídas de stocks em armazém, verificando a quantidade, qualidade e características técnicas dos mesmos.

Artigo 24º Sector Financeiro

Compete ao Sector financeiro:

- 1) Organizar os documentos previsionais, suas alterações e revisões, bem como os documentos de prestação de contas;
- 2) Proceder ao acompanhamento, controlo e avaliação da execução dos planos e orçamentos e prestar informações periódicas sobre a situação dos mesmos;
- 3) Providenciar o necessário para a boa gestão dos bens patrimoniais designadamente o imobilizado, sua contabilização e movimentação;



- 4) Manter permanentemente actualizado o sistema contabilístico de acordo com a legislação em vigor, bem como o sistema de custos dos diversos serviços;
- 5) Processar e registar ordens de pagamentos;
- 6) Verificar e liquidar os descontos para entrega ao Estado e a outras entidades as contribuições, impostos ou taxas dentro dos prazos legais;
- 7) Proceder à escrituração dos registo da contabilidade patrimonial, orçamental e de custos;
- 8) Emitir cheques e transferências bancárias;
- 9) Organizar e actualizar o cadastro de todos os seguros.

Artigo 25º Tesouraria

Compete à Tesouraria:

- 1) Assegurar a arrecadação de receitas e proceder ao pagamento das autorizações de despesa desde que previamente autorizadas;
- 2) Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático dos valores em caixa e bancos;
- 3) Proceder à elaboração do balancete diário e quinzenal de tesouraria;
- 4) Efectuar nas instituições de crédito os depósitos e transferências de verbas;
- 5) Providenciar a remessa das relações e certidões de relaxe para execuções fiscais;
- 6) Elaborar, quando haja substituição do tesoureiro, o balanço de transição observando as disposições legais sobre a matéria;
- 7) Zelar pela segurança das existências em cofre.

CAPÍTULO VI Divisão Comercial e Atendimento

Artigo 26º Funções e composição

À Divisão de Comercial e Atendimento (DCA), compete a responsabilidade pelas relações públicas no âmbito do atendimento aos clientes e pela harmonização dos processos de índole comercial, a coordenação da actividade e ciclo comercial em termos de orçamentação, leituras, facturação de serviços prestados, cobrança e controlo das dívidas aos SMSB VC, bem como o controlo organizacional e operacional das seguintes áreas ou sectores:

- 1) Gabinete Apoio ao Cliente;
- 2) Secção de Atendimento;
- 3) Secção de Facturação e Cobrança;
- 4) Sector de Contadores e Instalações.

Artigo 27º Gabinete de Apoio ao Cliente



Compete ao Gabinete de Apoio ao Cliente:

Valimar
ComUrb



- 1) Proceder ao atendimento e tratamento de reclamações;
- 2) Proceder à recolha de elementos necessários à análise dos processos de reclamação e propor soluções para regularização das mesmas;
- 3) Efectuar os demais procedimentos administrativos necessários à regularização de todos os processos.

Artigo 28º Secção de Atendimento

Compete à Secção de Atendimento:

- 1) Coordenar de forma integrada, as actividades de atendimento ao público nas diversas vertentes ou formas em que esta se apresente;
- 2) Assegurar o esclarecimento e suportes documentais e tramitação no âmbito dos serviços prestados;
- 3) Proceder ao tratamento, recepção, conferência e registo das solicitações apresentadas pelos clientes e posterior comunicação aos mesmos;
- 4) Manter actualizado o ficheiro de clientes;
- 5) Propor actualizações tecnológicas e acções de sensibilização e/ou divulgação no âmbito dos serviços prestados, salvaguardando os direitos dos clientes e a imagem dos SMSB VC.

Artigo 29º Secção de Facturação e Cobrança

Compete à Secção de Facturação e Cobrança:

- 1) Verificar e acompanhar todas as ordens de serviço inerentes ao serviço (contadores, instalações, ligações, suspensões e substituições);
- 2) Recolher todos os dados técnicos necessários à actualização do sistema;
- 3) Coordenar todo o ciclo de facturação;
- 4) Acompanhar os leitores e situações anómalas por eles registadas;
- 5) Coordenar todo o ciclo de cobrança e meios de pagamento até débito interno ao Tesoureiro;
- 6) Proceder à emissão de suspensões de fornecimento de água, por dívidas aos SMSB VC em articulação com a Tesouraria;
- 7) Manter actualizado o ficheiro de instalações;
- 8) Propor actualizações tecnológicas e campanhas de melhoria de serviços relacionados com leituras, facturação e cobrança.

Artigo 30º Sector de Contadores e Instalações

Compete ao Sector de Contadores e Instalações:

- 1) Proceder à montagem e selagem dos contadores de acordo com as ordens de serviço, bem como executar as suspensões e substituições.
- 2) Assegurar a manutenção periódica dos contadores bem como as que decorram de reclamações e/ou ocorrências.



- 3) Assegurar o bom estado das instalações, bem como o apoio técnico na manutenção das mesmas.
- 4) Acompanhar e verificar no terreno reclamações associadas a contadores, instalações e leituras.

CAPÍTULO VII **Divisão de Água e Águas Residuais**

Artigo 31º

Funções e composição

À Divisão de Água e Águas Residuais (DAAR) compete gerir os sistemas de captação, tratamento, adução, reserva, e distribuição de água potável, e de recolha e drenagem de águas residuais, que compreende os seguintes sectores:

- 1) Sector de Operação e Manutenção de Infra-estruturas;
- 2) Sector de Construção de Redes e Assistência Técnica;
- 3) Sector de Controlo de Perdas e de Infiltrações;
- 4) Sector de Produção de Água para Consumo.

Artigo 32º

Sector de Operação e Manutenção de Infra-estruturas

Compete ao Sector de Operação e Manutenção das Infra-estruturas:

- 1) A operação e manutenção das condutas adutoras, dos reservatórios e das redes de distribuição, procurando a constante optimização das mesmas;
- 2) A execução de todas as obras de manutenção dos bens patrimoniais afectos às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
- 3) Assegurar a recolha e a transmissão de dados necessários à operação e manutenção, bem como à actualização do cadastro.

Artigo 33º

Sector de Construção de Redes e Assistência Técnica

Compete ao Sector de Construção de Redes e Assistência Técnica:

- 1) A execução de obras de administração directa, de ramais e todos os trabalhos de reparação das infra-estruturas de água e de águas residuais afectos à Divisão;
- 2) Assegurar a transmissão de dados necessários à actualização de cadastro.

Artigo 34º

Sector de Controlo de Perdas e Infiltrações

Compete ao Sector de Controlo de Perdas e Infiltrações:

- 1) Implementar de planos de controlo de perdas nas redes de água e de planos de detecção de infiltrações de águas nas redes de águas residuais urbanas, com vista ao aumento da eficiência dos sistemas de água (redução de perdas) e águas residuais (redução de infiltrações);
- 2) Assegurar a recolha e transmissão de dados para a operação e manutenção das redes e cadastro.

**Artigo 35º****Sector de Produção de Água para Consumo**

Compete ao Sector de Produção de Água para consumo humano:

- 3) Assegurar o bom funcionamento dos sistemas de produção de água e zelar pela operação e manutenção dos equipamentos e restantes infra-estruturas de construção civil;
- 4) Assegurar o controlo dos processos de tratamento de água e zelar pela operação e manutenção dos equipamentos afectos;
- 5) Recolher e fornecer os dados necessários à actualização da informação relativa à actividade do sector.

CAPÍTULO VIII
Divisão de Planeamento e Projecto**Artigo 36.º****Funções e composição**

À Divisão de Planeamento e Projecto (DPP) compete a elaboração e apreciação de estudos, planos globais e projectos, o seu planeamento, a gestão de empreitadas, a apreciação e fiscalização de projectos de loteamentos e obras particulares, no âmbito das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e resíduos sólidos, bem como manter actualizado o cadastro das infra-estruturas em sistema georreferenciado, e compreende os seguintes sectores:

- 1) Sector de Fiscalização;
- 2) Sector de SIG e Desenvolvimento de Projectos;
- 3) Sector de Obras Particulares;
- 4) Sector de Empreitadas.

Artigo 37.º
Sector de Fiscalização

Com o objectivo de fazer cumprir as leis e regulamentos em vigor, no domínio das redes públicas e prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, compete ao Sector de Fiscalização executar as tarefas inerentes às seguintes actividades:

- 1) Fiscalização de empreitadas e obras públicas;
- 2) Fiscalização de operações de loteamento e obras particulares;
- 3) Análise, vistoria e fiscalização de redes prediais.

Artigo 38.º**Sector de SIG e Desenvolvimento de Projectos**

Compete ao Sector de SIG e Desenvolvimento de Projectos:

- 1) Planear e elaborar estudos, planos globais e projectos, bem como coordenar projectos desenvolvidos no exterior;
- 2) Executar levantamentos topográficos necessários à realização dos estudos, projectos e planos a desenvolver pelos SMSB VC;



- 3) Manter devidamente ordenado e catalogado o arquivo da cartografia existente, bem como o cadastro das infra-estruturas em sistema georreferenciado;
- 4) Actualizar cartas e mapas;
- 5) Prestar apoio técnico aos outros sectores da Divisão;
- 6) Elaborar e fornecer desenhos que lhe sejam solicitados;
- 7) Organizar e verificar processos de empreitadas;
- 8) Fornecer informação cadastral e topográfica, a pedido dos restantes sectores dos SMSB VC, entidades oficiais e municípios;
- 9) Analisar e adaptar os projectos existentes a novos condicionalismos e legislação;
- 10) Apresentar propostas de desenvolvimento das tecnologias e de normalização dos procedimentos e materiais.

**Artigo 39.º
Sector de Obras Particulares**

Compete ao Sector de Obras Particulares:

- 1) Apreciar e emitir pareceres técnicos sobre projectos de obras particulares e de operações de loteamento;
- 2) Coordenar a fiscalização em operações de loteamento e de obras particulares;
- 3) Promover a resolução de assuntos relacionados com obras particulares e redes prediais;
- 4) Elaborar orçamentos sobre custos de infra-estruturas projectadas e, quando for caso disso, a determinação de valores de caução a prestar por particulares.

**Artigo 40.º
Sector de Empreitadas**

Compete ao Sector de Empreitadas:

- 1) Organizar os processos de empreitadas para lançamento de concursos com vista à sua adjudicação;
- 2) Acompanhar e fiscalizar empreitadas de obras públicas;
- 3) Controlar a execução das obras, elaborando autos de medição e de recepção, as revisões de preços e as contas correntes das obras e empreitadas;
- 4) Preparar e controlar processos susceptíveis de financiamento exterior aos SMSB VC;
- 5) Elaborar relatórios periódicos sobre as obras em curso.

**CAPÍTULO IX
Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos**

**Artigo 41.º
Funções e composição**

À Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos compete a definição e execução de políticas com vista à gestão ambientalmente adequada dos resíduos urbanos, realizada de acordo com os princípios legais e de mais critérios fixados nos instrumentos Valimar ComUrb



regulamentares e de planeamento, assim como a execução das actividades de limpeza e higiene urbana, e compreende os seguintes serviços:

- 1) Sector de Fiscalização;
- 2) Serviço de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos;
- 3) Serviço de Limpeza e Higiene Urbana.

Artigo 42.º Sector de Fiscalização

Compete ao Sector de Fiscalização:

- 1) Fiscalizar as actividades de recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados, Limpeza e Higiene Urbana;
- 2) Participar nas campanhas de sensibilização e prevenção públicas;
- 3) Verificar as reclamações e ocorrências da divisão;
- 4) Verificar a adequação das instalações para a colocação de equipamentos de recolha;
- 5) Garantir o cumprimento do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Limpeza Urbana.

Artigo 43.º Serviço de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos

Compete ao Serviço de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos:

- 1) Organizar, distribuir, coordenar e executar as tarefas de recolha, transporte e deposição em aterro dos Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados;
- 2) Elaborar informações e relatórios sobre o estado e necessidade de conservação ou substituição dos recipientes e das alterações necessárias face a novos condicionalismos;
- 3) Proceder à avaliação periódica da execução das tarefas atribuídas e elaborar relatórios e informações para apreciação superior;
- 4) Assegurar toda a informação de cadastro relativamente ao sistema público de gestão de resíduos sólidos urbanos;
- 5) Participar na emissão de pareceres quanto a projectos de edificações urbanas, no que respeita ao cumprimento da regulamentação nacional e local sobre resíduos;
- 6) Participar na elaboração de projectos de requalificação do espaço público, no que respeita aos equipamentos e instalações a ser utilizados pelos cidadãos;
- 7) Desenvolver, executar e participar em acções de sensibilização e educação no âmbito da gestão de resíduos, com vista à organização do sistema.

Artigo 44.º Serviço de Limpeza e Higiene Urbana

Compete ao Serviço de Limpeza e Higiene Urbana:

- 1) Estabelecer as medidas necessárias para assegurar a execução das tarefas de higiene e limpeza urbana, nomeadamente das vias e espaços públicos;



- 2) Assegurar a execução das tarefas de lavagens de pavimentos, fontes, lavadouros e chafarizes de domínio público;
- 3) Promover, acompanhar e verificar a realização de acções de desinfecção, desbaratização e desratização em áreas de domínio público, edifícios e equipamentos municipais, levadas a efeito por empresas devidamente licenciadas e credenciadas para o efeito;
- 4) Participar na elaboração de projectos de requalificação do espaço público, no que respeita aos equipamentos e instalações a ser utilizados pelos cidadãos e à criação de condições para a higienização dos espaços;
- 5) Assegurar toda a informação de cadastro relativamente ao sistema público de gestão da Higiene e Limpeza Urbana;
- 6) Desenvolver, executar e participar em acções de sensibilização e educação no âmbito da gestão da higiene urbana.

CAPÍTULO X

Artigo 45.º Serviço de Manutenção

Compete ao Serviço de Manutenção:

- 1) Elaborar programas de manutenção do parque de viaturas e dos equipamentos eléctricos e mecânicos dos SMSB VC;
- 2) Coordenar a organização e distribuição de tarefas para a execução da reparação e manutenção parque de viaturas e máquinas dos SMSB VC;
- 3) Manter o controlo técnico dos equipamentos;
- 5) Gerir e assegurar o funcionamento da oficina;
- 6) Assegurar a integração da aquisição de novas viaturas e equipamentos em articulação com as divisões e serviços;
- 7) Assegurar que todas as viaturas e máquinas sejam portadoras de toda a documentação exigida por lei para circulação;
- 8) Colaborar na elaboração do plano, orçamento e relatório de actividades, fornecendo os elementos de trabalho necessários;
- 9) Acompanhar e verificar a realização das reparações efectuadas no exterior, incluindo as garantias.

CAPÍTULO XI

Assessorias

Artigo 46.º Gabinete de Tecnologias de Informação

Compete ao Gabinete de Tecnologias de Informação:

- 1) Apoiar os diferentes serviços na informatização, desmaterialização e uso do governo electrónico em todas as áreas de trabalho dos SMSB VC;



- 2) Conceber e implementar sistemas de tratamento automático de informação e assegurar o controlo técnico, no caso de recurso a entidades externas;
- 3) Assegurar a integração da aquisição de novas aplicações ou equipamentos informáticos em articulação com as divisões e serviços;
- 4) Assegurar, no âmbito do sistema informático, as necessárias interligações entre as várias aplicações;
- 5) Assegurar o registo e conservação de toda a informação em suporte digital existente nos SMSB VC.

Artigo 47.º Gabinete da Qualidade da Água

Compete ao Gabinete da Qualidade da Água:

- 1) Elaborar os Planos de Monitorização da Qualidade da Água e de Águas Residuais, bem como os de Controlo Interno a submeter à aprovação das entidades competentes;
- 2) Executar os planos aprovados, em colaboração com laboratórios externos e entidades competentes;
- 3) Planejar, acompanhar e controlar a qualidade da água para consumo humano, na captação, tratamento, reserva e distribuição;
- 4) Implementar acções correctivas e preventivas para tratamento de não conformidades na qualidade da água;
- 5) Propor, sempre que necessário, novos sistemas de tratamento ou melhoria dos sistemas existentes com vista à garantia da qualidade da água fornecida;
- 6) Acompanhar e avaliar o desempenho das ETAR's Municipais;
- 7) Acompanhar e avaliar a qualidade das águas residuais rejeitadas pelas Entidades Industriais nos colectores municipais, aconselhamento e apoio técnico na implementação e melhoria dos processos de tratamento e auto controlo;
- 8) Implementar e acompanhar a monitorização dos objectivos e indicadores de desempenho da qualidade da água, bem como preenchimento das bases de dados da entidade reguladora.

Artigo 48.º Gabinete de Estudos Técnicos e Ambientais

Compete ao Gabinete de Estudos Técnicos e Ambientais:

- 1) Assessorar os órgãos dos SMSB VC e as divisões, no desenvolvimento de estudos ou projectos económico-financeiros e Ambientais;
- 2) Elaborar e monitorizar os principais Indicadores de Desempenho da entidade reguladora;
- 3) Recolher informações, elaborar relatórios e propor medidas tendentes à eliminação das eventuais incorrecções detectadas em matéria ambiental;
- 4) Coordenar o plano de comunicações, com vista à correcta utilização dos recursos naturais;
- 5) Identificar oportunidades de melhoria, bem como a formulação das respectivas propostas.



Artigo 49.º Gabinete Jurídico

Compete ao Gabinete Jurídico:

- 1) Dar pareceres sobre recursos hierárquicos ou contenciosos bem como sobre reclamações que envolvam os SMSB VC desde que tal lhe seja determinado pelos seus órgãos ou pelo Director Delegado;
- 2) Dar pareceres sobre os projectos legislativos ou regulamentares de interesse para os SMSB VC;
- 3) Intervir e instruir, em matéria jurídica, os processos graciosos respeitantes aos SMSB VC;
- 4) Dar pareceres jurídicos sobre todas as matérias de interesse para os SMSB VC desde que lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo seu Presidente ou pelo Director Delegado;
- 5) Apoiar os SMSB VC em estrita articulação com o Director-Delegado nos assuntos que levantem problemas de ordem jurídica designadamente no que se refere a inquéritos e processos disciplinares;
- 6) Outras responsabilidades ajustadas e ou definidas por ordem de serviço ou despacho.

Artigo 50.º Gabinete de Sistema de Gestão da Qualidade

Compete ao Gabinete de Sistema de Gestão da Qualidade:

- 1) Elaborar ou apoiar a elaboração de toda a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade;
- 2) Efectuar o controlo dos principais documentos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- 3) Liderar o tratamento das não conformidades do Sistema de Gestão da Qualidade;
- 4) Elaborar o Plano de Auditorias dos SMSB VC, bem como assegurar a realização de auditorias ao Sistema da Qualidade dos SMSB VC;
- 5) Promover a recolha do grau de satisfação dos clientes;
- 6) Apoiar as diversas Divisões na elaboração dos indicadores de desempenho dos processos associados às suas actividades, bem como na análise e tratamento do produto não conforme.

CAPÍTULO XII Disposições Finais

Artigo 51.º Dúvidas

As dúvidas emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 52.º Quadro



1 - Os grupos de pessoal, carreiras, categorias e número de lugares são os que constam do quadro, anexo I.

Artigo 53.º Organigrama

Os órgãos e a estrutura dos SMSB VC articulam-se hierarquicamente nos termos do presente Regulamento e do organigrama que lhe está apenso, como anexo II.

Artigo 54.º Ajustamento de competências

As competências dos diversos serviços, definidas na presente estrutura orgânica, poderão ser objecto de ajustamento de pormenor, mediante deliberação do Conselho de Administração, sempre que razões de eficácia e eficiência o justifiquem.

Artigo 55.º Cartão de identidade

Todos os funcionários, agentes e contratados dos SMSB VC devem ostentar, quando em contacto directo com os consumidores clientes, placa de identificação e exhibir o respectivo cartão de identidade, quando tal lhes for solicitado.

CAPÍTULO XIII Disposições Transitórias

Artigo 56.º Implementação da nova estrutura

No sentido de implementar a articulação entre os serviços na estrutura ora definida, poderão ser promovidas e consolidadas as seguintes acções:

- a) Conceber e desenvolver mecanismos de interligação entre os serviços;
- b) Conceber e implementar circuitos administrativos adequados à nova estrutura;
- c) Apoiar a implementação da nova organização de acordo com as novas regras e procedimentos, propondo a correcção de desvios e os ajustamentos considerados necessários;
- d) Desenvolver acções pedagógicas com vista ao incremento da eficiência do trabalho dos funcionários e agentes dos SMSB VC.

Artigo 57.º Cargos dirigentes

A implementação da nova estrutura não prejudica o provimento em comissão de serviço dos actuais cargos dirigentes, equiparando-se as funções anteriormente desempenhadas às previstas no presente Regulamento.

Artigo 58.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação no Diário da República, ficando automaticamente revogada a estrutura e organização dos SMSB VC, publicada no Diário da República, II Série, n.º 149/98, de 1 de Julho de 1998.

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DOS SMSB VC

Valimar



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Grupo Pessoal	Cargos	Locais Existentes		A Criar	A Entregar	Total	Observações
		Promovidos	Vagos	Lugares	Lugares		
Dirigente e de Chefia	Director Delegado	0	1	0	0	1	
	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	1	0	0	0	1	
	Chefe da Divisão Comercial e Abastimento	0	0	1	0	1	a)
	Chefe da Divisão de Águas e Águas Residuais	1	0	0	0	1	
	Chefe da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos	0	1	0	0	1	
	Chefe da Divisão do Planeamento e Projecto	1	0	0	0	1	
	Chefe de Secção	3	2	0	0	5	
	Assessor Principal	0					
	Assessor	0					
Técnico Superior	Técnico Superior Principal	2					
	Técnico Superior de 1º classe	1					
	Técnico Superior de 2º classe	1					
	Estagiário	0					
	Assessor Principal	0					
	Assessor	1					
	Técnico Superior Principal	1					
	Técnico Superior de 1º classe	1					
	Técnico Superior de 2º classe	0					
Engenheiro Técnico	Estagiário	0					
	Técnico Especialista Principal	0					
	Técnico Especialista	1					
	Técnico Principal	0					
	Técnico de 1º classe	0					
	Técnico de 2º classe	0					
	Estagiário	0					
	Técnico Especialista Principal	0					
	Técnico Especialista	0					
Técnico de Contabilidade e Administração	Técnico Principal	0					
	Técnico de 1º classe	1					
	Técnico de 2º classe	1					
	Estagiário	0					
	Técnico Especialista Principal	0					
	Técnico Especialista	0					
	Técnico Principal	0					
	Técnico de 1º classe	0					
	Técnico de 2º classe	0					
Técnico H.S.S.T.	Estagiário	0					
	Técnico Especialista Principal	0					
	Técnico Especialista	0					
	Técnico Principal	0					
	Técnico de 1º classe	0					
	Técnico de 2º classe	0					
	Estagiário	0					
	Técnico Especialista Principal	0					
	Especialista	1					
Técnico Adjunto de Arquivo	Principal	0					
	De 1º classe	0					
	De 2º classe	0					
	Técnico Especialista Principal	0					
	Especialista	0					
	Principal	0					
	De 1º classe	0					
	De 2º classe	1					
	Técnico Especialista Principal	0					
Topógrafo	Especialista	0					
	Principal	0					
	De 1º classe	0					
	De 2º classe	0					
	Técnico Especialista Principal	0					
	Especialista	2					
	Principal	1					
	De 1º classe	0					
	De 2º classe	0					
Desenhador	Técnico Especialista Principal	0					
	Especialista	2					
	Principal	1					
	De 1º classe	0					
	De 2º classe	0					
	Especialista	1					
	Principal	1					
	De 1º classe	0					
	De 2º classe	0					
Tecnicário	Especialista	1					
	Principal	1					
	De 1º classe	0					
	De 2º classe	0					
	De 3º classe	0					
	Especialista	10					
	Principal	7					
	Assistente	3					
	Assistente Administrativo						
Administrativo							



(CONTINUAÇÃO ANEXO I)

Grupo Pessoal	Técnico de Informática	Lugares Existentes	A Criar		Total	Observações
			Pretendidos	Vagos		
Grau 3	Nível 2	0				
	Nível 1	0				
Grau 2	Nível 2	0				
	Nível 1	0				
Grau 1	Nível 3	1				
	Nível 2	0	1	0	1	
Adjunto	Nível 1	0				
	Nível 3	0				
Estagiário	Estagiário	0				
	Chefe de Armazém	1	0	0	1	
Auxiliar	Fiel de Armazém	2	1	0	3	
	Fiscal de Lofturas e Cobrança	0	2	0	1	
Leitor Coordenador de Consumos	Leitor Coordenador de Consumos	8	0	1	0	9
	Telefonista	3	1	0	0	4
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	2	4	0	0	6
	Auxiliar de Serviços Gerais	3	1	0	0	4
Operário Aeronáutico Qualificado	Encarregado Geral	0	0	1	0	1
	Encarregado	1	1	1	0	3
Operador de Estações	Principal	0	0	2	0	4
	Operário	2				
Mecânico Instrumentos	Principal	2				
	Operário	0	0	0	2	0
Mecânico	Principal	0				
	Operário	0	1	0	0	1
Canalizador	Operário Principal	14		1	5	0
	Operário	17				
Pedreiro	Operário Principal	1		0	0	4
	Operário	3				
Serralheiro	Operário Principal	0		1	0	0
	Operário	3				
Calefetista	Operário Principal	2		3	0	0
	Operário	2				
Trotinha	Operário Principal	1		0	0	4
	Operário	3				
Pintor de Automóveis	Operário Principal	0		0	0	1
	Operário	1				
Lithetador	Operário Principal	0		0	0	1
	Operário	1				
Operário Saneamento	Encarregado	0	1	0	1	0
	Operário	15	2	0	5	12
Operário Limpeza	Encarregado de Engada	1	0	0	1	0
	Limpa Colectores	2	9	0	5	6
Fiscal de Serviços de Águas e Saneamento	Fiscal dos Serviços de Águas e Saneamento	4	0	2	0	6
	Chefe de Serviços de Limpeza	1	0	1	0	2
	Encarregado dos Serviços de Higiene e Limpeza	2	0	0	2	0
	Encarregado de Engada de Limpeza	6	0	0	0	6
	Encarregado do Parques de Viaturas Automóveis ou de Transportes	1	0	0	0	1
	Motorista de Pessoal	2	7	0	4	5
Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	10	3	0	0	19
	Fiscal dos Serviços de Higiene e Limpeza	2	0	0	0	2
Centro de Limpeza	Centro de Limpeza	55	15	0	8	62
	Total	223	78	16	39	278

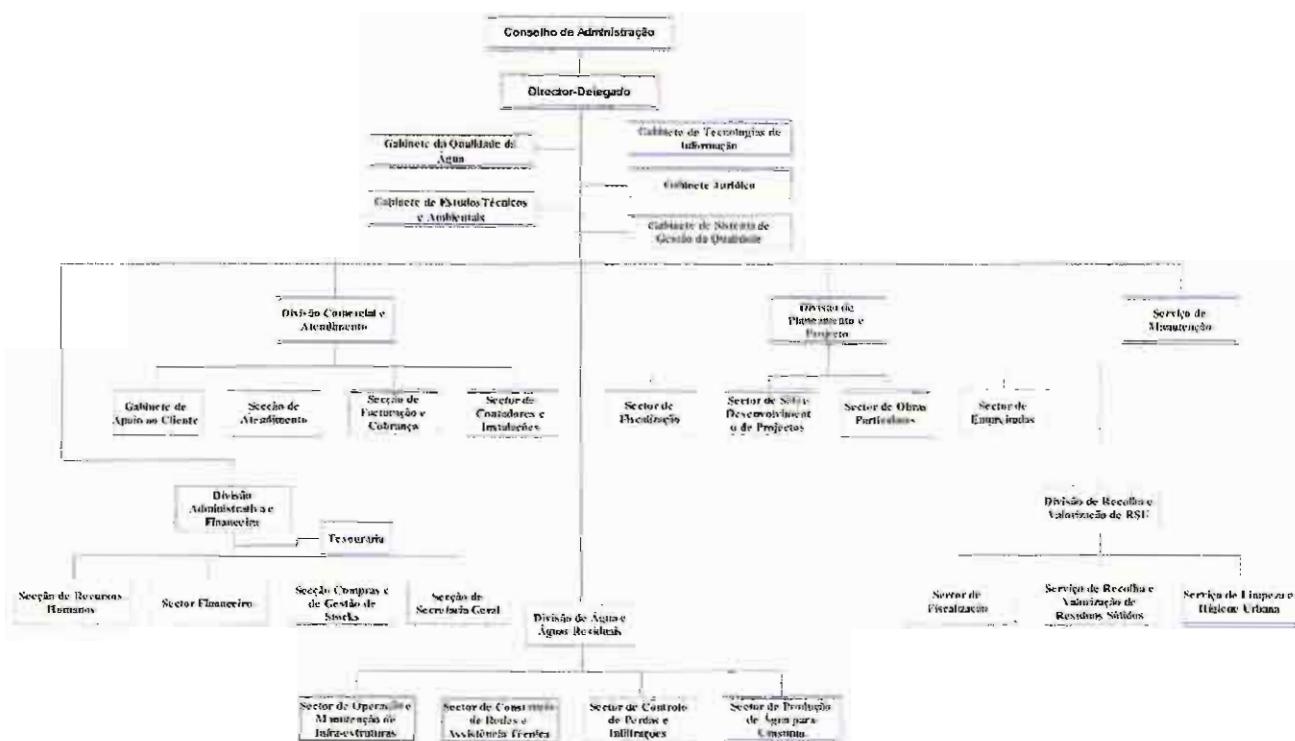
NOTA

a) Divisão a Criar

b) Divisão a Extinguir (Incluída na Divisão de Água e Águas Residuais)

Valimar

cooperativa Extinguir dois lugares quando vagarem



A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas propostas e em consequência submeter as mesmas, nos termos das alíneas n) e o) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do nº 6 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, José Maria Costa, Luis Nobre, Vítor Lemos, Mafalda Rego, Patrício Rocha e Oliveira Amaral. Os Vereadores do PSD declararam ter votado favoravelmente estas propostas por consideraram que as mesmas obedecem à política dos "três E", economia, eficácia e eficiência.

- - - **Está conforme o original.** - - -

- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de Fevereiro do ano dois mil e oito.** - - -

(DOCUMENTO Nº 14)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

29.FEV.2008

Exmo Senhor Presidente da Assembleia e restante Mesa

Exmo Senhor Presidente da Câmara

Exmos Senhores Vereadores

Exmos Srs Presidentes de Junta de Freguesia

Caros Colegas Deputados

Srs Jornalistas

Estimado Publico

Em nome do Agrupamento Político do PSD, cabe-me fazer a respectiva abordagem política deste ponto.

Estamos, sem margem de dúvida, perante um conjunto de documentos de singular importância para o Município, com maiores ou menores repercussões na vida dos trabalhadores e seus respectivos serviços.

Mas antes de efectuar as apreciações necessárias aos documentos permitam-me outro tipo de considerações:

A estrutura Organizacional dos Serviços Municipais tanto da Câmara como dos Serviços Municipalizados está desadequada face a todo um conjunto de factores (evolução dos serviços prestados, crescimento do próprio património da autarquia, conforme se lê no preâmbulo), pois a sua última “alteração” tem uma década;

Será que a actual figurino estará assim tão desadequado. Talvez sim! Talvez não! A questão estará sempre revestida de análises antagónicas e pouco pragmáticas.

Esta nova “roupagem” à organização dos Serviços Municipais não será mais um pretexto para valorizar remuneratoriamente um número restrito de colaboradores que lhe são inequivocamente fieis e para tal é inevitável a presente proposta de alteração, reporto-me, em concreto a Directores de Departamento (2+2=4) e a Chefes de Divisão (3+6=9). E

assim, lhe lanço uma pergunta muito concreta Sr. Presidente. Qual o espaço temporal que prevê para nomear os colaboradores fiéis (4 Directores de Departamento e 9 Chefes de Divisão)?

Obviamente, que comungamos os objectivos gerais plasmados no artigo 5º; bem como os princípios gerais, igualmente plasmados no artigo 6º.

Porém, questões transversais podem tornar o(s) documento(s) pouco ou nada exequíveis e duas situações, também muito concretas podem contribuir para tal, estou a referir-me:

- À **Lei nº 67-A/2007 de 31 de Dezembro – Orçamento do Estado para 2008**, no seu artigo 14º - Quadros e mapas de pessoal – e passo a citar “ Até 31 de Dezembro de 2008, ficam suspensas as alterações de quadros de pessoal ou mapas de pessoal, com exceção das que resultem da aplicação da lei que, na sequência da resolução do Conselho de Ministros nº 109/2005, de 30 de Junho, defina...”;
- À nova Lei nº 12-A/2008, publicada em Diário da Republica no passado dia 27 do corrente mês (4º feira) sobre **regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações**, que até já entrou em vigor.

Espero que por parte de V. Exa., Sr. Presidente, estas questões tenham merecido a devida análise jurídica e assim faço votos para que dissipe todas as eventuais dúvidas de caráter jurídico que possam enfermar as duas leis (ambas em vigor: ou seja, a **Lei nº 67-A/2007 de 31 de Dezembro – Orçamento do Estado para 2008 e a Lei nº 12-A/2008 – Vínculos, Carreiras e Remunerações**), para que esta Assembleia possa votar sem constrangimento de qualquer ordem, especialmente de foro legal.

Ainda assim, face às duas questões concretas atrás referidas, é mais que legítimo colocar dúvidas legais quanto à possibilidade de **alterar tanto o quadro de pessoal da Câmara como dos Serviços Municipalizados**.

Senhor Presidente, prosseguindo com a análise aos documentos, num outro enfoque, permita-me continuar a tecer considerações de pormenor, mas igualmente relevantes: Direi que o aludido desajustamento não será a razão principal, mas sim a secundária pois a sua necessidade radica também na necessidade de fundamentar a criação de mais dois Departamentos e mais 6 Divisões, quanto ao resto tudo não passa de uma operação de nova “roupagem”.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo, dados de 31 de Dezembro de 2006, in Balanço Social tem 654 trabalhadores (funcionários, 577 contratados 45e outros 32, ou seja trabalham directa e indirectamente 654 trabalhadores/colaboradores. Este número total aporta, no nosso entender, um número excessivo de Departamentos (6) e também, um número excessivo de Divisões (22), pois traduzidos em lugares equivale a 6 Directores de Departamento e a 22 Chefes de Divisão o que acarretará a um aumento significativo na despesa com salários e remunerações. Estamos, tão somente, a falar em $(2.903,06 \times 14) \times 6 = 243.857,04\text{€}$ e $(2.540,17 \times 14) \times 22 = 782.372,36\text{€}$. Isto é o mesmo que dizer que 28 colaboradores fiéis custarão ao município ano 1 026 230,40€ acrescido do valor significativo correspondente a despesas de representação. Está o Executivo que o Sr. Lidera a inflacionar a despesa corrente, quando com uma gestão igualmente eficaz, rigorosa e racional poderá poupar aos cofres do Município uns bons milhares de euros ano, sempre que haja vontade de emagrecer o Pessoal Dirigente.

Registo que a estrutura organizacional dá ênfase à Higiene e Segurança no Trabalho que está sob a égide da Divisão de Promoção da Saúde, mas dotada de poucos lugares no Quadro de Pessoal e, salvo melhor opinião, só descortinei um único lugar “a criar” o de **Técnico Profissional de Higiene e Segurança no Trabalho**, o que é manifestamente muito pouco. Contudo, poder-me-á dizer que podem existir outros lugares. Se assim for a quantos e em que categorias? Também, parece-nos descabido a extinção de lugares de Chefe de Secção (2 num total de 19), pois cujo número é significativamente inferior ao

número dos Chefes de Divisão e recordo que estamos a falar de 22. Sensato ou não é que a cada divisão deveria corresponder uma secção. Enfim!

Mais ainda, seria pertinente a criação de um ou dois lugares de chefia operária, designadamente Encarregado Geral, como uma forma de valorização e motivação para os profissionais Operários Altamente Qualificados e Qualificados. Chefias ditas menos interessantes para o senhor presidente! Ilação obvia.

Também, uma referência breve ao Grupo Profissional “Bombeiros” e tendo em conta o seu enquadramento legal, previsto do Dec-Lei nº 106/2002, de 13 de Abril, esta proposta deveria espelhar uma outra realidade com uma alteração no “Comando”, pois existem 2 lugares vagos, quando em sua substituição deveria contemplar um lugar de Comandante, um lugar de segundo Comandante e criar um lugar de Adjunto Técnico e assim estar-se-ia perante uma cadeia hierárquica de comando definida, estruturada e não dando azo a quaisquer tipo de arbitrariedades.

Finalmente, e sem preciosismos deveriam ter extinguindo a carreira de Servente, pois já não faz parte do elenco das carreiras da Administração Local (cuja dotação prevê 7 lugares vagos).

Senhor Presidente,
não poderia terminar, sem antes, tecer considerações sobre o Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo.
Os SMSB Viana do Castelo, dados de 31 de Dezembro de 2006, in Balanço Social têm 249 trabalhadores (funcionários, 219 contratados 22 e outros 8, ou seja trabalham directa e indirectamente 249 trabalhadores/colaboradores. (o somatório de trabalhadores CM + SM= 903 – um ano e dois meses volvidos o nº de trabalhadores, certamente cresceu).

Relativamente quanto ao número de Divisões nada se altera, melhor extingue a Divisão de Águas Residuais (integra na Divisão de Água e Águas Residuais) e cria a Divisão Comercial e Atendimento, num total de 5 Divisões.

(ver imprecisão numérica da página 8 de 28).

Senhores Deputados

Permitam-me fazer um pequeno parêntesis: comparando as duas estruturas CM e SM, tendo em conta o nº total de trabalhadores e a sua correspondência ao nº de pessoal dirigente constata-se uma gigantesca discrepância e desproporcionalidade, pois uma divisão (5) nos SM está para 49,8 trabalhadores, enquanto que na CM uma mesma divisão (22) está para 29,72 trabalhadores. Este breve exercício de aritmética é demonstrativo de algum excesso, para ser benévolos, da classe dirigente da CM, conforme já anteriormente tive oportunidade de referir.

Continuando, contrariamente ao menor interesse pelas chefias Operárias Qualificadas manifestado no “Regulamento...” da CMVC, o(s) responsável máximo pelos SMSBVC tem uma visão muito mais equitativa e cria um lugar de Encarregado Geral e um de Encarregado, o que nos apraz registar.

Também tratamento diferenciado e pela negativa está a extinção de um lugar de **Técnico de H.S.S.T.**, independentemente desta matéria ser tratada pelos Serviços HSST da CMVC.

Senhor Presidente, na assunção deste “Regulamento...” para o SMSBVC e numa visão estratégica de desenvolvimento sustentado a curto e médio prazo duas ou três questões de fundo terei forçosamente que colocar-lhe:

- Conforme V. Exa. sabe, já assumi nesta Assembleia a concessão da água e Saneamento em baixa será uma realidade incontornável face a todo um conjunto de condicionalismos legislativos; bem como à falta de capacidade de investimento e a dificuldades de acesso a fundos comunitários que se perspectiva para o actual Quadro Comunitário. Se assim é não seria pertinente que este “Regulamento...” espelhasse tal

realidade com indicadores claros para o eventual emagrecimento do número de trabalhadores?

- Um outro cenário está e estará sempre no horizonte e prende-se com a gula dos grandes grupos económicos no assédio constante à privatização/concessão dos RSU'S. Também, numa visão de médio prazo a manutenção dos serviços de Recolha e Valorização dos RSU nos SMSBVC é inquestionável. Sim ou Não?

Senhor Presidente, contrariamente ao seu discurso, de que o PSD não apresenta análises sustentadas e rigorosas, esta se assim o fizer será uma falácia.

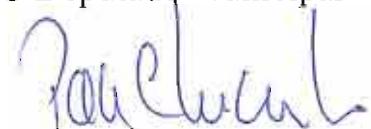
O PSD como uma força política alternativa à governação socialista e numa atitude responsável, independentemente das nossas diferenças que são significativas, conforme tive oportunidade de demonstrar, fará a seguinte opção de voto:

Caso não nos sejam dadas explicações cabais a todo um conjunto de questões colocadas, irá optar pela abstenção; caso contrário, i.e. fundamentadas tais explicações votará favoravelmente.

Viana do Castelo.2008.Fevereiro.29

O Agrupamento Político do PSD

O Deputado Municipal



(Paulo Marinho)

(DOCUMENTO N° 15)



REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Para corresponder com eficácia às novas competências e responsabilidades atribuídas à Câmara Municipal, é consensual que a actual estrutura dos seus serviços não é a mais adequada e que tem de ser alterada, simplificando-a, de forma que promova uma melhor circulação da informação que desburocratize o processo decisório, elimine os serviços que impliquem a duplicação de tarefas e, consequentemente, a criação de conflitos, tenha em atenção a implementação do novo sistema da Avaliação Pública (SIADAP) que obriga à existência de um mecanismo de avaliação efectiva e permanente dos trabalhadores, dos dirigentes, dos serviços e dos organismos que se não esgota na apreciação do desempenho individual e que exige o envolvimento global da organização e dos trabalhadores na prossecução dos valores e princípios estratégicos definidos pelo Executivo Camarário, garantindo uma actuação referenciada a um planeamento global, uma coordenação permanente do desenvolvimento da execução dos planos e dos programas aprovados e uma desburocratização e modernização administrativas que incrementem a qualidade e a quantidade dos serviços prestados à população.

Estamos de acordo com uma reestruturação dos serviços camarários que caminhe nesse sentido.

Há, contudo, questões que gostaríamos de ver clarificadas para podermos votar o proposto Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e Municipalizados:

1. A Lei nº. 12-A/2008, dos vínculos, das carreiras e das remunerações, publicada no Diário da República no dia 27 deste mês, não implica a total alteração da designação das carreiras consignadas no Quadro de Pessoal anexo a este Regulamento ? E não seria mais avisado proceder à votação apenas depois de introduzidas as novas designações legalmente previstas ?
2. Dado o consignado no artº. nº. 170 não estamos ,com a aprovação deste Regulamento, de forma indirecta, a aprovar a criação da Polícia Municipal ?
3. Tem por finalidade, o Gabinete de Apoio à Vereação, apoiar todos os Vereadores, mesmo os da oposição ?
4. Quais as Escolas Desportivas Municipais referidas no artº. nº. 120 deste Regulamento ?
5. A Lei nº. 106/2002 não prevê, para o Comando dos Bombeiros , 1 comandante , 1 segundo-comandante e um adjunto técnico ? Então, qual a razão de apenas se prever, para o Comando dos Bombeiros, 2 lugares ?
6. Chama-se a atenção, no preâmbulo do Regulamento, para a necessidade de uma “profunda reorganização e **ampliação do quadro dos meios humanos** ”. Verifica-se, porém, da análise do Quadro de Pessoal proposto, que há 268 lugares vagos e que se propõe a extinção de 74 lugares e a criação de apenas 34. Para a **ampliação do quadro dos meios humanos** os lugares vagos vão ser ocupados ? Se o vão, havendo falta de bombeiros, não era ocasião para a criação de uma recruta a fim de se poderem preencher algumas das vagas existentes ? E a legislação actual permite a ampliação dos quadros ?
7. Dado que o Departamento de Conservação e Valorização do Património congrega mais de 50% dos funcionários camarários, não seria de discutir a sua divisão nos Departamentos de Conversão e Valorização do Ambiente e Departamento de Conservação do Património Municipal?
8. A publicação da Lei nº. 12-A/2008, recentemente publicada, não aconselha a que se proceda à votação do Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados depois da introdu-

- ção das novas designações legalmente previstas ?
9. Enquanto não for clarificado se a área da distribuição da água, em baixa, vai ou não ser integrada nas Águas do Minho e Lima , quais as implicações da transferência do aterro municipal para Barcelos e se as atribuições dos SMSB VC poderão “ ser alargadas mediante processo de municipalização de serviços de interesse local “, valerá a pena votar o Regulamento Interno agora proposto à discussão e votação ?

Viana do Castelo, 29 de Fevereiro de 2008

O Eleito da CDU,

(António Gonçalves da Silva)



(DOCUMENTO N° 16)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

1
S

CERTIDÃO

**- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS
(DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VIANA DO CASTELO: - - -**

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia dezoito de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação: - - -

**- - - (12) REDE COMUNITÁRIA VALIMAR NET - AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
EMPRESA INTERMUNICIPAL:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- "Considerando: 1 - Conceito de Rede Comunitária - As Redes Comunitárias têm como objectivo apoiar a construção e desenvolvimento de infraestruturas de telecomunicações em regiões desfavorecidas. O desenvolvimento de Redes Comunitárias é justificado em áreas geográficas actualmente não cobertas por infraestruturas adequadas ou onde não existam incentivos para o desenvolvimento, por parte do mercado, de infraestruturas que permitam assegurar a existência de efectivas ofertas, economicamente sustentáveis e concorrenciais, de serviços e aplicações avançadas de interesse geral na área geográfica abrangida. 2 - Modelo de Operação das Redes Comunitárias - O modelo de operação desta infra-estrutura assentará no modelo "Open/Equal Access Networks, segundo o qual: → O acesso à infraestrutura é aberto a todos os prestadores de serviços de comunicações interessados na utilização da mesma para o fornecimento de serviços aos utilizadores finais; → As condições técnicas e financeiras de acesso à infra-estrutura terão de obedecer, a todo o momento, aos princípios de transparência e não discriminação, garantindo o total respeito pelas regras da concorrência; → O gestor da Rede Comunitária está impedido de prestar serviço directamente ao cliente final. 3. Antecedentes - Tendo-se a Vale-e-Mar ComUrb candidatado oportunamente e consequentemente sido contemplada com um subsídio a fundo perdido para a construção de uma Rede Comunitária, de 45% do total do investimento necessário, preparou e lançou, a 25 de Setembro de 2007, o "Concurso Público Internacional para a Construção, através de parceria, da Rede Comunitária do Vale do Lima", cujo anúncio foi publicado no Diário da República, 2ª Série - nº 185 - 25 de Setembro de 2007. Os elementos essenciais daquele concurso eram: → Captação de investimento privado, no valor de 55% do investimento necessário à construção da Rede; → Captação de investimento privado, necessário para a exploração da Rede; → Identificação de projectista para o desenho da Rede; → Identificação do empreiteiro para a construção da Rede; → Escolha de um parceiro



privado, com experiência em telecomunicações, para a constituição de uma empresa intermunicipal, dedicada à construção e exploração da Rede. Aquele concurso ficou deserto. Na sequência, ao abrigo do disposto na al. a) do nº 1 do artigo 136º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, iniciou-se um procedimento por ajuste directo, com os mesmos elementos essenciais do concurso atrás referido, onde foram convidados a apresentar propostas 5 entidades. Foi recebida apenas uma proposta, oriunda de um concorrente formado pela DST, sgps, S.A., e pela CellCraft, Ldª. O relatório da comissão de avaliação considerou que a proposta, no âmbito técnico, jurídico e financeiro estava de acordo com o Caderno de Encargos, sendo a mesma aceitável, pelo que sugere a adjudicação àquele concorrente. Os elementos essenciais da proposta do concorrente são:- Tarifa: 1750€/100Mbps/mês (valor que se considera estar dentro dos parâmetros normais do mercado das telecomunicações); - Valor do investimento privado 5.969.057,86 €;

4 – Passos ulteriores necessários ao estabelecimento da parceria - O modo de estabelecimento da parceria consiste numa coligação de contratos – constituição de empresa intermunicipal e empreitada de obra pública. Assim, os passos necessários ao estabelecimento da parceria consistem no seguinte:- → Constituição de uma empresa pública intermunicipal, regida pela Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que terá por objecto social a construção e a exploração, em regime de serviço público, da Rede Comunitária Do Vale do Lima, para o que é necessária o parecer favorável das respectivas Assembleias Municipais; e →Realização do projecto e construção da rede identificada na alínea a), nos termos disciplinados no Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, cuja posição de dono da obra será assumida pela empresa pública intermunicipal, logo que regularmente constituída.

Proponho: Que seja aprovado pela Assembleia Municipal um parecer favorável para a constituição de uma empresa pública intermunicipal, regida pela Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que terá por objecto social a construção e a exploração, em regime de serviço público, da Rede Comunitária Do Vale do Lima.

ESTATUTOS

Capítulo I Firma, sede e objecto social

Artigo 1º (Firma e Sede)

A Sociedade adopta a firma ..., EIM e rege-se pelos preceitos da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Março, que estabelece a estrutura organizativa da Administração Pública, bem como a sua actividade, funcionamento e contabilidade, e que determina a criação de empresas públicas intermunicipais.

Valimar
ComUrb





Dezembro, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

2. A Sociedade tem a sua sede no ..., em ...[concelho a indicar pela VALIMAR COMURB].
3. Por simples deliberação do Conselho de Administração poderá a Sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos que integram a VALIMAR ComUrb, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação permanente, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º (Objecto Social)

A Sociedade tem por objecto social a implementação e gestão da rede comunitária, com vista à exploração de uma actividade de interesse geral; acessoriamente poderá a empresa explorar actividades e efectuar operações relacionadas directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o objecto principal, ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Capítulo II Capital social, acções e outros meios de financiamento

Artigo 3º (Capital Social e sua representação)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), dividido e representado por 10.000 (dez mil) acções escriturais, nominativas, com o valor nominal de € 5,00 (cinco euros) cada uma, agrupadas em duas categorias: acções ordinárias, e acções da categoria A, subscritas apenas pela VALIMAR COMURB, relativamente às quais são conferidos os direitos especiais quanto à partilha do activo resultante da liquidação previstos no artigo 23º

Artigo 4º (Acções Preferenciais sem Voto)

1. Por deliberação unânime dos accionistas, podem ser emitidas acções preferenciais sem voto, até ao montante representativo de metade do capital social à data dessa deliberação e nas demais condições que, sendo permitidas por lei, sejam fixadas na respectiva deliberação.
2. As acções preferenciais sem voto podem na sua emissão, e se assim o deliberarem os accionistas, por unanimidade, ficar sujeitas a remição, pelo valor nominal ou com concessão de prémio, na data e nos termos que a Assembleia Geral deliberar.



Artigo 5º (Prestações acessórias)

1. Mediante deliberação da Assembleia-geral poderão ser exigidas aos accionistas detentores das acções ordinárias, prestações acessórias, sujeitas ao regime das prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de € 7.000.000,00 (sete milhões de euros).
2. A obrigação de efectuar prestações acessórias, nos termos do número anterior, efectivar-se-á mediante deliberação dos accionistas aprovada com votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.
3. As prestações acessórias serão restituídas aos sócios, mediante deliberação da Assembleia-geral, sempre que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Artigo 6º (Transmissão de Acções)

1. A transmissão de acções é livre entre sócios, não podendo contudo qualquer transmissão ou outro negócio sobre as acções alterar a maioria pública do capital social.
2. Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas não transmitentes gozam de direito de preferência, nos termos previstos e regulados nos números seguintes.
3. Na transmissão de acções a título oneroso, observar-se-á o seguinte:
 - a) Para efeitos do exercício do direito de preferência consignado na presente cláusula, o accionista alienante transmitirá aos demais, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à projectada venda, essa sua intenção de alienação, por meio de carta registada com aviso de recepção, identificando o adquirente e indicando quais as condições, designadamente de preço, do respectivo pagamento e prazo de formalização da venda em que vai efectuar a transacção;
 - b) Os outros accionistas, caso estejam interessados em exercer o seu direito de preferência, comunicarão essa sua pretensão ao accionista alienante pela mesma forma e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da referida carta;
 - c) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções a alienar serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida na anterior alínea a).
4. Na transmissão de acções entre vivos e a título gratuito, os accionistas não transmitentes terão direito de opção de compra das acções a alienar, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior, sendo o preço determinado pelo valor das 750 unidades Valimar ComUrb.





acções, a determinar por um revisor oficial de contas independente atendendo à situação da Sociedade decorrente do último balanço aprovado, sendo o pagamento, nestes casos, feito em 5 (cinco) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 1 (um) mês após o conhecimento dos factos em referência.

5. Se os accionistas titulares do direito de preferência e de opção previstos nesta cláusula não os exercerem no prazo e pela forma atrás prevista, o accionista alienante será livre de transmitir as acções, desde que o faça dentro do prazo de 3 (três) meses a contar do termo do prazo para o exercício de preferência ou de opção, e os termos da transacção sejam os mesmos que transmitiu na comunicação prevista na alínea a) do anterior número três, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
6. A transmissão, onerosa ou gratuita, de acções a terceiros, designadamente nos casos de não exercício por parte dos restantes accionistas do direito de preferência previsto nos números anteriores, ficará sempre subordinada ao consentimento prévio da Sociedade, a prestar por deliberação tomada em Assembleia Geral.
7. Para efeitos do número anterior, o accionista interessado em transmitir as suas acções solicitará o consentimento à Sociedade por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral e endereçada para a sede social, na qual identificará devidamente o transmissário e especificará todas as restantes condições da projectada transmissão.
8. A Sociedade pronunciar-se-á sobre o pedido de consentimento, em Assembleia Geral constituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados desde a recepção da comunicação a que se alude no número anterior, sob pena de se tornar livre a transmissão.
9. O consentimento poderá ser recusado com fundamento em qualquer interesse social relevante, designadamente no interesse a salvaguarda do interesse público, devendo indicar-se expressamente qual o motivo da recusa.
10. Em caso de recusa do consentimento, a Sociedade adquirirá ou fará adquirir as acções por terceira pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; sendo a transmissão projectada a título gratuito, ou provando a Sociedade existir simulação do preço, a aquisição pela Sociedade ou terceiro indicado far-se-á pelo valor real das acções, a determinar por um revisor oficial de contas independente atendendo à situação da sociedade decorrente do último balanço aprovado, sendo o pagamento



casos, feito em 5 (cinco) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 1 (um) mês após o conhecimento dos factos em referência.

11. As limitações à transmissão de acções previstas no presente artigo deverão ser transcritas nos registos em conta das acções respectivas, conforme os casos, sob pena de serem inoponíveis a adquirentes de boa fé.

Capítulo III Órgãos Sociais

Secção I Disposições Gerais

Artigo 7º (Órgãos da Sociedade)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Secretário, quando exista.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, em Assembleia Geral, e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deve substitui-los.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único exercem pessoalmente os respectivos cargos; tratando-se de pessoa colectiva, o cargo é desempenhado por uma pessoa singular por ela designada para o efeito, através de carta dirigida ao Presidente do órgão respectivo.

Secção II Assembleia Geral

Artigo 8º (Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.
2. Os membros do Conselho de Administração e do Órgão de fiscalização devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral.
3. Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções necessário para terem direito de voto poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo 1 (um) só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.



Vianamais accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar, nos termos da lei.





5. Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, 100 (cem) acções escriturais nominativas, comprovando perante a sociedade tal titularidade até ao penúltimo dia anterior à data da reunião.
6. Os accionistas pessoas colectivas deverão comunicar, por carta endereçada ao Presidente da Mesa, recebida até ao início da reunião da Assembleia Geral, o nome de quem os deva representar.
7. Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer outra pessoa, incluindo estranhos à sociedade, através de simples carta assinada pelo accionista e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, recebida até ao início da reunião.

Artigo 9º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou terceiros, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 10º

(Convocação da Assembleia)

1. A convocação da Assembleia-geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.
2. A Assembleia Geral anual reunirá nos 3 (três) meses subsequentes ao termo de cada exercício para deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e, ainda, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
3. O Presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único ou, ainda, por accionistas com direito de voto que representem, pelo menos, 10 (dez) por cento das acções que confirmam aquele direito de voto.

Artigo 11º

(Competências da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral deliberará exclusivamente sobre as seguintes matérias:
 - a) Aprovar o plano anual de actividades;
 - b) Apreciar e votar, até 15 de Outubro de cada ano, os instrumentos de gestão orçamental relativos ao ano seguinte, que deverão incluir, no mínimo, um plano de investimentos, um



orçamento e um projecto de tarifa devidamente fundamentados, para ao ano seguinte.

Todos os instrumentos de gestão previsional submetidos a aprovação devem estar de acordo com o plano de negócios apresentado pelo parceiro privado;

- c) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e aplicação de resultados, bem como o parecer do órgão de fiscalização, referentes ao ano transacto;
- d) Eleger os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos sócios;
- e) Proceder à apreciação geral da administração da Sociedade;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros do Conselho de Administração;
- g) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e aumento de capital;

Pronunciar-se sobre os assuntos de interesse para a Sociedade, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes;

- h) Aprovar o projecto de investimento, designadamente a proposta de execução da rede;
- i) Aprovar o Regulamento de exploração do empreendimento proposto pelo Conselho de Administração;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações relativamente às matérias constantes das alíneas f) e i) do número anterior, bem como as matérias a seguir indicadas, terão que ser tomadas por votos correspondentes a 100% do Capital Social:

- a) Aumento ou redução de capital;
- b) Fusão, cisão ou a dissolução da empresa;
- c) Alteração do objecto estatutário;
- d) Prazo da empresa;
- e) Modificação da sede da empresa;
- f) Aquisição de participações no capital da empresa;
- g) Aprovação do Regulamento de exploração do empreendimento;
- h) Consentimento da Sociedade à transmissão das acções.



Secção III Conselho de Administração

Artigo 12º (Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros: um Presidente e quatro vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.
2. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por mandatos de 4 anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
3. Os administradores prestarão caução pelo montante mínimo exigido por lei, através de qualquer das modalidades legalmente admitidas, salvo se a Assembleia Geral o dispensar.

Artigo 13º. (Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração exercer em geral os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade perante terceiros e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.
2. Em especial compete ao Conselho de Administração:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar participações sociais em outras sociedades nos termos e para os efeitos previstos na lei;
 - b) Adquirir, tomar de locação financeira, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis, observadas as limitações impostas pela lei;
 - c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer outros bens móveis;
 - d) Constituir mandatários da sociedade;
 - e) Aprovar o Regulamento de Funcionamento da Comissão Executiva, quando a mesma exista;
 - f) Aprovar os termos do mandato do Administrador Delegado, quando o mesmo exista;
 - g) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragem;
 - h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento de exploração do empreendimento.
 - i) Nomear o Secretário da sociedade.



Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pela lei e 750 anos de Viana do Castelo



sociedade.

3. Compete ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do órgão a que preside.
4. Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho, coordenar a sua actividade promover a execução das suas deliberações;
 - b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, quer no plano nacional quer no internacional, quando outros representantes ou mandatários não hajam sido designados;
 - c) Assegurar os contactos do Conselho de Administração com os restantes órgãos da Sociedade;
 - d) Convocar reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Fiscal Único sempre que o julgue conveniente e a elas presidir.
5. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado, ou, na falta de designação, pelo membro mais velho.
6. Os vogais do Conselho de Administração desempenharão as funções que especialmente lhe forem cometidas pelo órgão.

**Artigo 14º.
(Delegação de poderes)**

1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva ou em um ou mais Administradores Delegados.
2. Em caso de delegação numa Comissão Executiva, esta deverá ser formada por um número ímpar de membros, devendo ser indicada, na mesma delegação, qual dos membros presidirá à Comissão Executiva.
3. Caso venha a ser constituída uma Comissão Executiva, nos termos previstos no número anterior, deverá o Conselho, concomitantemente, aprovar um Regulamento de Funcionamento da Comissão Executiva.
4. Pode o Conselho de Administração encarregar especialmente um ou mais membros de se ocuparem de certas matérias de administração e delegar em um ou mais membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

**Artigo 15º.
(Reuniões do Conselho de Administração)**



1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria, ou a solicitação de qualquer Administrador ou do Fiscal Único.
2. Qualquer Administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.
3. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.
4. O Conselho de Administração só poderá validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
5. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e representados, tendo o Presidente voto de qualidade.
6. É permitido o voto por correspondência.
7. De cada reunião será lavrada acta em livro próprio, a assinar pelos membros presentes na reunião e conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local das reuniões, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações.

Artigo 16º.

(Vinculação da Sociedade)

1. A Sociedade fica vinculada mediante a intervenção:
 - a) Do Presidente do Conselho de Administração;
 - b) De dois administradores;
 - c) De um Administrador Delegado, nos termos da delegação de poderes que nele haja sido feita;
 - d) De um mandatário ou procurador, a quem hajam sido conferidos poderes para a prática de acto certo e determinado.
2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos vogais do Conselho de Administração.

Secção IV

Fiscal Único



**Artigo 17º.
(Fiscalização)**

1. A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Fiscal Único, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e também designado pela Assembleia Geral.
3. Além das competências fixadas na lei, cabe especialmente ao órgão de fiscalização:
 - a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
 - d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Sociedade, a solicitação do Conselho de Administração;
 - f) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - g) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Sociedade;
 - h) Emitir a certificação legal de contas.
4. Compete ainda ao órgão de fiscalização remeter semestralmente aos sócios um relatório sucinto onde descreva a situação económica da empresa, mencione os controlos efectuados, as anomalias detectadas e os principais desvios em relação ao orçamento.

**Secção V
Secretário da Sociedade**

**Artigo 18º
(Secretário da Sociedade)**

A Sociedade poderá ter um Secretário da Sociedade para o exercício das funções previstas no artigo 446º-B do Código das Sociedades Comerciais.



Capítulo IV

Artigo 19º

(Conselhos consultivos e Comissões de acompanhamento)

1. Por iniciativa da Assembleia Geral ou sob proposta do Conselho de Administração, poderão ser criados Conselhos consultivos ou Comissões de acompanhamento, que actuarão em conformidade com regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
2. A deliberação da Assembleia Geral que designe um Conselho consultivo ou uma Comissão de acompanhamento especificará os nomes das pessoas que a compõe, o seu objectivo e a data provável da sua extinção.

Capítulo V Aplicação de resultados

Artigo 20º.

(Aplicação de Resultados e distribuição antecipada de Lucros)

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:
 - a) 10 % (dez por cento) do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura dos prejuízos transitados à constituição da reserva legal;
 - b) O montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das acções preferenciais que a sociedade porventura haja emitido;
 - c) O restante para dividendo a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por votos correspondentes a 100% do capital social, afectá-lo, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.
3. O Conselho de Administração poderá deliberar a realização de adiantamentos sobre lucros, nos termos legais em vigor.
4. A reserva legal só poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

Capítulo VI Gestão Patrimonial e Financeira



Artigo 21º.

(Orientações Estratégicas)

1. A Sociedade ficará subordinada às orientações estratégicas que venham a ser definidas nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.
2. A Sociedade orientará, imperativamente, a sua actividade pelos princípios orientadores consignados no artigo 19.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 22º.

(Património)

1. O património da Sociedade será constituído pelos bens e direitos adquiridos para ou no exercício da sua actividade, designadamente aqueles que se encontrem afectos ao empreendimento e sejam susceptíveis de apropriação privada.
2. A Sociedade pode livremente dispor dos bens e direitos do seu património, nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos.
3. É vedada à Sociedade a contracção de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

Capítulo VII

Dissolução e liquidação da sociedade

Artigo 23º

(Dissolução e direitos especiais na partilha do activo resultante da liquidação)

1. A Sociedade dissolver-se-á nos termos da Lei.
2. Uma vez dissolvida a Sociedade, e depois de serem pagas todas as dívidas da Sociedade e reembolsadas aos accionistas as prestações acessórias de capital, todos os bens e equipamentos eventualmente remanescentes serão integralmente adjudicados aos detentores das acções de categoria A, livres de quaisquer ónus ou encargos.
3. Com a partilha dos bens da Sociedade transferem-se para os detentores das acções de categoria A, sem direito a qualquer indemnização, a totalidade das relações jurídicas que se encontrem necessariamente conexionadas com a continuidade da exploração do empreendimento, nomeadamente de propriedade da rede comunitária, laborais, de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento de materiais necessários à exploração do empreendimento."

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e na sua sequência solicitar à
Valimar
ComUrb



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 8º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a emissão de parecer favorável relativamente à criação da empresa intermunicipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, José Maria Costa, Luis Nobre, Vítor Lemos, Mafalda Rego, Patrício Rocha e Oliveira Amaral.

- - - **Está conforme o original.** - - -

- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de Fevereiro do ano dois mil e oito.** - - -

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jorge Janas".

(DOCUMENTO Nº 17)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

29-FEVEREIRO – 08

4º PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS –REDE COMUNITÁRIA VALIMAR NET – AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INTERMUNICIPAL

Vem o Executivo Camarário pedir autorização a esta Assembleia para a constituição de uma empresa intermunicipal, conforme orientação do Senhor Presidente da Junta Comunidade Urbana Valimar.

A CDU entende votar contra este pedido de parecer favorável, por dois motivos fundamentais:

1º - Numa altura em que se discute a necessidade urgente da fusão das duas Comunidades Urbanas existentes, como se sabe para poderem concorrer aos fundos comunitários no âmbito do QREN, vamos constituir outra empresa intermunicipal no seio da Valimar ?. Não nos parece de todo ajustado.

2º - A autorização de constituição da empresa intermunicipal, vem depois de ser lançado o concurso público da Rede Comunitária do Vale do Lima, no DR de 25/Setembro/07, para as parcerias necessárias, tendo ficado deserto.

Foi lançado à abertura de um procedimento de ajuste directo para as parcerias do capital social, existindo já privados interessados para a entrada com capital, a firma DST – Domingos da Silva Teixeira, com 48,5 % e a Celcraft com 0,50 %, o restante 51 % subscrito pela Valimar.

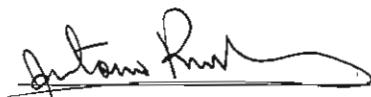
Esta Assembleia Municipal não deveria já ter sido chamada a pronunciar-se sobre a constituição desta empresa intermunicipal ? Pensamos que sim.

Aliás, salvo melhor informação parece-nos que se encontra já a ser instalada a rede óptica.

Estas são entre outras, as principais razões para o nosso voto desfavorável à constituição de mais uma empresa intermunicipal.

Viana, 29/02/09

O Agrupamento Político da CDU


(António Rui Viana)



(DOCUMENTO Nº 18)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

6
1

CERTIDÃO

**- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS
(DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VIANA DO CASTELO: - - - -**

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia dezoito de Janeiro findo, consta a seguinte deliberação: - - - -

- - - (18) EN13 - LIGAÇÃO A NORTE DE VIANA DO CASTELO - DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-

Foi presente um ofício da Estradas de Portugal EPE, registado na SEG em 28 de Dezembro último, sob o número 19653, através do qual solicitam a declaração de interesse municipal da obra referida em título, acerca de cujo pedido foi prestada a seguinte informação técnica:- "DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL - Vem a ESTRADAS DE PORTUGAL, E.P.E., no âmbito da obra referida em epígrafe, requerer a emissão de Declaração de Interesse Municipal, com vista à instrução do Procedimento de Reconhecimento de Interesse Público da ocupação de solos da REN. 1. A proposta contempla uma intervenção de reformulação do perfil transversal da EN 13, realizada sobre o espaço canal existente, a construção de uma rotunda que irá garantir a articulação entre a EN 13 e o acesso à Praia Norte, reformulado no âmbito desta intervenção, bem como a zonas residenciais a nascente, através do viaduto da Parinheira. Contempla ainda a abertura de um novo arruamento, sensivelmente paralelo à EN 13 e a poente desta, que constitui o prolongamento da via existente entre o Pavilhão de Monserrate e a Escola Dr. Pedro Barbosa para norte, intersectando o acesso à Praia Norte no parágrafo anterior. 2. Em termos gerais, as vias têm as seguintes características:- a) EN 13 (a norte da rotunda) - faixa de rodagem com 7m, passeio do lado nascente e berma do lado poente; b) EN 13 (a sul da rotunda) - faixa de rodagem com 7m, estacionamento longitudinal e passeios de ambos os lados; c) Acesso à Praia Norte - faixa de rodagem com 7m, passeio do lado sul e berma do lado norte; d) Novo arruamento - faixa de rodagem com 7 m, estacionamento e passeio do lado poente; 3. Os passeios possuem a largura mínima de 2,25m, são previstas travessias de peões em passadeira com acessos rebaixados, baias de paragem de autocarros, instalação de mobiliário urbano e o arranjo paisagístico de algumas áreas. 4. Analisado o POOC Caminha - Espinho, verifica-se que a reformulação do acesso à Praia Norte abrange terrenos incluídos em "áreas Agrícolas em APC". 5. Analisado o PUC, nomeadamente no que diz respeito à abertura de novas vias, verifica-se que:- a) O Plano prevê a execução das vias propostas nos locais propostos, nomeadamente a reformulação do acesso à praia Norte e a via paralela à EN 13, classificadas no âmbito da respectiva proposta de rede viária como "Rede Secundária - proposto"; b) Alenquer terrenos incluídos nos Espaços Urbanos e, na zona da reformulação do acesso à Praia Norte, 750 m² de Espaços Urbanos.

Valmor
ComUrb





Agrícolas; c) Na zona da reformulação do acesso à Praia Norte abrange terrenos incluídos na REN, na RAN e em Perímetro de Emparcelamento; d) São intersectadas uma Linha de Média Tensão e dois Colectores/Emissários. 7. Analisada a proposta de revisão do PDM, verifica-se que:- O Plano contempla a execução das vias propostas, classificadas como Rede Terciária. Conclusão:- Observado o disposto nos diversos regimes aplicáveis, sou de opinião de que a obra se encontra de acordo com o previsto nos IGT aplicáveis, pelo que poderá ser emitida a Declaração de Interesse Municipal. (a) Paulo Vieira.". A Câmara Municipal, face ao teor da transcrita informação, deliberou nos termos e para os efeitos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de Março, (Regime Jurídico da REN), solicitar à Assembleia Municipal que declare o interesse municipal da execução da obra "EN13 - Ligação a Norte de Viana do Castelo". Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

- - - **Está conforme o original.** - - -

- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de Fevereiro do ano dois mil e oito.** - - -

G. Górgia Viana



**PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
EXTRACTO DA PLANTA DE CONDICIONANTES**

	14-4	
27-1	27-2	28-1
27-3	27-4	28-3
40-1	40-2	41-1
40-3	40-4	41-3
54-1	54-2	55-1

ESCALA 1/10000

250m 0m 250m 500m

ARTOP - Aero-Topográfica, Lda
Cobertura Fotográfica - Agosto 1996

COORDENADAS RECTANGULARES
Equidistância das Curvas de Nível: 5m
HAYFORD-GAUSS DATUM 1973
MARÉGRAFO DE CASCAIS

DEZEMBRO 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO



Proposta:

Considerando que:

1. O PSD requereu a introdução do ponto nº 6 da ordem de trabalhos desta reunião com o objectivo de ser criada uma comissão para “Deliberar sobre a constituição de uma comissão de inquérito à instalação, exploração e (não) licenciamento da “Pedreira” de Serreleis.
1. Com efeito, é do conhecimento do PSD que num terreno da Reserva Agrícola e sobre uma linha de água, sitos na linha de separação entre Serreleis e Santa Marta de Portuzelo, a poente do monte de São Silvestre, centenas de milhares de toneladas dos resíduos (pedras, areia, e outros inertes) do desaterro para fazer o parque de estacionamento da Sra. da Agonia e, ainda, de outros locais, foram armazenados nesse terreno.
2. A montanha de inertes, na parte sul, voltada ao lugar da Granja e Marcões, em Serreleis, atinge uma altura da ordem dos 20m acima do solo agrícola que existia.
3. Após essa ocupação de terrenos da Reserva Agrícola e, quem sabe, também da ecológica, a empresa beneficiária entendeu montar uma máquina de fabricação de cascalho, areias, com a lavagem respectiva, estacionamento de terras e similares.
4. Nesse local fizeram um lago de retenção das águas do ribeiro e das nascentes que passavam no local que serve para a fabricação dos inertes em causa.
5. Foram aí colocadas outras potentes máquinas como carterpilares, gerador de electricidade, tanque de combustível.
6. Tudo está camouflado, pois quem passa na estrada para Samonde ou na auto-estrada Viana-Ponte de Lima só vê alguns pedregulhos espalhados.
7. Ora, a actividade desenvolvida no local, para além de não estar licenciada, de certeza absoluta, provoca poluição sonora, química, do ar e do solo, estando a contaminar os lençóis freáticos, e a prejudicar a saúde e o sossego das populações.
8. Tudo isto é do conhecimento dos responsáveis camarários.

- 9. A descarga de inertes no local e o seu transporte para os locais de consumo, pois que aí se vendem os produtos fabricados, provoca uma circulação intensa de camiões de Segunda a Sábado que, também, provocam o desassossego das populações.**
- 10. Perante a inércia da Câmara em agir, apesar das diversas queixas de moradores que temos conhecimento já houve, impõe-se instaurar um inquérito para apurar os factos acabados de descrever.**

Esta Assembleia delibera:

- 1. Constituir uma comissão especial nos termos do Regimento.**
- 2. Dar poderes a essa comissão para verificar se os factos descritos nos pontos supra referidos são verdadeiros e reunir as provas que conseguir obter.**
- 3. Apresentar relatório a esta Assembleia, no prazo de 30 dias, sobre as informações recolhidas e devidamente tratadas.**
- 4. Formular conclusões sobre as medidas a tomar se se verificarem os factos supra descritos e a ilegalidade do funcionamento da referida instalação fabril.**

Viana do Castelo, 29 de Fevereiro de 2007

Pelo PSD,



Conselho Mapa do Site Downloads Área Reservada Pesquisar



Câmara Municipal
Viana do Castelo



Inicio Autarquia Balanço On-Line Escolas Municipais Agenda Tua Azoa **Informações Úteis**

Início > Informações Úteis > Mapa Concelho

Mapa

Mapa de Localização

Viana do CASTELO
cidade saudável

Concelho/Freguesias

Concelho de Viana do Castelo

Concursos

Sugestões

Pedidos de Informação

Subscrever Serviços

Viana em Directo

Inquérito

Sabe que, em 2008, Viana do Castelo comemora 750 Anos da Fundação do Município?

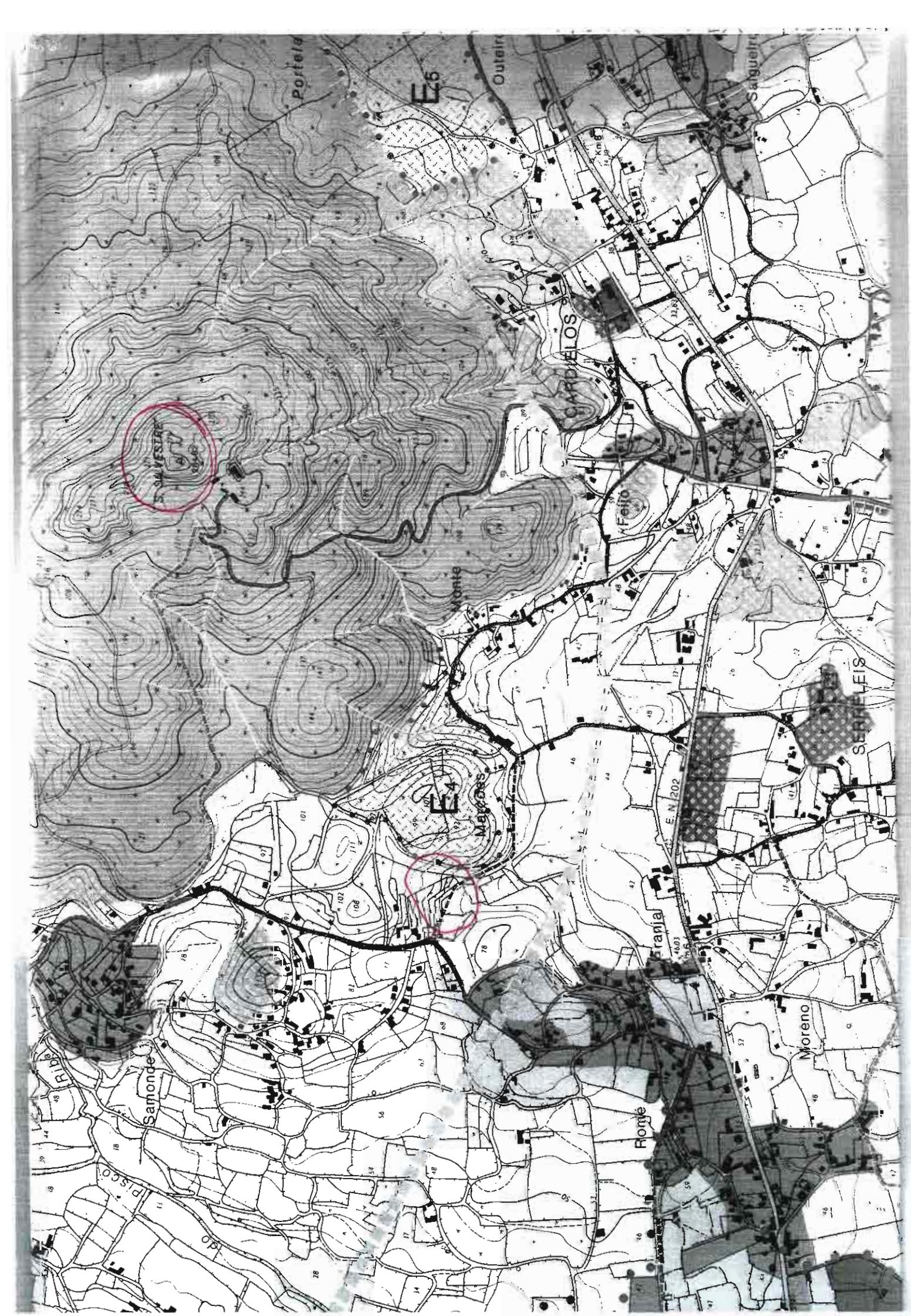
Sim

Não

Sim **Não**

IMAGEM ACTUAL com "PEDREIRA"

© 2008 Câmara Municipal de Viana do Castelo
Desenvolvido por artaDesign - Departamento de Cenário - Tecnologia e Outsourcing



(DOCUMENTO Nº 20)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

29-FEVEREIRO – 08

6º PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS – CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO DE INQUÉRITO Á INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E (NÃO) LICENCIAMENTO DA PEDREIRA DE “SERRELEIS”

Este assunto da pedreira de “Serreleis”, na freguesia de Cardielos, bem como outras não licenciadas, e em funcionamento, têm merecido a atenção da CDU, não é infelizmente assunto novo.

Os senhores deputados municipais se recordarão, com um esforço de memória, que o assunto desta pedreira, foi discutido na Assembleia Municipal que teve lugar em 30/Junho/2006, ponto 5 da ordem de trabalhos, onde se discutiu e analisou um relatório de inquérito do IGAT ao Município de Viana

Assim, passado mais de um ano e meio, continuamos ainda a discutir a legalidade do funcionamento da mesma pedreira. Se fosse para despejar um pobre, um necessitado, isso demoraria um a dois meses, impedir o funcionamento de uma pedreira ilegal, localizada em zona da REN, demora anos.

Após a realização da referida sessão da Assembleia Municipal, o Agrupamento Político da CDU tem questionado o IGAL (ex-IGAT) sobre o andamento do inquérito, oficiamos em 29/1/2007, respondera-nos em 11/Maio/07, dando conta que a CCDRN já tinha prestado a informação que se encontrava pendente nas conclusões do inquérito, ora essa informação encontra-se datada de 24/Novembro/2005, ou seja quando o inquérito foi discutido nesta Assembleia já existia a informação que o IGAL dizia que aguardava. Não se comprehende muito bem.

Assim insistimos em 18/09/2007, junto do IGAL para saber quais as diligências efectuadas para impedir o funcionamento da pedreira.

Obtivemos a resposta em 30/Outubro/2007, do IGAL que nos referia que tinha sido interposta uma acção especial para declaração de nulidade da licença de exploração da pedreira em questão, pelo Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

E que aguardavam uma resposta da Câmara Municipal de Viana do Castelo sobre as medidas de reposição da legalidade respeitante ás edificações construídas. Sobre este assunto a Câmara Municipal, informou à comunicação social, que em 18 de Janeiro de 2008, tinha sido notificada a firma exploradora da pedreira, da sua intenção de demolir os referidos anexos.

Na nossa conferência de imprensa que teve lugar no dia 31 de Janeiro, unicamente referimos que continuávamos a acompanhar o andamento do inquérito ao Município de Viana pelo IGAL sobre a instalação de uma pedreira em zona da REN.

Alguma imprensa deu relevo a este assunto, o que mereceu por parte do Agrupamento Político do PSD, nesta Assembleia, o pedido de agendamento deste ponto, o que logicamente mereceu a nossa concordância, bem como de todos os restantes Agrupamentos da Comissão Permanente.

Contudo, a CDU tem pendente junto da Câmara Municipal, outro pedido de esclarecimento de uma outra pedreira a funcionar, a escassos quatrocentos metros, desta que estamos a discutir e que se encontra também em zona da REN.

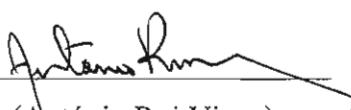
3

Também não entendemos, que sendo estas pedreiras consideradas ilegais, por se encontrarem a laborar em zona proibida, se mantenham pela nossa leitura das plantas aprovadas do PDM que vai ser votado, caso assim não seja desde já solicitamos o esclarecimento.

Por estas razões votaremos favoravelmente a proposta do PSD, sobre a constituição de uma comissão de inquérito.

Viana, 29/02/2008

O Agrupamento Político da CDU


(António Rui Viana)